



Quot 858/14

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.



Nº da CI :

033/2013

S.C. 15142 / S.C. 15143

Quot 858/14

Origem :	Destino :	Data de emissão:
SUFIC/VGC	V.G.C	19/12/2013

Senhor Vice Presidente,

Como Gestor do Contrato, encaminhamos a essa VGC, cópias do Contrato nº 212/2012, da Referencial Auditores e Consultores S/S, tendo o prazo se expirado em 27/12/2013, da Ordem de Serviço nº 03/2013, datada de 15/02/2013, dessa VGC, autorizando a Referencial a prosseguir com a prestação dos serviços com esta CASAL, para conhecimento, ao tempo em que, solicitamos autorização para as providências de Renovação do referido Contrato.

Atenciosamente.

Carlos Alberto F Bezerra  
SUFIC/CASAL

RECEBIDO  
EM: 10/03/14  
GEFIN

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº. 212/2012 - CASAL**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO  
CONTRATADA, A EMPRESA REFERENCIAL  
AUDITORES E CONSULTORES S/S.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JAILTON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF/MF sob o nº 259.289.024-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-

60, representada por seu Sócio Diretor **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** Presente, adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 7018/2012, C.I. 18/2012 - SUFIC e S.C nº 12308 e 123100, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo 7018/2012 e C.I. nº. 18/2012 – SUFIC, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na arrecadação prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41 % (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA,

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária ..... 12300 - SUFIC
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração será feita mensalmente de forma fixa e variável.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado para os trabalhos objeto desta contratação relativa à remuneração fixa foram estimados em R\$44.042,00(quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) mensais perfazendo o valor de R\$528.504,00(quintos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e aplicado sobre diferença o percentual de 15,41 % ( quinze vírgula quarenta e um por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO:** Obriga-se a CONTRATADA, para realização dos trabalhos alocar (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

Samirson Pereira  
ADM. CASAL 2051  
Mat. 1749

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- 1) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- 2) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- 3) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- 4) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A equipe da contratada designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos nas dependências da CASAL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário para execução dos serviços nas dependências da CASAL será em seu horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança das contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa previsto para 2012 e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em janeiro de 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat. 1749

**EM BRANCO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO :** No início dos trabalhos a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar a CASAL um cronograma contendo metas e prazos inerentes à prestação dos seus serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente deverá ser apresentado um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma mencionado no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Semanalmente deverá se reunir com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ser mantido contato permanente com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula: 14011, CPF: 408.507.304-49, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que, na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CASAL nomeará seu substituto.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantir a infraestrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência, espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Adquirir a licença e disponibilizar à Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

Emerson Pereira  
Adv. CABIAL 2051  
Mat. 1749

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO:** Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software Business Intelligence.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Consolidar a política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramentas de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo, como especificado no termo de referência e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer fatos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das

Camisson Pereira  
AGU. CABIAL 2051  
Mat. 1749

**EM BRANCO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c. **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**Casal**

Maceió, 07 de Dezembro de 2019

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

JAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Luici Jéip  
Julene de Salinas

**EM BRANCO**

ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/13-VGC**

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo a solicitação da VGC, tendo em vista o consta no Contrato 212/2012.

**RESOLVE:**

1. Autorizar a firma REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, Nº 262, 1º andar – Boa Vista – Recife-PE, CEP. 50070-050, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 03.337.066/0001-60 a realizar os serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo em foco na redução da inadimplência da Companhia, na forma preconizada no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93

2. Os serviços serão executados por preço global

3. Os serviços ora autorizados têm o valor global estipulado em R\$ 1.730.484,00 (hum milhão, setecentos e trinta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)

4. O pagamento dos serviços será realizado em 12 parcelas.

5. O valor dos serviços é fixo e irrevogável.

6. As despesas dos serviços serão custeadas com recursos próprios da CASAL na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária.....	12.300 (SUFIC)
Grupo de Despesas.....	300.000 (SERVIÇO DE TERCEIROS)
Rubrica .....	303.304 (SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

7. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contar da data da assinatura do presente.

8. A Empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal as Certidões atualizadas, a não apresentação ensejará a rescisão deste contrato.

9. A avença será rescindida caso haja desatendimento as condições ora estabelecida ou acordo entre as partes.

10. Fica estabelecido que Sr. CARLOS ALBERTO FIGUEREDO BEZERRA fará a gestão dos serviços.

11. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir as dúvidas porventura existentes no presente instrumento.

Maceió, 15 de fevereiro de 2013.

**ADV. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa

**Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
Diretor Presidente

**CIENTE:**

Em, 15/02/2013

**EM BRANCO**





EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 124/2009

Protocolo n° 6643/2012 - CASAL - C.I n° 42/2012 - SUPLAE/GEQPRO  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
CONTRATADA: EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO estabelecida na avenida Industrial Luiz Calheiros Júnior, n° 493, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.132.492/0001-92, doravante, denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu sócio gerente KLEBER CYRINO BRANDÃO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 399.685.105-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.  
OBJETO: Por força deste instrumento fica alterado o item 04 (quatro) da Planilha constante do anexo I aditivo, necessário à conclusão do objeto do contrato 124/2009, equivalente ao acréscimo percentual no valor de 5,62685% (cinco vírgula seis dois seis oito cinco por cento) do valor do contrato original, correspondente a R\$ 41.640,96 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 740.040,24 (setecentos e quarenta mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 781.681,20 (setecentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).  
Data de assinatura: 04 de janeiro de 2013  
Dos Signatários acima citados  
Protocolo n° 6643/2012 - C.I n° 42/2012 - SUPLAE/GEQPRO  
Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 124/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, observando a legislação. Homologado em 04.01.2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 128/2009

Protocolo n° 15146/2012 - CASAL - C.I n° 206/2012 - SUPSAT  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
CONTRATADA: EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Av. João Davino, 198 - B, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 07.173.027/0001-25, doravante, denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por sua sócia Gerente PRISCILA CLARK BERTHO PEREIRA, brasileira, solteira, estudante universitária, inscrita no CPF/MF sob o n° 068.293.784-35, residente e domiciliado em Maceió/AL.  
OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014. Por força deste instrumento, fica autorizada a aplicação do reajuste no percentual de 6,9553% (seis vírgula nove mil quinhentos e cinquenta e três por cento) sobre o valor total contratada, correspondente ao IGP-M no período de dezembro de 2011 à novembro de 2012, passando o valor mensal de R\$ 29.331,82 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 31.371,93 (trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), e global de R\$ 351.981,84 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 376.463,16 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).  
Data de assinatura: 04 de janeiro de 2013  
Dos Signatários acima citados  
Protocolo n° 15146/2012 - CASAL - C.I n° 206/2012 - SUPSAT  
Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 124/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., observando a legislação. Homologado em 04.01.2013

EXTRATO DO CONTRATO  
N° 030/2013

Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n° 101.616.864-00.  
CONTRATADA: W.L.S. NETO CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA. Estabelecida no Conjunto Margarida Procópio, 15 - QDRA. O - Lote 15 - Centro - Santa Luzia/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.698.771/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo seu bastante PROCURADOR: Carlos Henrique Gonçalves Melo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n° 413.187-SSP/AL, inscrito no CPF sob o n° 346.452.764-68, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, n° 363 - Farol, Maceió/AL.  
OBJETO: Construção de Poço Tubular profundo com Diâmetro 8" e 150 metros de profundidade, com fornecimento de produtos. Área de nossa propriedade, localizada na área do reservatório, localizado no Município de Coqueiro Seco/AL. Conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento e mediante condições contidas no Lci n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.  
VALOR DO CONTRATO O valor deste contrato estimado em R\$ 99.442,35 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)  
Data de assinatura: 10 de janeiro de 2013.  
Dos Signatários acima citados  
Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
Autorizamos a elaboração do Contrato n° 030/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA W.L.S NETO CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA, observando a legislação. Homologado em 08.01.2013

EXTARTO DO CONTRATO  
N° 212/2012

Protocolo n° 7018/2012 - CASAL - C.I n° 18/2012 - SUFIC  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua dos Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.  
OBJETO Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na antecedência prevista no Termo de Referência.  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41 % (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.  
Data de assinatura: 27 de dezembro de 2012  
Dos Signatários acima citados  
Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
Autorizamos a elaboração do Contrato n° 212/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação. Homologado em 20/01/2013.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO  
N° 02/2010

Protocolo n° 504/2013 - CASAL - C.I n° 01/2013 - VGO  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF 098.703.694-72  
CONTRATADA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr, Centro Empresarial Shopping Nova América, 126, 4º andar, grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.110.879/0001-60.  
OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizada a liberação pela CASAL para a CONTRATADA de mais créditos para serem objeto de cobrança administrativa no montante de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais) através das SC's n°s 12286 e 13157 no valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais) e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)  
Data de assinatura: 04 de abril de 2013  
Protocolo n° 504/2013 - CASAL - C.I n° 01/2013 - VGO  
Autorizamos a elaboração do Quinto Termo de Apostila ao Contrato n° 02/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação. Homologado em 25/02/2013.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
N° 89/2010

Protocolo n° 1169/2013 - CASAL - C.I n° 25/2013 - UNBL  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57.  
CONTRATADA: SENHORA NEIRE IVAN SILVA SOARES, brasileira, inscrita no CPF/MF n° 011895194-55, residente e domiciliada no Município de Belo Monte/AL, doravante denominada simplesmente LOCADORA.  
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de janeiro de 2013 à 24 de janeiro de 2014. Fica autorizado que o valor mensal passa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)  
Data de assinatura: 24 de janeiro de 2013  
Protocolo n° 1169/2013 - CASAL - C.I n° 25/2013 - UNBL  
Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 89/2010, celebrado entre a CASAL e a SENHORA NEIRE SILVA SOARES, observando a legislação. Homologado em 24.01.2013

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 129/2009

Protocolo n° 15141/2012 - CASAL - C.I n° 207/2012 - SUPSAT  
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
CONTRATADA: a Empresa ACIOLI LOCADORA LTDA, estabelecida na Vila dos Bancários, 04, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.282.226/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLI COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.428.364-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**EM BRANCO**



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

CI 33/2013

Nº FOLHA:



À ASJUR,

Encaminhamos para devida análise e instrução jurídica.

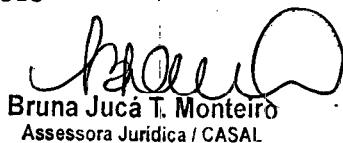
Em 20/12/2013

  
Dr. Jorge Galvão  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa  
CASAL

À Adv. Fátima Amorim,

Para análise e instrução jurídica.

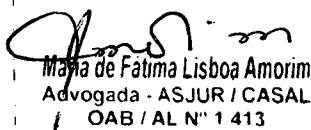
Em 20/12/2013

  
Bruna Jucá T. Monteiro  
Assessora Jurídica / CASAL

À C.P.L.,

Solicitamos disponibilizar a pasta contendo os documentos relativos ao Contrato nº 212/2012.

Em 20/12/2013

  
Maria de Fátima Lisboa Amorim  
Advogada - ASJUR / CASAL  
OAB / AL N° 1 413

À ASJUR, (De Ordem),

Conforme solicitado anexamos a pasta do contrato nº 212/2012 - Empresa Referencial Auditores.

Em 20/12/2013

  
Gerlúpe Almeida  
Secretária da CPL

14

SECRET

**EM BRANCO**

SECRET

SECRET

SECRET



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 858/2014  
Interessado: SUFIC.  
Assunto: Prorrogação de Prazo.

**À SUFIC,**

Para complementar a instrução processual, solicitamos a juntada aos autos das seguintes documentações:

- 1 - Solicitação de Compras;
- 2 - Dotação Orçamentária;
- 3 - Pesquisa de Mercado.

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Maceió/Al, 20 de dezembro de 2013.

  
**EDMILSON PEREIRA**  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

  
**BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO**  
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

**EM BRANCO**



**INSTRUÇÃO DE PROCESSO**

Nº PROCESSO

**CI 33/2013**

Nº FOLHA:

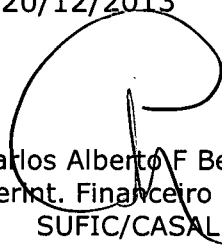
**CASAL  
12**

Fis. 2

Á GEPLAN,

Encaminhamos para conhecimento e classificação orçamentária.

Em 20/12/2013

  
Carlos Alberto F Bezerra  
Superint. Financeiro e Contábil  
SUFIC/CASAL

**EM BRANCO**






<b>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</b>	Nº PROCESSO <b>CI 33/2013</b>
	Nº FOLHA: <b>CASA</b> <b>13</b> FIS.

À SUFIC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária 12300 - SUFIC  
GRUPO DE Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros  
Rubrica 303.304 - Serviços Técnicos Profissionais

Em 20/12/2013

  
Antônio Carlos Felix Luiz  
Assistente Administrativo  
Mat. 1432  
GEPLAN / SUDEO

**EM BRANCO**



## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

858//2014

Nº FOLHA:

14

FIS.

A ASJUR,

Em atendimento ao despacho datado de 20/12/2013, emitido pelo Dr. Edmilson Pereira da ASJUR, relativo ao processo 858/2014 de prorrogação do prazo do contrato 212/2012, firmado com a empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, onde solicita a apresentação de Pesquisa de Mercado, saliento o seguinte:

a) A empresa Referencial Auditores e Consultores S/S foi contratada em 27/12/2012 para realizar serviços de estruturação da cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL vencidos há mais de 90 dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da CASAL.

b) Os serviços acima descritos requeriam, e ainda requerem, um profundo conhecimento da estrutura comercial da CASAL, conhecimentos dos nossos métodos de cobrança e do método adotado para cobrança administrativa realizada pelo prestador de serviços contratado para esse fim, conhecimento em BI-Business Intelligence, conhecimentos do sistema comercial, dentre outros. Durante a execução dos trabalhos a Referencial Auditores, dentre outros trabalhos realizados, efetuou mapeamento dos processos de cobrança administrativa exercida pela CASAL e pelo prestador de serviço contratado para exercer a cobrança acima dos 90 dias. Como um dos frutos desse trabalho, elaborou um manual de procedimentos contendo redesenho de processos a fim de buscar maior eficácia na recuperação desses recebíveis. Esses e outros trabalhos realizados agregaram ao contratado conhecimentos superiores aos já existentes na época da sua contratação.

c) Os conhecimentos nos processos da CASAL e da ferramenta de BI que a contratada já possuía na época da sua contratação, redundou na contratação sob forma de INEXIGILIDADE, por não ser possível obter no mercado outras empresas ou profissionais que reunissem as características e conhecimentos necessários à execução dos serviços, o que impedia o confronto das propostas dos serviços. Hoje, com a aquisição de maiores conhecimentos nos processos e com a familiaridade com o novo sistema comercial, a Referencial Auditores continua a agregar "expertise" não encontrados no mercado. Perdura, portanto, a impossibilidade de comparação de propostas por não haver no mercado outras empresas ou profissionais que reúnam as características e conhecimentos necessários à execução dos serviços.

d) Importante salientar que a contratação de empresa ou profissional sem o prévio conhecimento das especificidades da CASAL dos serviços, traria prejuízo à continuidade dos trabalhos já em andamento e o início dos trabalhos já planejados.

**EM BRANCO**



e) A referida empresa apresentou preços compatíveis com os praticados por outras empresas de consultoria no mercado.

f) Diante do acima exposto, ficamos impossibilitados de obter no mercado propostas de empresas ou pessoa física para a execução dos mesmos serviços, por não haver no mercado tais profissionais que reúnam as características necessárias à sua execução. Considerando, ainda, que a contratação de empresa ou profissional sem o prévio conhecimento já adquirido pela Referencial Auditores traria prejuízo para a CASAL com a descontinuidade dos trabalhos já em andamento e o início dos trabalhos já planejados.

Em: 20/12/2013

  
Carlos Alberto F. Bezerra  
Sufic-Casal

**EM BRANCO**




<b>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</b>	Nº PROCESSO 858/14
	Nº FOLHA 16 Fls. 1

Ao Adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 20 / 12 / 13

  
Adv. Edilson Alves Vieira  
Assessor Especial da Presidência

EM BRANCO





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 858/2014  
Interessado: SUFIC.  
Assunto: Prorrogação de Prazo.

À SUFIC,

Para complementar a instrução processual, solicitamos a juntada aos autos da Solicitação de Compras e documento que comprove a anuência da contratada.

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2013.

EDMILSON PEREIRA  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

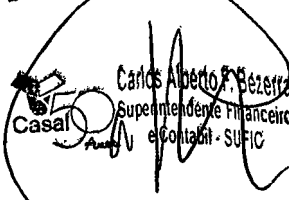
  
BRUNO VICENTE B. DE M. FIGUEIREDO  
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A JCC,

CONSIDERANDO que no ANEXO do CONTRATO NÃO EXISTE  
VERBA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS QUE FORAM CONTRATADOS EM  
15/02/2013, MOMENTO QUE FOI EMITIDA A O.S. 1203/13 - JCC,  
SOLICITAMOS QUE A CJC ADIOTE A CÂMERA PARA QUE OS SER-  
VIÇOS SEJAM INICIADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DA CONTRATADA NA  
O.S. (RE-FRMA).

POR FIM, ENVIAMOS O PROCESSO A ESTA JCC PARA CONTINUAÇÃO  
E ANOTAÇÃO DO ADIOTE.

EM: 20/12/13

  
Carlos Alberto Bezerra  
Superintendente Financeiro  
Casal  
e Contábil - SUFIC





Recife, 20 de dezembro de 2013.

À  
**Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL**  
Recife - PE

Ref. Contrato 212/2012 – CASAL

Prezados Senhores:

Vimos através da presente, confirmar nosso interesse no aditamento do contrato nº 212/2012 firmado com a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme previsão do **Parágrafo primeiro da Clausula Segunda**, relativo ao reajuste nos preços originais da parcela fixa do contrato, que a seguir transcrevemos:

*“Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.”*

Considerando as referidas variações do IPCA no período o valor mensal do contrato passaria para:

Descrição	%	R\$
Honorários em 2013 da parcela fixa do contrato		<b>44.042,00</b>
Varição do IPCA no período de mar/2013 a fev/2014	5,66%	<b>2.492,28</b>
<b>Honorários para 2014 da parcela fixa do contrato</b>		<b>46.534,28</b>

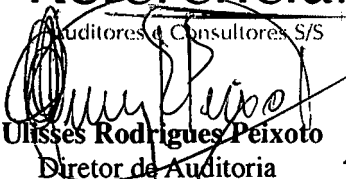
A seguir apresentamos as tabelas da variação do IPCA no período:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado (em %)
fev/2014 (*)	0,67	5,66
jan/2014 (*)	0,58	4,96
dez/2013 (*)	0,89	4,35
nov/13	0,54	3,43
out/13	0,57	2,87
set/13	0,35	2,29
ago/13	0,24	1,93
jul/13	0,03	1,69
jun/13	0,26	1,66
mai/13	0,37	1,40
abr/13	0,55	1,02
mar/13	0,47	0,47

(\*) Índices estimado

O valor global da parcela fixa do contrato para o período de 12 meses será de **R\$ 558.411,35** (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

Atenciosamente,

**Referencial**  
 Auditores e Consultores S/S  
  
**Ulisses Rodrigues Peixoto**  
 Diretor de Auditoria





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**Protocolo nº 858/2014  
C.I nº 033/2013 - SUFIC/VGC**



**Á  
DP,**

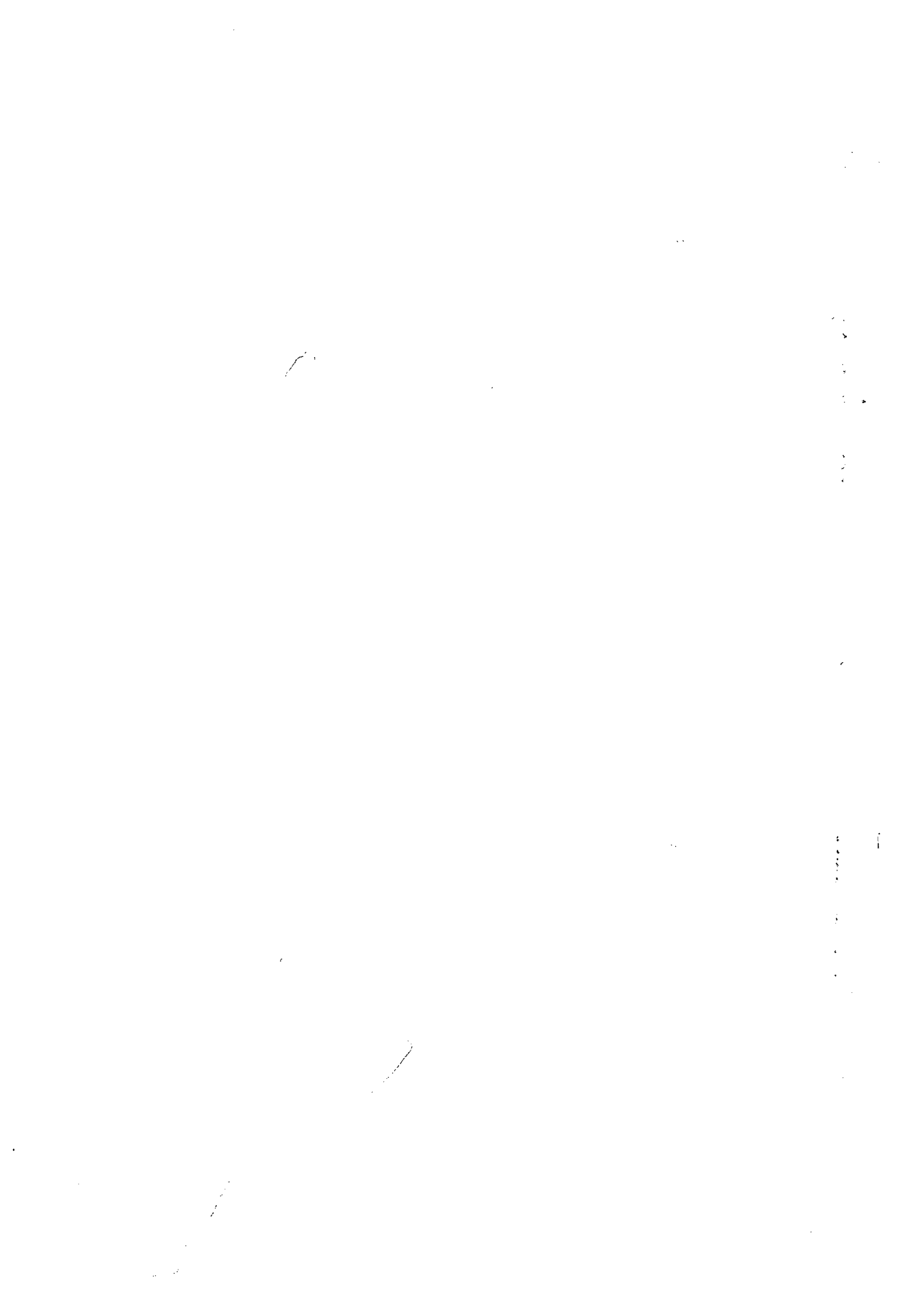
**Considerando o exposto pela SUFIC, concordamos e encaminhamos para a devida ciência e autorização para apostilhamento com a correção da data através da CPL. Em, 20/12/2013**

  
**Adv. Jorge Silvio Luengo Galvão  
Vice Presidente de Gestão Corporativa**

**Á  
ASJUR,**

**Para Instrução. Em, 20.12.2013**

  
**Eng.º Alexandre Portela de H. Cavalcante  
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL**



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:  
 Solicitação: 00015143 a 00015143  
 Emissão: a  
 Liberação: a  
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtđ. Solic.	Valor Total	Qtđ. Canc. Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:		Observação			Referência					
Aplicação										

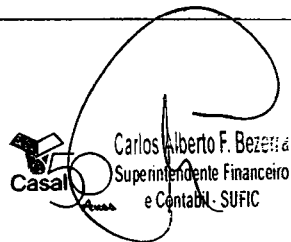
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00015143 Emissão: 15/02/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 17/06/2014 Liberada: SIM  
 Solicitante: JOSENILDA BARROS COSTA Liberação: 17/06/2014 Usu. Libera.: CARLOS  
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 288.414,00

1 JOSENILDA BARROS 288.414,00 1,00 288.414,00 0,00CNT 0,00 CNT  
 366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS /Renovação Contrato 212-2012-Referencial.  
 VGC - VICE PRESID. DE GESTAO C  
 ORPORATIVA  
 Classificação: SERVIÇOS , TECNICOS E PROFISSIONAIS

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1

  
 Carlos Alberto F. Bezerra  
 Superintendente Financeiro  
 e Contábil - SUFIC





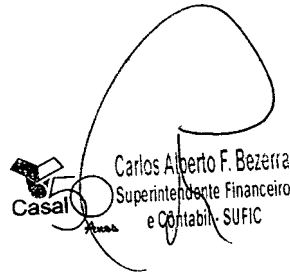
**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS**

Requisitante:  
 Solicitação: 00015142 a 00015142  
 Emissão: a  
 Liberação: a  
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qtđ. Solic.	Valor Total	Qtđ. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	Status Item
				Observação	Referência							

Total de Solicitações:



Carlos Alberto F. Bezerra  
 Superintendente Financeiro  
 e Contábil - SUFIC







**Referencial**

Audidores e Consultores S/S

Recife, 11 de maio de 2012.

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
**Maceió - AL**

Prezados Senhores:

Inicialmente queremos deixar consignado a nossa satisfação em poder apresentar a V.SAS. uma proposta para prestação de serviços profissionais para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Esperamos que esta proposta contenha todos os detalhes para um perfeito julgamento por parte de V.Sas., e colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Referencial**  
Audidores e Consultores S/S

  
**Marcos José Campos de Alcantara**  
Diretor





Referencial

Audidores e Consultores S/S

## 1- OBJETO

Nossos trabalhos consistirão nas seguintes atividades:

1.1- Prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL vencidos há mais de 90 dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

## 2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Dos serviços objeto desta proposta constarão basicamente as seguintes execuções:

2.1.1- Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança do contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

2.1.2- Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

2.1.3- Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

2.1.4- Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

2.1.5- Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando a eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

2.1.6- Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

2.1.7- Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

11

12



### 3- EQUIPE A SER ALOCADA NOS TRABALHOS

- Para realização dos trabalhos alocaremos (01) Gerente e (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

### 4. PRODUTO A SER ENTREGUE

- Mensalmente apresentaremos um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma que apresentaremos logo no início dos trabalhos de campo.
- Semanalmente nos reuniremos com a coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- Manteremos contato permanente com a coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1- Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

5.1.2- Adquirir a licença e disponibilizar ao Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL

5.1.3- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

5.1.4- Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação.







**Referencial**

Audidores e Consultores S/S

5.1.5- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

5.1.6- Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

5.1.7- Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

5.1.8- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

5.1.9- Fiscalizar, através da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.

5.1.10- Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.1.11- Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

5.1.12- Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

5.1.13- Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software *Business Intelligence*.

5.1.14- Consolidação da política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

## **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.2- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

5.2.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

5.2.4- Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

100



**Referencial**

Audidores e Consultores S/S

5.2.5- Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

5.2.6- Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

5.2.7- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

5.2.8- A contratada deverá se reportar diretamente ao Coordenador de Cobrança, cargo para o qual será designado oportunamente funcionário da CASAL pela Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, respondendo o mesmo como gestor do contrato.

5.2.9- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

5.2.10- Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

## **6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

- O prazo de validade será de 60 dias.

## **7. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

- Com base na avaliação geral que efetuamos da natureza e volume dos trabalhos a serem desenvolvidos, propomos os seguintes honorários:

### **7.1 - Remuneração Fixa**

O valor estimado para os trabalhos objeto da contratação, relativo a remuneração fixa, foram estimados em R\$ 44.042,00 mensais, perfazendo o valor de R\$ 528.504,00 para o período de 12 meses.

### **7.2 - Remuneração Variável**

O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa mensal, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 e aplicado sobre essa diferença um percentual de 15,41%, e deverá ser pago mediante a emissão de Nota-Fiscal Fatura, entregue a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL.

10/10/10



23  
4  
**Referencial**

Audidores e Consultores S/S

### 7.3 – Forma de pagamento

#### 9.1.3- Do pagamento e das medições

O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(Trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL. A primeira medição do contrato, dar-se-á 30 dias após, a emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

### 8- DOS PRAZOS

8.1- O prazo objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Na hipótese de prorrogação do contrato, a parcela fixa mensal poderá ser reajustada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.





Referencial

Audidores e Consultores S/S

### DADOS DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**

**CNPJ: 03.337.066/0001-60**

**ENDEREÇO: RUA DAS NINFAS, 262 – BOA VISTA – RECIFE – PE**

**CEP: 50070-050**

**TELEFONES: 81-34219001**

**E-MAIL: [refere@referencialauditores.com.br](mailto:refere@referencialauditores.com.br)**

### DADOS BANCARIOS:

**BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**

**AGÊNCIA: 3220**

**CONTA – 000132-4**

**OPERAÇÃO: 003**







Processo nº. 858/2013

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Solicitamos efetuar cálculo de reajuste com base na cláusula contratual.

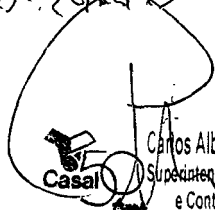
Em: 20.12.2013.

EDMILSON PEREIRA  
Advogado/ASJUR

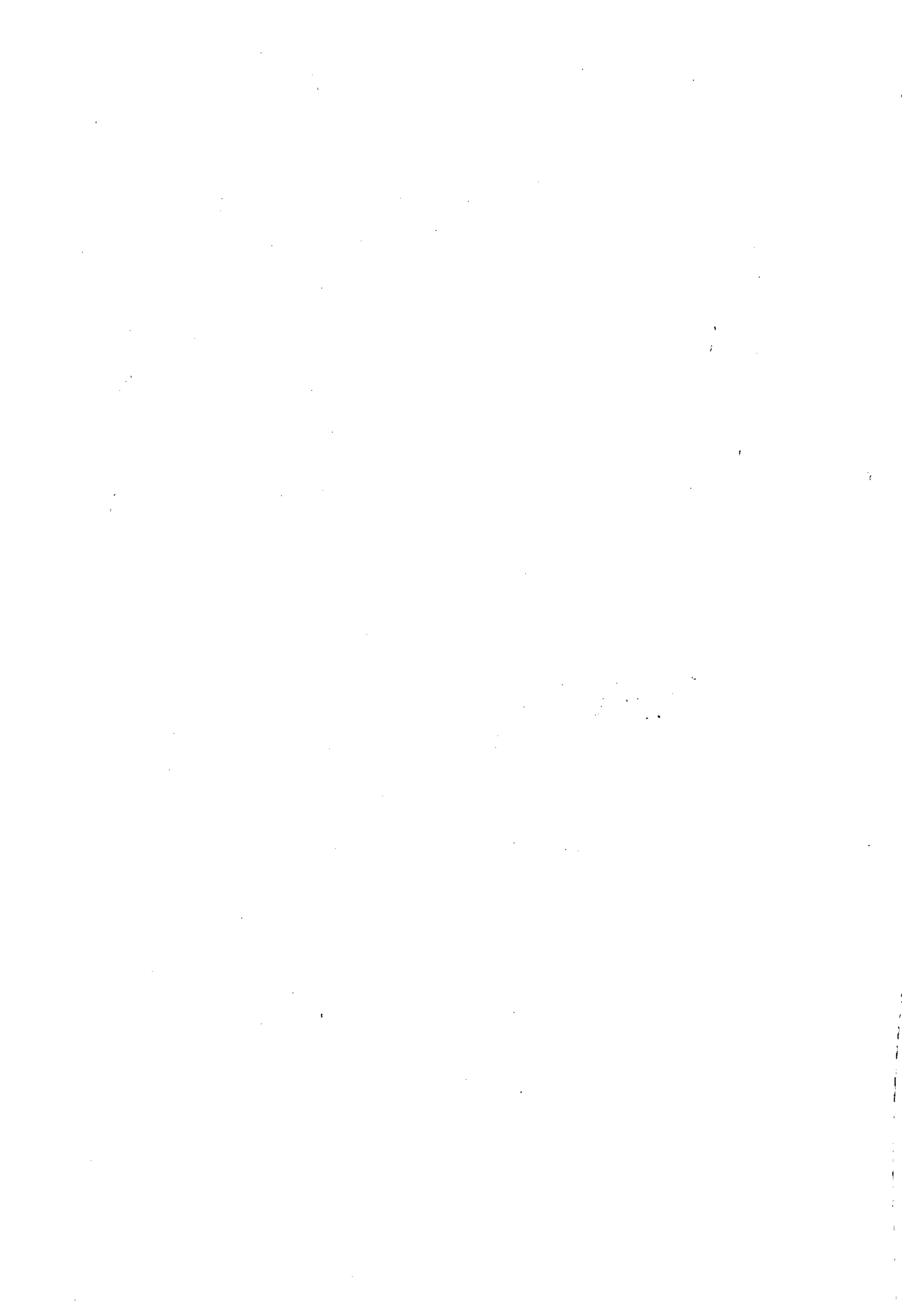
À SUZOFIN,

PARA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE EFETUAR OS CÁLCULOS  
DE REAJUSTE CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL.

Em: 20/12/13



Carlos Alberto F. Bezerra  
Superintendente Financeiro  
e Contábil - SUFIC





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

858/2014

Nº FOLHA:

Fis. 30

À ASJUR

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste do contrato Nº 212/2012 da Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S.

Valor do Contrato Parte Fixa Mensal : R\$ 44.042,00

Valor do Contrato Parte Fixa Global : R\$ 528.504,00

Índice utilizado: IPCA acumulado de Fevereiro de 2013 até Janeiro de 2014 = 5,5853%

**Valor do Contrato Parte Fixa Mensal atualizado: R\$ 46.501,88** ✓

**Valor do Contrato Parte Fixa Global atualizado: R\$ 558.022,56** ✓

Informamos que só aplicamos o reajuste a parte fixa do mesmo, como a parte variável do contrato foi feito por estimativa de incremento na arrecadação, prevista no Termo de Referência, e por desconhecer se houve alteração a esse valor, só fizemos o cálculo para a parte fixa.

Diante disso, o valor do contrato da parte fixa atualizada com a parte variável ficou R\$ 1.760.002,56.

Evoluímos o presente processo para análise a parecer desta assessoria jurídica.

Em: 23/12/2013

  
Laura Luiza Dorville de Araujo Franca  
Economista - Mat. 2962

VISTO:







## Companhia de Saneamento de Alagoas

317  
fls.

Processo Nº: 858/2014  
Interessado: SUFIC/VGC  
Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

### A ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, ART. 57, II DA LEI 8.666/93 C/C CLÁUSULA SEGUNDA E NONA DO CONTRATO 212/2012. PELA POSSIBILIDADE.

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 212/2012 – fls. 02/07, cujo objeto é a prestação dos serviços profissionais na estruturação dos serviços de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

O referido Contrato foi firmado em 27 de dezembro de 2012, se encerrando em 27 de dezembro de 2013. Desta forma pretende-se uma nova prorrogação de prazo e reajuste de valor. As fls. 02/07 está contido o Contrato que vigora atualmente.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato (fls. 03/07);
- 3 – Ordem de Serviço nº 03/2013 (fls. 08);
- 4 – Dotação Orçamentaria (fls. 13);
- 5 – Pedido de Reajuste (fls. 18);
- 6 – Solicitação de Compras (fls. 20 e 21);
- 7 – Cálculo de Reajuste (fls. 30).

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do contrato anexado aos autos (fls. 03/07), vê-se que o objeto contratual tem natureza contínua, uma vez que trata-se de serviços de cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL.



de serviços de cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL.

Vejamos o que o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 traz a respeito do caso neste processo, "in verbis":

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)."

Faz necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO PRIMEIRO e CLÁUSULA NONA do Contrato nº 212/2012.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

(...)"

"CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses."

Ainda assim, o art. 2º da Lei 10.192/2001 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

"Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(...)."

Deste modo se aplica o reajuste no percentual de 5,5853% (cinco vírgula cinco mil oitocentos e cinquenta e três por cento) em que o valor mensal do Contrato passa de R\$ 44.042,00 (quarenta e quatro mil e quarenta e dois reais) para R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo anexado pela GEFIN (fls. 30).



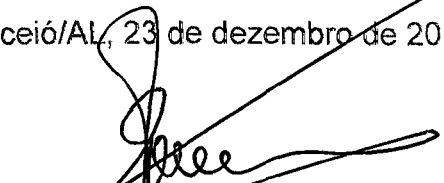


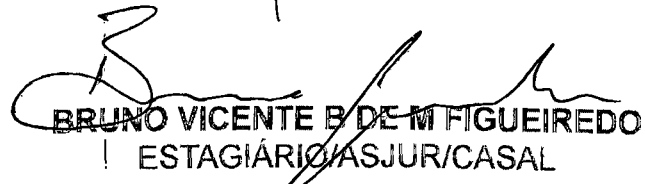
Da análise dos autos verifica-se a necessidade e possibilidade dessa prorrogação, pois a Lei e o instrumento contratual autorizam firmar o aditivo requerido.

Diante do exposto, **opina-se pela prorrogação do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste de valor, consoante com o cálculo apresentado pela GEFIN (fls. 30), através de Termo Aditivo a ser formulado. Condiciona-se este parecer, no entanto, a autorização expressa da Diretoria de Presidência.**

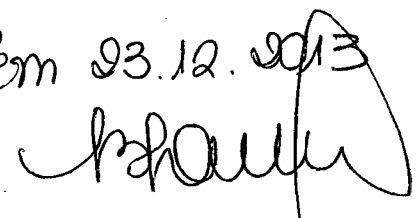
É o entendimento que se submete à apreciação do Assessoria Jurídica.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2013.

  
**EDMILSON PEREIRA**  
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

  
**BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO**  
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A D.P.,  
Com o Parecer, com o  
qual concordamos

Em 23.12.2013  
  
**Bruna Jucá T. Monteiro**  
Assessoria Jurídica/CASAL

A VGC (de entrar),  
Após análise do Parecer Jurídico as fls 27 e 28 deste  
processo, com reajuste de valor.

23.12.13  
**Alexandre Portela de H. Cavalcante**  
Chefe do Gabinete da Presidência CASAL

201

J 9-11

400 R

# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 858/2014

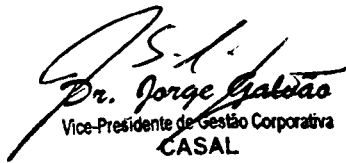
Nº FOLHA:

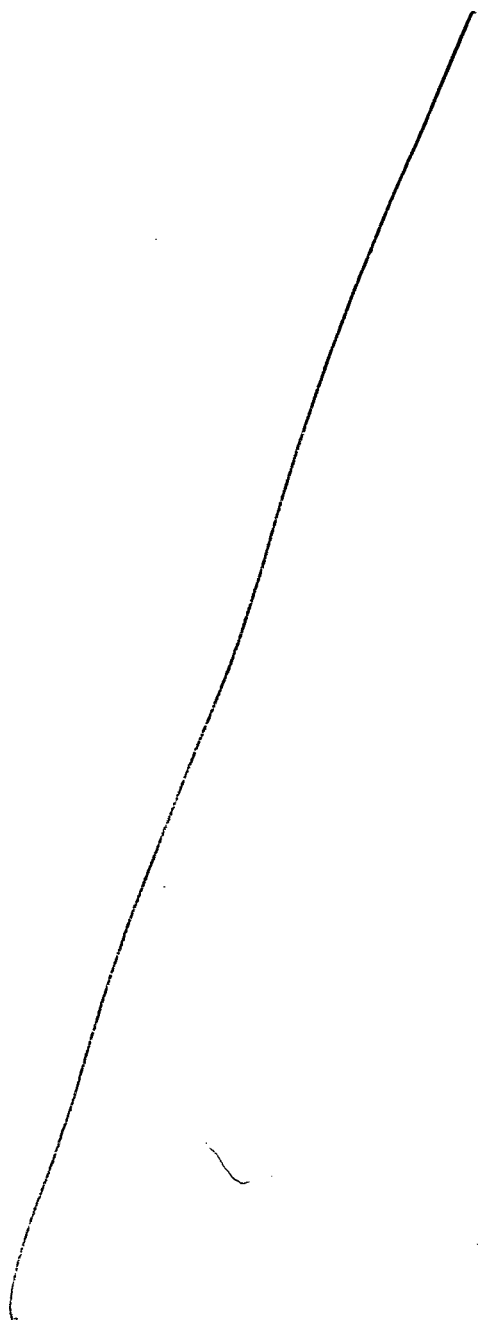


À DP,

**Concordando com o constante no parecer da GEFIN, às fls 30 e de acordo com instrução da ASJUR na fls 32 usque 33, encaminhamos para deliberação.**

**Em, 23/12/2013**

  
**Dr. Jorge Galvão**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa  
CASAL





## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 858/2014  
C.I Nº 033/2013 – SUFIC/VGC  
Contrato nº 212/2012



À  
CPL,

De acordo com a solicitação da SUFIC/VGC, através da C.I. Nº 033/2013, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 31 usque 33, parte integrante do presente processo, e o que estatue o Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **AUTORIZAMOS** aditivar o Contrato nº 212/2012 com a Empresa **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**, prorrogando o prazo do Contrato por mais um período de 12 (doze) meses, bem com reajustando a parte fixa do mesmo no percentual de 5,5853% (cinco vírgula, cinco mil oitocentos e cinquenta e três por cento), conforme índice do IPCA acumulado de fevereiro de 2013 até janeiro de 2014, às fls. 30 do presente processo, passando o valor mensal da parte fixa do contrato de R\$ 44.042,00 (quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) para R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) e o valor global da parte fixa do mesmo de R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) para R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-se a estimativa da parte variável, conforme incremento na arrecadação no valor de R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil novecentos e oitenta reais) fixando-se o valor total do mesmo em R\$ 1.760.002,56 (um milhão, setecentos e sessenta mil dois reais e cinquenta e seis centavos). tendo como objeto a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL. Em, 22/12/13

Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
Diretor Presidente

/vgm...



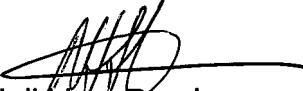
Protocolo 858/2014  
C.I. nº 033/2014- SUFIC/VGC

À SUFIC

Solicitamos anexar planilha indicando o valor mensal e global e cronograma físico financeiro, informações sem as quais não temos como elaborar o Termo Aditivo.

Maceió/AL., 27 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


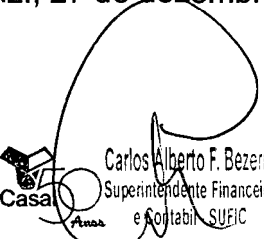


Neli Lima Pereira  
CPL/CASAL

À CPL,

Anexo, cronograma físico-financeiro.

Maceió/AL., 27 de dezembro de 2013.



Carlos Alberto F. Bezerra  
Superintendente Financeiro  
e Contábil SUFIC





## CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

**CONTRATADA:** Referencial Auditores e Consultores S/S

**OBJETO:** Serviços de estruturação da cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL vencidos há mais de 90 dias; exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da CASAL

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FIXA	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88
VARIÁVEL	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00
<b>TOTAL</b>	<b>146.666,88</b>	<b>293.333,76</b>	<b>440.000,64</b>	<b>586.667,52</b>	<b>733.334,40</b>	<b>880.001,28</b>	<b>1.026.668,16</b>	<b>1.173.335,04</b>	<b>1.320.001,92</b>	<b>1.466.668,80</b>	<b>1.613.335,68</b>	<b>1.760.002,56</b>

GESTOR: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA  
MATRÍCULA: 1401







**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo 858/2014  
C.I. nº 033/2013

Á  
ASJUR

Estamos encaminhando Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 212/2012 para análise a  
provação.

Em,

Atenciosamente

  
Neli Lima Pereira  
CPL/CASAL

2ª CPL,  
com o termo devidamente  
chancelado.

Em 27.12.2013

  
Bruna Jucá T. Monteiro  
Assessora Jurídica/CASAL





**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 858/2014  
C.I. nº 33/2014 – SUFIC/VGC

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S,.

Em, 27 de dezembro de 2013

  
Geniuce Almeida  
Secretária da CPL

A CPL (De Ordem),

com as decisões assinadas,  
Em, 27/12/2013

  
Josefina Barros Costa  
Secretária da VGC  
CASAL



40

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03337066/0001-60, 03337066/0001-60  
**Razão Social:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S S  
**Endereço:** RUA DAS NINFAS 262 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2013 a 10/01/2014

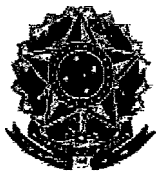
**Certificação Número:** 2013121209220029767585

Informação obtida em 12/12/2013, às 09:22:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**  
**CNPJ: 03.337.066/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:59:00 do dia 09/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2014.

Código de controle da certidão: **F917.57FA.B38D.1EF8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCOSECRETARIA  
DA FAZENDA

---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

---

Número: **2013.000010804502-27**Data de Emissão: **05/11/2013**

---

**DADOS DO REQUERENTE**

---

CNPJ: **03.337.066/0001-60**

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/02/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



GOVERNO  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO SECRETARIA  
DA FAZENDA**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2013.000010804477-81

Data de Emissão: 05/11/2013

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/02/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS**

Nº 001222013-15001066  
Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
CNPJ: 03.337.066/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2013.  
Válida até 25/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certidão n°: 38619110/2013

Expedição: 18/11/2013, às 10:25:52

Validade: 16/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.337.066/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E A FIRMA, REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 858/2014 – CASAL, C.I. sob o nº 033/2013 e S.C nº 15143 e 15142, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições baixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2013 a 27 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 5,5853% (cinco virgula cinco mil oitocentos e cinquenta e três por cento) conforme índice do IPCA acumulado de fevereiro/2013 até janeiro/2014, passando o valor mensal de R\$ 44.042,00 (quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) para R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) e o valor global da parte fixa do mesmo de R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) para R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-se a estimativa da parte variável, conforme incremento na arrecadação no valor de R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) fixando o valor total do mesmo em R\$ 1.760.002,56 (um milhão, setecentos e sessenta mil dois reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	12300 – SUFIC
Grupo de Despesas.....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....	303.304 – Serviços Técnico Profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Maceió, 27 de dezembro de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA

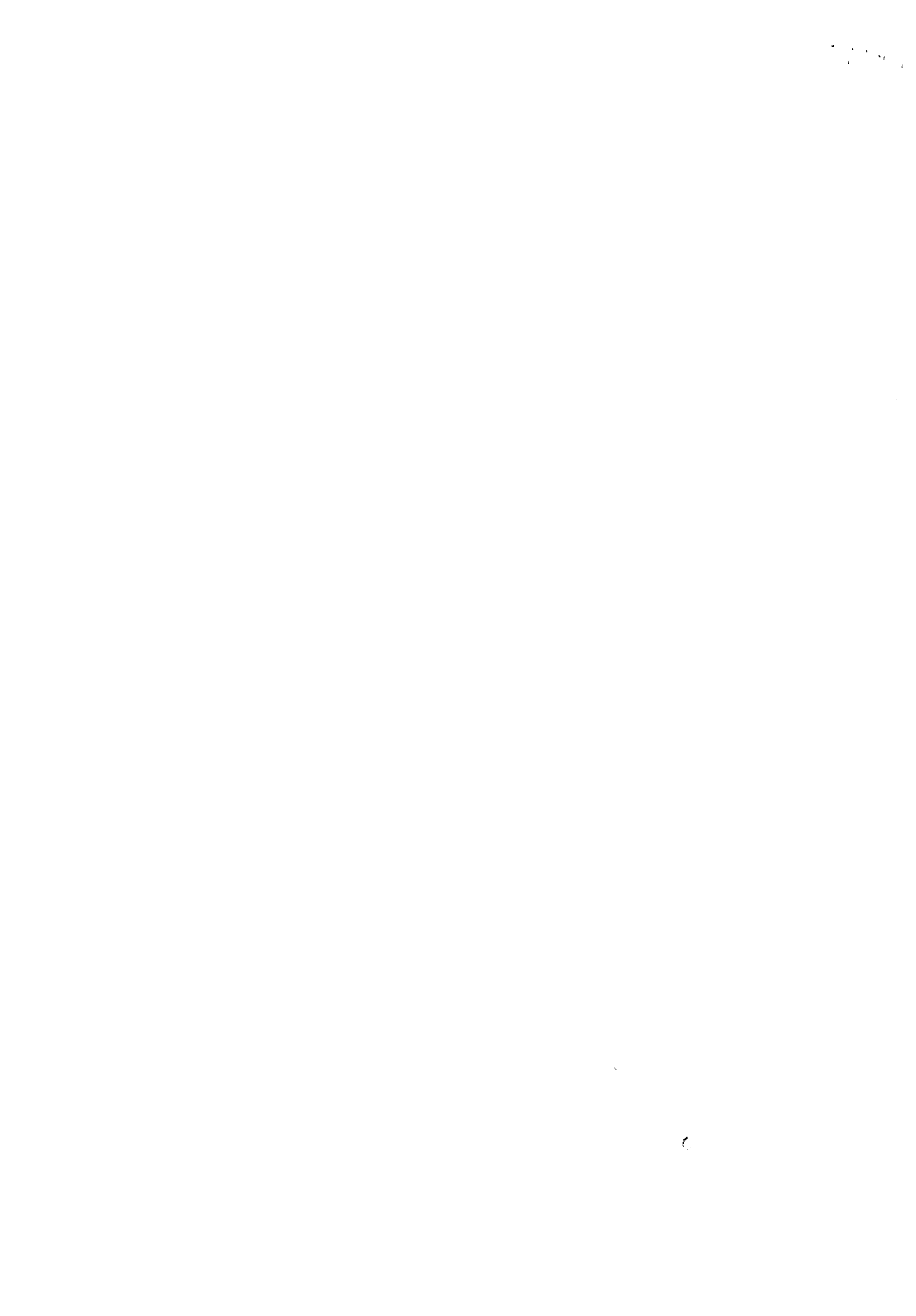
TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Bruna Jacá T. Monteiro  
Assessora Jurídica/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FIXA	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88
VARIÁVEL	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00
TOTAL	146.666,88	293.333,76	773.334,40	586.667,52	733.334,40	880.001,28	1.026.668,16	1.173.335,04	1.320.001,92	1.466.668,80	1.613.335,68	1.760.002,56

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 65/2015

Maceió, 06 de fevereiro de 2015.

**Exmo. Sr**  
**Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
**DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.**  
**Nesta**

Senhor Presidente,

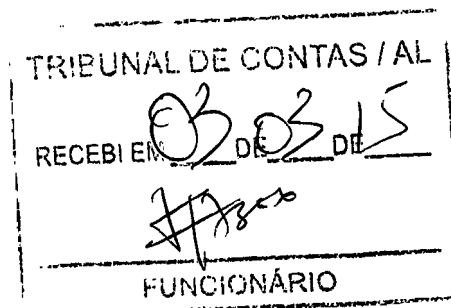
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.<sup>a</sup> para o registro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, que tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento) conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014 (projeção feita pelo Banco Central), passando o valor mensal de R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor global R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 28 de janeiro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 14472/2014 – CASAL – C.I nº 032/2014 – SUFIC/VGC - Fls. 01 a 51

Atenciosamente,

  
**Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente









# COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI :  
032/2014  
Prot. 14472/2014



Origem : <b>SUFIC/VGC</b>	Destino : <b>VGC</b>	Data de emissão: <b>18/11/2014</b>
------------------------------	-------------------------	---------------------------------------

Senhor Vice Presidente de Gestão Corporativa,

Como Gestor do Contrato, encaminhamos a essa VGC, cópias do Contrato nº 212/2012, da REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S e seu Aditivo para conhecimento, ao tempo em que, solicitamos autorização para as providências de Renovação do referido Aditivo, por motivo de seu prazo expirar-se dia 27/12/2014.

Atenciosamente.

  
Carlos Alberto F Bezerra  
SUFIC/CASAL

**RECEBIDO**  
**PIRAMIDE**  
EM: 18/11/2014  
  
GEFIN



Decreto no 300 Tudeuas!

OK!  
A=R!

06/10/14



Rosa M<sup>o</sup> Buarque de Lacerda  
Chefe da SUPCON

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

~~PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2/2012 - CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E A FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S~~

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.662/01-57, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.222.222-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no ~~contrato nº 2/2012 - CASAL, e sob os nºs 3320 e 3321 e 3322~~, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições baixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, o prazo de vigência é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27 de dezembro de 2013 a 27 de dezembro de 2014.

**PARAGRAFO UNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento, fica autorizado o realce de R\$ 1.776.002,58 (cinco virgula cinco mil oitocentos e cinquenta e três por cento) contendo mais de 20% (vinte por cento) de reajuste de janeiro/2014, passando o valor mensal de R\$ 142.932,00 (quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) para R\$ 16.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) e o valor global da parte fixa do mesmo de R\$ 1.285.040,00 (quinzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) para R\$ 1.558.022,56 (quinzentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), mantendo-se a estimativa da parte variável, contendo incremento na arrecadação de R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) fixando o valor total do mesmo em R\$ 1.776.002,58 (um milhão, setecentos e sessenta mil dois reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Orçamento Orçamentária.....	4200 - SUPC
Grupo de Despesas.....	300.000 - Serviços de Terceiros
Rubrica.....	603.604 - Serviços Técnico-Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assinadas e acordadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

~~Assinatura~~

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*

*[Handwritten signature of Bruna Juca T. Monteiro]*

Bruna Juca T. Monteiro  
Assessora Jurídica CASAL

Alimentado em  
15/10/14 v.





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FIXA	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88	46.501,88
VARIÁVEL	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00	100.165,00
TOTAL	146.666,88	293.333,76	443.333,40	586.667,52	733.334,40	880.001,28	1.026.668,16	1.173.335,04	1.320.001,92	1.466.668,80	1.613.335,68	1.760.002,56

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>  
Para: "Rosa Maria Buarque de Queiroz" <rosa.buarque@casal.al.gov.br>  
Data: 03/10/2014 08:56 (01:39 horas atrás)  
Assunto: Re: REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012-00 - FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Cara Rosa,

As alterações foram realizadas conforme orientação no presente e-mail.

Peço que verifique no sistema se está tudo certo, a fim de gerarmos a AF.

Atenciosamente.

**Carlos Alberto Figueiredo Bezerra**  
Superintendente Financeiro e Contábil  
Fone: (82) 3315-2089 / (82) 8883-7735

Em 02/10/2014 às 17:15 horas, "Rosa Maria Buarque de Queiroz" <rosa.buarque@casal.al.gov.br> escreveu:

Prezado Gestor, Boa Tarde!

Conforme nossos entendimentos, informo que o Saldo atual no sistema, do Contrato Nº 212/2012-00 - FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S; sob sua responsabilidade, é da ordem de R\$ 1.106.131,85.

Dessa forma, solicito alterar o valor da SC Nº 15142, ano 2014 para o valor de R\$ 653.870,71 (diferença para completar o valor total do Contrato), e excluir a de Nº 15143, referente ano 2015; considerando que a vigência do mesmo, vai até 27 de Dezembro de 2014.

Fico no aguardo de suas providências, para inclusão do mesmo, no sistema.  
Sds.

**Rosa Maria Buarque de Queiroz**  
Supervisão de Contratos  
Fone: 82 3315-3034





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:  
 Solicitação: 00015142  
 Emissão: a  
 Liberação: a  
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto / Complemento / Descrição	Auxiliar						Referência				Status Item

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

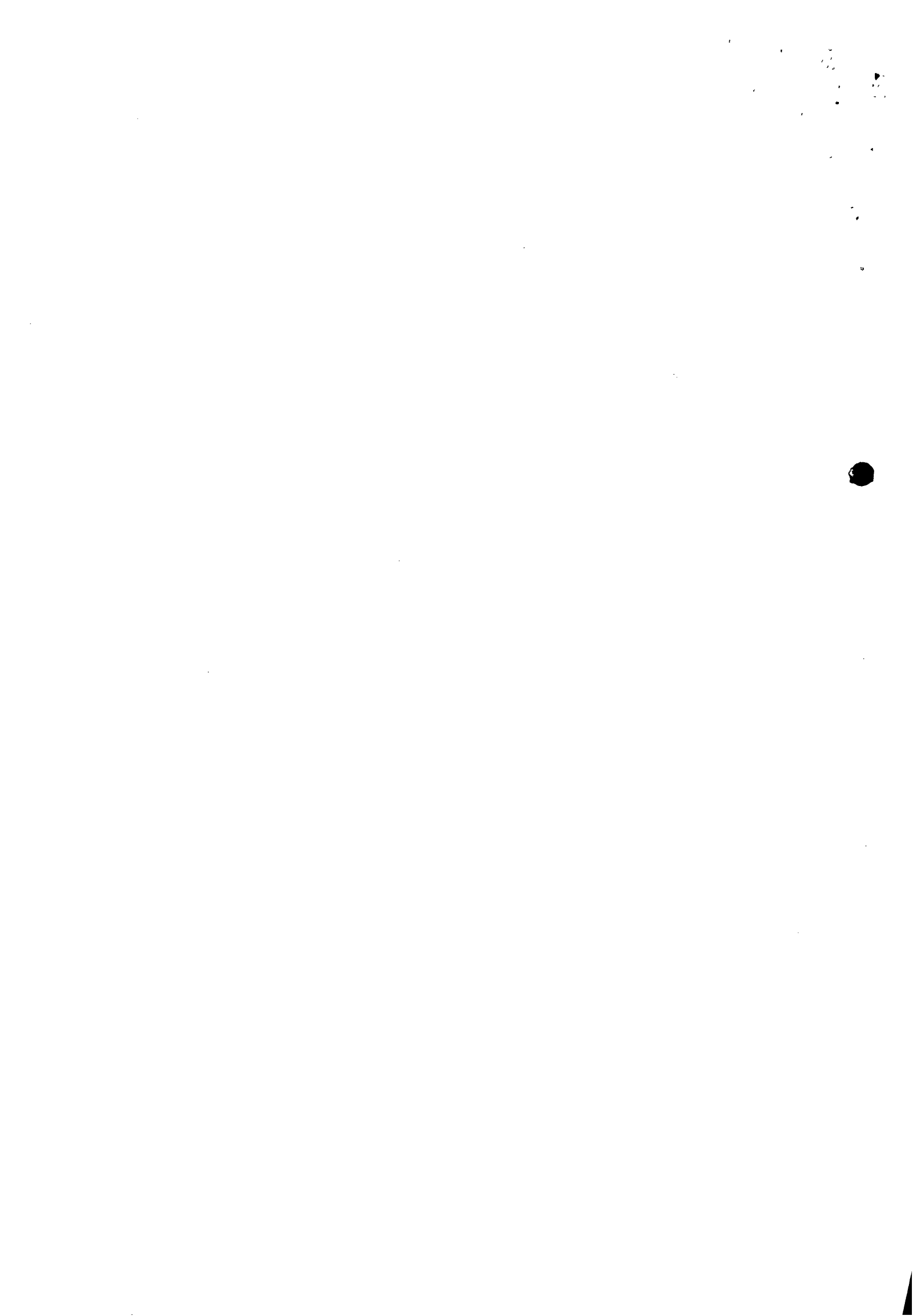
Solicitação: 00015142 Emissão: 15/02/2014 Dt. Limite: Dt. Ul. Ali.: 03/10/2014 Liberada: SIM  
 Solicitante: JOSENILDA BARROS COSTA Liberação: 10/10/2014 Usu. Libera.: CARLOS  
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total: 653.870,71

1	JOSENILDA BARROS	653.870,71	1,00	653.870,71	0,00CNT	0,00	CNT					
366 - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS /Renovação Contrato 212-2012-Refencial.												
VGC - VICE PRESID. DE GESTAO C												
ORPORATIVA												
Classificação: SERVIÇOS , TECNICOS E PROFISSIONAIS												
Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 303304 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo												
Conta: 158342.23												

Total de Solicitações na Filial: 1  
 Total de Solicitações: 1

~~Obs~~ Foi feita SC apenas no valor de R\$ 653.870,71 ,  
 para computar o valor do Aditivo, considere  
 o valor que tenha Saldo suficiente, no siste  
 ma.





858/14

01/07/13

Banco Produtivo

20/04/2013

CASAL  
Fis. 06



Rosa M. Suarque de Lucioz  
Chefe da SUPCONT

**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO nº. 212/2012 - CASAL**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF/MF sob o nº 259.289.021-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** Presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 7018/2012, C.I. 18/2012 - SUFIC e S.C nº 12308 e 123100, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo 7018/2012 e C.I. nº. 18/2012 - SUFIC, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na arrecadação prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41 % (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA,

Atestado em  
22/04/13





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária ..... 12300 - SUFIC
- Grupo de Despesa ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
  - Rubrica ..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração será feita mensalmente de forma fixa e variável.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado para os trabalhos objeto desta contratação relativa à remuneração fixa foram estimados em R\$44.042,00(quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) mensais perfazendo o valor de R\$528.504,00(quintos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais).

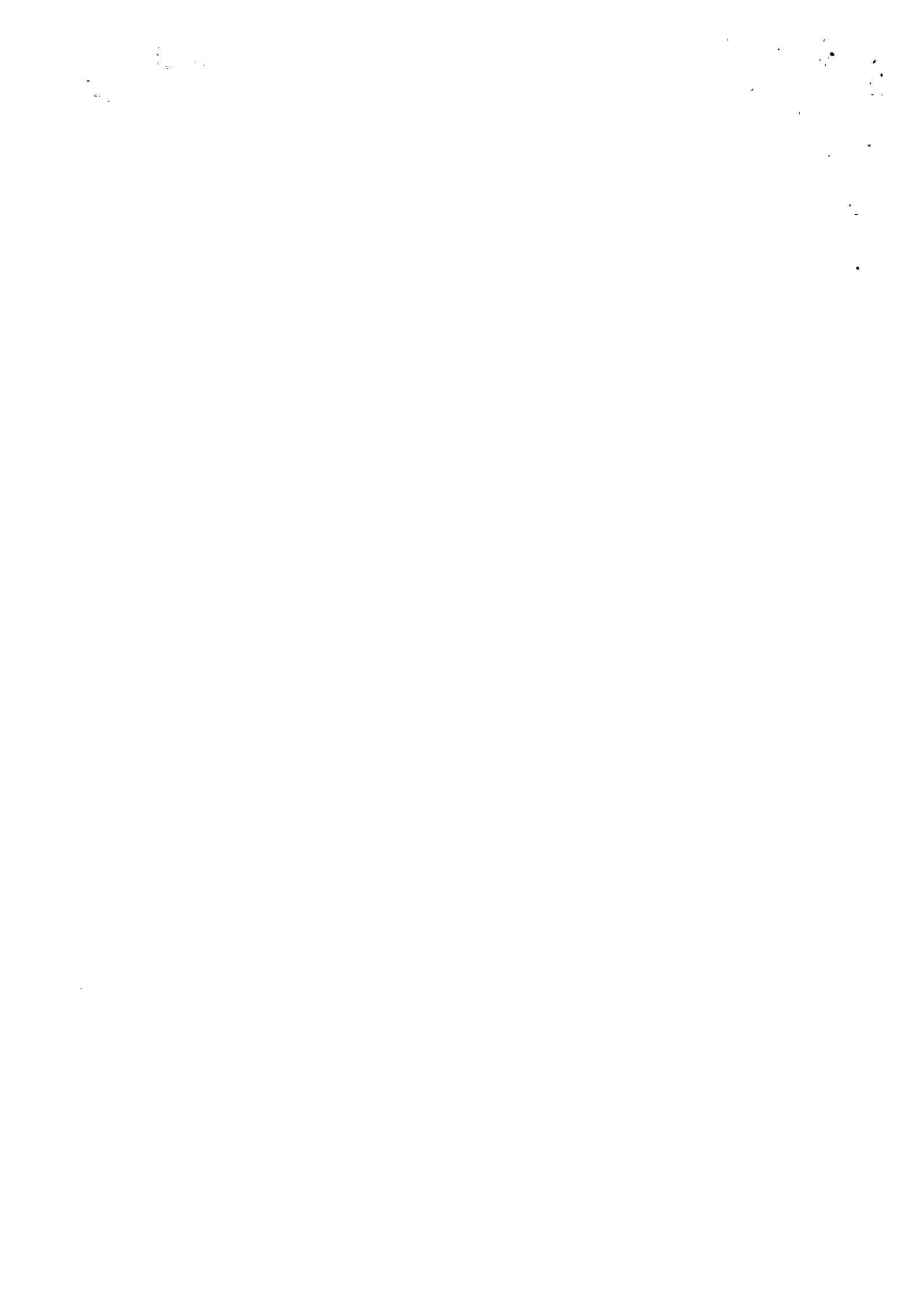
**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e aplicado sobre diferença o percentual de 15,41 % ( quinze vírgula quarenta e um por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO:** Obriga-se a CONTRATADA, para realização dos trabalhos alocar (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

Wilson Pereira  
CAB/AL 2051





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- 1) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- 2) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- 3) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- 4) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual inicialmente fixado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A equipe da contratada designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos nas dependências da CASAL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário para execução dos serviços nas dependências da CASAL será em seu horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança das contas a receber de usuário vencidas há mais de 90 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa previsto para 2012 e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em janeiro de 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

Francisco de Paula  
Adv. CUIABIA 2051







ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESULTADO :** No início dos trabalhos a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar a CASAL um cronograma contendo metas e prazos inerentes à prestação dos seus serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente deverá ser apresentado um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma mencionado no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Semanalmente deverá se reunir com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ser mantido contato permanente com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF: 408.507.304-49, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de praz bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CASAL nomeará seu substituto.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência, espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Adquirir a licença e disponibilizar à Contratada o software de BI - Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

**PARAGRAFO QUARTO:** Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

**PARAGRAFO QUINTO:** Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

**PARAGRAFO SEXTO:** Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

Emilson Pereira  
Adv. CABIAL 2051  
Mat. 1749

4





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO:** Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software Business Intelligence.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Consolidar a política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence - BI e (01) Assistente administrativo, como especificado no termo de referência e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das

Carmos M. Pereira  
Adm. CASAL 2051  
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c. **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

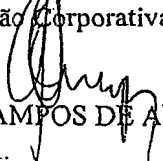
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

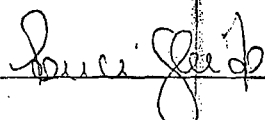
Maceió, 27 de Dezembro de 20

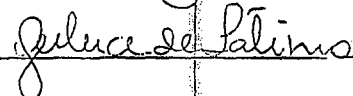
  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

  
JAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

  
Louci Guedes

  
Juliana de Patino



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:  
Solicitação: 00012310 a 00012310  
Emissão: a  
Liberação: a  
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: Aplicação	Valor Previsto	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. AtualUn.	Cotação	AF	Status AF Status Item
------	--	----------------	-------------	------------	-----	---------------	---------	----	--------------------------

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012310 Emissão: 01/01/2013 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 09/04/2013 Liberada: SIM  
Solicitante: JOSENILDA BARROS COSTA Liberação: 18/04/2013 Usu. Libera.: CARLOS  
Un. Comp.: SESGER Valor Total : 1.586.277,00

1	JOSENILDA BARROS	1.586.277,00	1,00		0,00	CNT			0,00CNT
	366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS VGC - VICE PRESID. DE GESTAO C ORPORATIVA								

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:  
Solicitação: 00012310 a 00012310  
Emissão: a  
Liberação: a  
Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Aplicação	Valor Previsto Descrição Auxiliar:	Qtd. Solic.	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	Status AF
						Referência				Item	

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00012310 Emissão: 01/01/2013 Dt. Limite:  
 Solicitante: JOSENILDA BARROS COSTA Liberação:  
 Un. Comp: SESGER

Dt. Últ. Alt.: 30/01/2013 Liberada: NÃO  
 Usu. Libera:  
 Valor Total: 1.730.484,00

1	JOSENILDA BARROS	1.730.484,00	1,00	0,00	CNT	0,00	CNT				
366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS											
VGC - VICE PRESID. DE GESTAO C											
ORGANIZATIVA											

CONTRATO Nº 212 / 2012

Gerente: Carlos Alberto F. Bezerra

COMPOSIÇÃO CONTRATUAL

{ R\$ 528.504,00 PARTE FIXA  
 { R\$ 1.201.980,00 PARTE VARIÁVEL

S.C. NÃO LIBERADA

PRAZO DA S.C. 30 DIAS - 01.01.2013 A 30.01.2013.

S.C. ASSOCIADA (APÓS LIBERAÇÃO)  
22.04.13





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Prot. 14472/2014

Nº FOLHA:



À GEPLAN,

Encaminhamos para informações quanto a dotação orçamentária, evoluindo posteriormente a ASJUR, visando análise e instrução jurídica.

Em, 19/11/2014

  
**ADV. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa



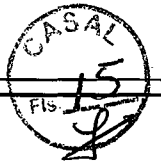


# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

14.472/2014

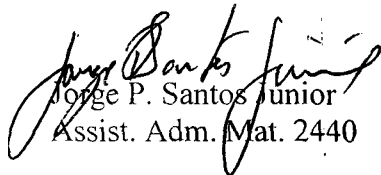
Nº FOLHA:

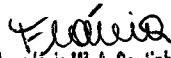


À ASJUR,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	12.300 – SUFIC
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

  
Jorge P. Santos Junior  
Assist. Adm. Mat. 2440

  
Adm. Flávia M. A. Coutinho Campos  
Gerente de Planejamento  
e Análise Econômica  
Mat. 1449  
GEPLAN / SUDECO

Em 24/11/2014



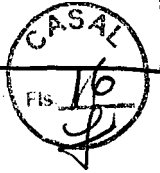


# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

14472/14

Nº FOLHA:



À adv. Lais Leão,

Para análise e instrução jurídica.

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Adv. Edilson Alves Vieira  
Ass. Especial da Presidência

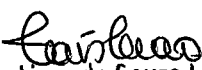
À SUFIE,

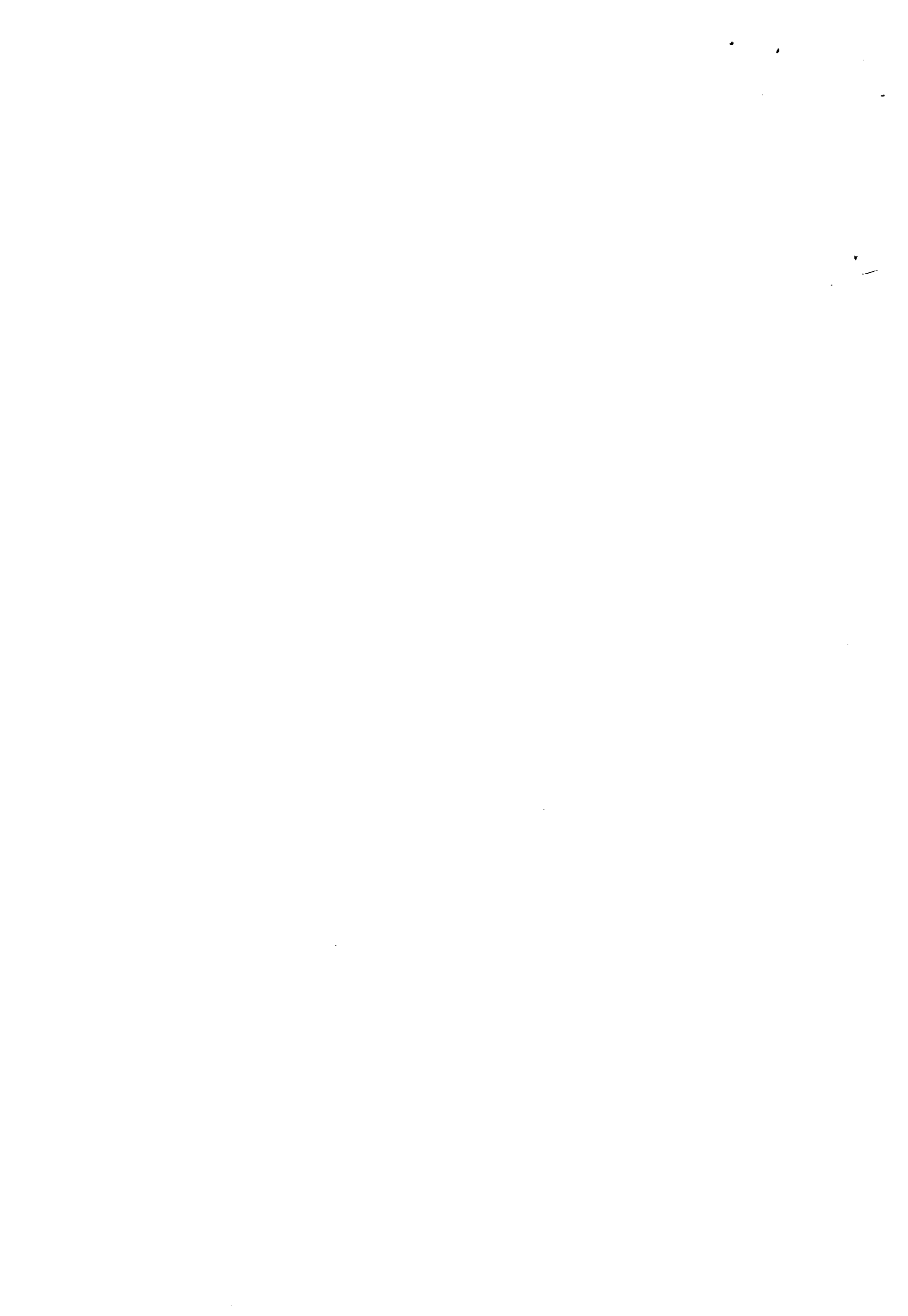
A fim de motivar o presente torna-se necessário:

- a) Justificar a necessidade de prorrogação;
- b) Prazo que se pretende prorrogar;
- c) Cotação de mercado com pelo menos 03 empresas do ramo diversas da contratada;
- d) Proposta de renovação da contratada;
- e) Exatidão negativa com os órgãos Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT;

Após as providências, retornar para análise e parecer jurídico.

Em 26/5/14.

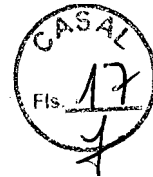
  
Lais Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 252562014-88888066

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- educação de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 09/10/2014

Válida até 07/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03337066/0001-60

**Razão Social:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S S

**Endereço:** RUA DAS NINFAS 262 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2014 a 02/12/2014

**Certificação Número:** 2014110307211783650053

Informação obtida em 05/11/2014, às 11:41:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**  
**CNPJ: 03.337.066/0001-60**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 04:22:02 do dia 15/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2015.

Código de controle da certidão: **AC79.6BCB.AEAD.6E48**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 Gerência Geral de Tributos Imobiliários, Arrecadação e Cobrança  
 Unidade de Arrecadação e Cobrança



Nº da Certidão  
**137050181**

### Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome	2. CMC
REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS	295.062-6
3. Endereço	4. CNPJ/CPF
RUA DAS NINFAS, 262 BAIRRO SOLEDADE, CEP 50070-050, RECIFE-PE	03.337.066/0001-60
5. Atividade Econômica	
6920-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 6920-60-1 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
6. Descrição	

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva  
 \* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade  
 Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página:  
[www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas](http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas).

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrangê as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).**

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

9. Código de Autenticidade  
**259.7569.1353**

10. Expedida em  
 Recife, 21 de NOVEMBRO de 2014







Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS) S/A

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certidão nº: 49776490/2014

Expedição: 23/06/2014, às 09:27:01

Validade: 19/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.337.066/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Esta certidão é emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03337066/0001-60  
**Razão Social:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S S  
**Endereço:** RUA DAS NINFAS 262 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2014 a 23/12/2014

**Certificação Número:** 2014112406383187217989

Informação obtida em 04/12/2014, às 15:41:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS

2. CMC

295.062-6

3. Endereço

RUA DAS NINFAS, 262  
BAIRRO SOLEDADE, CEP 50070-050, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.337.066/0001-60

5. Atividade Econômica

5920-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA  
6920-60-1 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página:  
[www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas](http://www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas).

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).**

**A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

9. Código de Autenticidade

337.9150.9918

10. Expedida em

Recife, 13 de NOVEMBRO de 2014



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 252562014-88888066  
NOME: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
CNPJ: 03.337.066/0001-60

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACETITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

EMITIDA EM 09/10/2014  
VALIDA ATE 07/04/2015.

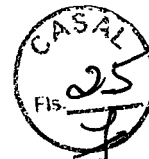
CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI NO 11941/2009.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**  
**CNPJ: 03.337.066/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:53:55 do dia 08/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2015.

Código de controle da certidão: **67F0.F4E9.593C.64F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SECRETARIA  
DA FAZENDA



---

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

---

Número: **2014.000005192635-65**

Data de Emissão: **06/11/2014**

### DADOS DO REQUERENTE

---

CNPJ: **03.337.066/0001-60**

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

... presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/02/2015**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**





GOVERNO  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SECRETARIA  
DA FAZENDA



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2014.000005192627-55

Data de Emissão: 06/11/2014

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

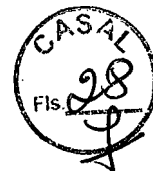
Esta certidão é válida até **03/02/2015** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.337.066/0001-60  
Certidão nº: 70867345/2014  
Expedição: 03/12/2014, às 17:53:00  
Validade: 31/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.337.066/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







Recife, 03 de dezembro de 2014.

A  
**Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**  
Recife - PE

Ref. Contrato 212/2012 - CASAL

Vimos através da presente, confirmar nosso interesse na prorrogação do contrato nº 212/2012 firmado com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme previsão da Clausula Nona pelo prazo de mais 12(doze) meses, conforme transcrevemos a seguir:

**Clausula Nona – Do Prazo:** O prazo para a execução dos serviços é de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses (sessenta) meses.

Vimos Também solicitar conforme Clausula Segunda, Paragrafo Primeiro o reajuste nos preços originais conforme variação do IPCA, conforme transcrevemos a seguir:

**CLAUSULA SEGUNDA- PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser ajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA

Considerando as referidas variações do IPCA no período de 6,23%, os valores do contrato passariam para os seguintes valores:

Descrição	Honorários Fixos	Honorários Variáveis
Honorários em 27 de dezembro de 2013	46.501,88	1.201.980,00
Variação do IPCA no período de 28/12/2013 a 27/12/2014	6,23%	6,23%
<b>Honorários para 28/12/2014 a 27/12/2015</b>	<b>49.398,95</b>	<b>1.276.863,35</b>

Com o reajuste o valor mensal da parte fixa de R\$ 46.501,88 passa para R\$ 49.398,95 (Quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) e o valor global da parte fixa passa de R\$ 558.022,56 para R\$ 592.787,40 (quinhentos e noventa e dois





mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), e o valor da estimativa da parte variável passa de R\$ 1.201.980,00 para R\$ 1.276.863,35 (um milhão duzentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

A seguir apresentamos as tabelas da variação do IPCA nos períodos de 28/12/2013 a 27/12/2014, conforme previsão da Clausula Sexta Paragrafo Primeiro do referido contrato:

**PERIODO DE 28/12/2013 a 27/12/2014**

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado (em %)
dez/14	0,61	6,23
nov/14	0,51	5,69
out/14	0,42	5,05
set/14	0,57	4,61
ago/14	0,25	4,02
jul/14	0,01	3,76
jun/14	0,40	3,75
mai/14	0,46	3,33
abr/14	0,67	2,86
mar/14	0,92	2,18
fev/14	0,69	1,24
jan/14	0,55	0,55

Projeção ANDIMA

As demais condições do Contrato permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**Referencial**  
Auditores e Consultores S/S

Marcos José Campos de Alcantara  
Diretor



Recife, 01 de dezembro de 2014.

**A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro**  
**Maceió - AL**

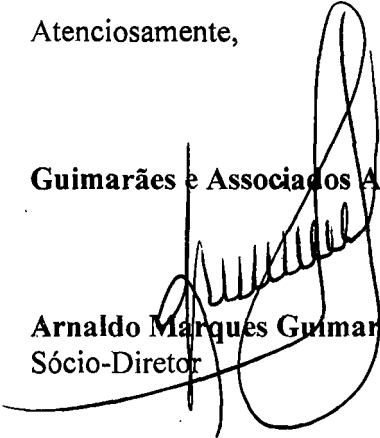
Prezados Senhores,

Temos a satisfação de apresentar a V.SAS., para apreciação e julgamento, a nossa proposta de serviços de consultoria para a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Na expectativa de que as informações e detalhes que compõem esta proposta sejam representativos de nossa capacidade e forma de atuação, colocamo-nos à disposição de V.SAS. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**Guimarães e Associados Auditores e Consultores S/C**

  
**Arnaldo Marques Guimarães**  
Sócio-Diretor





## **I – PROPOSTA TÉCNICA**

### **1. DOS SERVIÇOS OBJETO DESSA PROPOSTA**

Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança das contas a receber de usuários vencidos há mais de 90 dias, com alocação de equipe formada por Gerente, Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI, e Assistente administrativo, conforme definição do Termo de Referência.

## **II – PROPOSTA DE PREÇO**

### **2. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme definição do Termo de Referência nossos honorários são distribuídos nas seguintes categorias:

#### **2.1) Honorários fixos**

- Propomos honorários mensais de **R\$ 65.033,45** (Sessenta e cinco mil, trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor global para 12 meses de **R\$ 780.401,40**.

#### **2.2) Honorários variáveis**

- Propomos honorários de 20% sobre o incremento na arrecadação dos recebíveis vencidos há mais de 90 dias existentes em todas as categorias de consumo a ser levantada no início dos nossos trabalhos.
- Como critério de cálculo deve ser considerado a média mensal da recuperação dos créditos dos usuários no valor de **R\$ 815.733,90** sobre o qual não poderá incidir qualquer cálculo de honorários, sendo o cálculo devido sobre o valor recuperado no mês acima deste limite, conforme Termo de Referência.

### **3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta é de 60 dias contados da emissão dessa proposta.





Recife, 03 de dezembro de 2014.

A

**CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas**

Maceió – AL

Prezados Senhores,

Vimos através desta, apresentar nossa Cotação de Preços para prestação de serviços de Consultoria, conforme solicitado.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança de recebíveis da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**, vencidos há mais de 90 dias.

**DOS HONORÁRIOS**

Propomos honorários fixos mensais de **R\$ 72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondentes a cobertura dos custos mensais pertinentes a execução dos serviços, que totalizam em 12 meses **R\$ 873.600,00 (Oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**.

Propomos um percentual **25% (vinte e cinco por cento)** para os honorários variáveis a serem pagos mensalmente, sobre o valor que ultrapassar **R\$ 815.733,90 (Oitocentos e quinze mil setecentos e trinta e três reais e noventa centavos)** da arrecadação mensal dos recebíveis vencidos acima de 90 dias, conforme estatísticas preparadas pela CASAL.

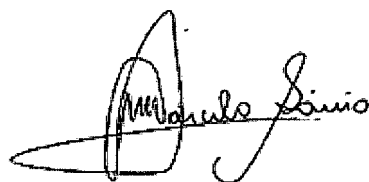




Nos preços propostos estão inclusos todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como: Tributos, comissões, seguros, remunerações da mão de obra e respectivos encargos sociais, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



---

**Marcelo Sávio da Silveira Alves**  
BAKER TILLY BRASIL  
*Sócio Diretor*





Recife, 04 de dezembro de 2014.

Ilmos Srs  
Diretores do  
**Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**  
**Maceió -AL**

Prezados Senhores:

De acordo com o solicitado, vimos submeter à apreciação de V.Sas. a nossa estimativa de honorários para a execução de serviços profissionais de nossa especialidade.

## 1. SERVIÇOS PROPOSTOS

1.1. Prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança de recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, vencidos há mais de 90 dias, conforme escopo definido em Termo de Referencia.

## 2. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Conforme definição no Termo de Referencia os nossos honorários são fixos e variáveis a saber:

### Honorários fixos

- Valor mensal de **R\$ 58.000,00** (Cinquenta e oito mil reais) pagáveis no mês seguinte ao da realização dos trabalhos.

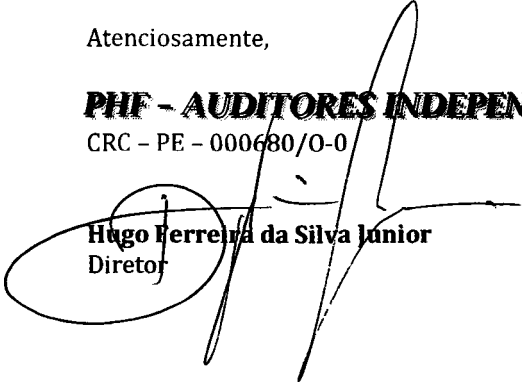
### Honorários variáveis

- Cobraremos um percentual de **18,00%** sobre o incremento na arrecadação dos recebíveis vencidos há mais de 90 dias, acima da média da média mensal da recuperação dos créditos dos usuários no valor de R\$ 815.733.90, já existente presentemente, conforme consta de Termo de Referencia.

Atenciosamente,

**PHF - AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

CRC - PE - 000680/0-0

  
**Hugo Ferreira da Silva Junior**  
Diretor





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

14.472/2014

Nº FOLHA:



À

ASJUR,

Em atendimento ao despacho datado de 26/11/2014, emitido pela Dra. Laís Lima de Souza Leão da ASJUR, relativo ao processo 14.472/2014 de prorrogação do prazo do contrato 212/2012, firmado com a empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, por mais 12 meses, onde solicita algumas informações, temos a informar o que segue:

A empresa Referencial Auditores e Consultores S/S foi contratada em 27/12/2012 para realizar serviços de estruturação da cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL vencidos há mais de 90 dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da CASAL.

Os serviços acima descritos requeriam, e ainda requerem, um profundo conhecimento da estrutura comercial da CASAL, conhecimentos dos nossos métodos de cobrança e do método adotado para cobrança administrativa realizada pelo prestador de serviços contratado para esse fim, conhecimento em BI-Business Intelligence, conhecimentos do sistema comercial, dentre outros. Durante a execução dos trabalhos a Referencial Auditores, dentre outros trabalhos realizados, efetuou mapeamento dos processos de cobrança administrativa exercida pela CASAL e pelo prestador de serviço contratado para exercer a cobrança acima dos 90 dias. Como parte dos referidos trabalhos encontra-se em andamento a estruturação de um “Núcleo de Combate a Inadimplência”, conforme Manual de Operações já discutido com o Comitê de Gestão de Recebíveis e da Diretoria dessa CASAL, e cuja coordenação está sob a responsabilidade da Referencial Auditores e Consultores e sua equipe em conjunto com funcionários da CASAL.

Nesse período de vigência do contrato, foram realizados muitos levantamentos de processos e sugeridas mudanças relevantes nos procedimentos da cobrança da CASAL, que estão sendo repercutidos na estruturação do “Núcleo de Combate a Inadimplência” e cujo expertise, por todo trabalhos realizados, foi obtido pela contratada, e uma não





prorrogação provavelmente traria uma descontinuidade nas tarefas que vem sendo de-  
sempenhadas no âmbito do referido contrato.



Hoje, com a aquisição de maiores conhecimentos nos processos e com a familiaridade com o novo sistema comercial, a Referencial Auditores continua a agregar “expertise”. Importante salientar que a contratação de empresa ou profissional sem o prévio conhecimento das especificidades da CASAL dos serviços, traria prejuízo à continuidade dos trabalhos já em andamento e o início dos trabalhos já planejados.

Diante do acima exposto, encaminhamos, anexos 3(três) propostas de empresas para a execução dos mesmos serviços, proposta de renovação da contratada, as certidões negativas solicitadas, como também informamos que o prazo que se pretende prorrogar o contrato 212/2012 com a empresa Referencial Auditores e Consultores S/S é de 12(doze) meses.

EM 05/12/2014

  
Carlos Alberto F. Bezerra  
Sufic-CASAL



**Processo N°:** 14472/2014

**Interessado:** SUFIC/VGC

**Assunto:** Prorrogação de prazo e valor do contrato n°212/2012.

**À SUPOFIN,**

Trata-se o presente pedido de prorrogação e de reajuste do Contrato de n°212/2012 entre a CASAL e a Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, que trata de prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL vencidos há mais de 90 (noventa) dias (...).

Em razão do pedido de reajuste às fls. 29/30, necessário que se efetue o cálculo do pretendido pela SUPOFIN, ao mesmo tempo em que se requer uma explicação a respeito das propostas apresentadas, mais precisamente, em relação a seus valores fixo e variáveis, informando se a proposta contratada é mais vantajosa para a CASAL.

Após retorne-se o presente para análise e instrução jurídica.

Maceió, 16 de dezembro de 2014.



**LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO**

**Advogada/ASJUR**

**RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES**

**Estagiária/ASJUR**





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

14472/2014

Nº FOLHA:

39

**À ASJUR**

Conforme solicitado efetuamos os cálculos de reajuste ao Contrato Nº 212/2012 com a Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S.

Importante informar que o reajuste é feito pelo IPCA, e teríamos que pegar o acumulado até dezembro/14, no entanto, o mesmo só sai em janeiro/15, dessa forma pegamos uma projeção feita pelo Banco Central. Fizemos os cálculos com a projeção do dia 12/12/2014 que é o disponível no site. Salientamos ainda que por se tratar de projeções, pode variar para cima ou para baixo do índice oficial quando na data de sua publicação.

Valor do Contrato Mensal Parte Fixa: R\$ 46.501,88

Valor do Contrato Global Parte Fixa : R\$ 558.022,56

**Valor do Contrato Mensal Parte Fixa Atualizado : R\$ 49.501,25**

**Valor do Contrato Global Parte Fixa Atualizado : R\$ 594.015,00**

No Contrato ainda existe a parte variável conforme estimativa de incremento na arrecadação prevista no Termo de Referência.

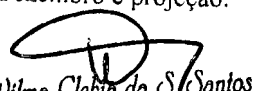
**Valor do Contrato Parte Variável : R\$ 1.201.980,00**

**Valor do Contrato Parte Variável Atualizado : R\$ 1.279.507,71**

## PROJEÇÃO DO BCB (INDECO)

Mês/Ano	Índice do Mês ( em %)	Índice Acumulado Ano (em %)
Jan/14	0,55	5,59
Fev/14	0,69	5,68
Mar/14	0,92	6,15
Abr/14	0,67	6,28
Mai/14	0,47	6,38
Jun/14	0,40	6,52
Jul/14	0,01	6,50
Ago/14	0,25	6,51
Set/14	0,57	6,75
Out/14	0,42	6,59
Nov/14	0,51	6,56
<b>Dez/14</b>	<b>0,82</b>	<b>6,45</b>

\* De Janeiro/14 a Novembro/14 é o realizado, o mês de Dezembro é projeção.

  
Wilma Clebja da S. Santos  
Economista - CASAL  
Mat. 2970

  
Leora Luiza Corvillo de Araújo França  
Economista  
Mat. 2962



Ainda em atendimento a essa Assessoria, verificamos que as três propostas anexadas estão acima do valor apresentado pela Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S e acima do valor do contrato atualizado.

Dessa forma evoluímos o presente processo para análise a parecer desta assessoria jurídica.

Em: 19/12/2014

  
Laura Luiza Dorville de Araujo França  
Economista - Mat. 2962

VISTO:

  
Wilma Clebja da S. Santos  
Economista - CASAL  
Mat. 2970







Companhia de Saneamento de Alagoas

**PROCESSO:** 14472/2014  
**INTERESSADO:** SUFIC/VGC  
**ASSUNTO:** Dilação de prazo e reajuste

**EMENTA:** CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DE REAJUSTE DE VALOR. PREVISÃO LEGAL DO ART. 57, II C/C PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL DO REAJUSTE. PELA POSSIBILIDADE. **ACOLHIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.**

Trata-se o presente de solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 212/2012, cujo objeto contratual é a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da Companhia De Saneamento De Alagoas.

O referido contrato foi firmado em 27 de dezembro de 2012. As fls.02/11 foi anexado o primeiro termo aditivo prorrogando o referido contrato por mais 12 (doze) meses de 27 de dezembro de 2013 a 27 de dezembro de 2014.

Constam nos autos: pedido motivado - fls.01; cópia de contrato nº 212/2012 e primeiro termo aditivo- fls.02/11; solicitação de compras - fls.12/13; dotação orçamentária - fls. 15.

Após diligência - fls. 16 anexou-se: certidões negativas da empresa Referencial Auditores e Consultores S/S - fls.17/28; proposta Referencial Auditores e Consultores S/S - fls.29/30; propostas - fls.31/35; parecer da SUFIC - fls.36/37; parecer da SUPOFIN - fls.39.

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

De início, é dado observar que a prorrogação do contrato tem previsão legal:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". (grifou-se)



E, *in casu*, também a contratual:

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Há, como se observa, a possibilidade de prorrogação por mais 12 (meses), além do fato de que esta se fundamenta exatamente na necessidade de manutenção desses serviços, sem sua interrupção, dado a natureza de sua prestação. Às fls. 36, o superintendente Financeiro reafirma a necessidade da renovação para que não descontinue os trabalhos em andamento e os já planejados para âmbito do referido contrato.

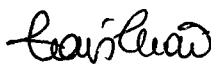
É de se ver que o inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8666/93, em exceção à regra do *caput*, permite, quanto à duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. **Assim, foi efetuada pesquisa de mercado com mais 03 (três) empresas do ramo - fls. 17/30, e se verificou que os valores encontram-se acima do praticado no contrato nº 212/2012, sendo essa justificativa, inclusive, ratificada às fls. 40, pelas economistas da CASAL. Logo, é mais vantajoso para a Casal prorrogar o presente por mais 12 (doze) meses.**

Quanto ao reajuste, o valor do Contrato passará de R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), na parte mensal fixa e de R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), na parte global fixa. A parte variável passará de R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) para R\$ 1.279.507,71 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos), sendo o índice utilizado o IPCA acumulado de dezembro/2014 a janeiro/2015, conforme cálculo às fls. 39/40.

Assim, por todo o exposto, devidamente preenchidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, bem como pela possibilidade do reajuste. **Condiciona-se, o presente, no entanto, a apresentação de certidões atualizadas, bem como a autorização do Diretor Presidente.**

À Assessora Jurídica.

Maceió, 23 de dezembro de 2014.

  
**LAIS LIMA DE SOUZA LEÃO**  
**ADVOGADA/ASJUR/CASAL**

**RAYANNE STEPHANE BOMFIM GUIMARÃES**  
**ESTAGIÁRIA/ASJUR**





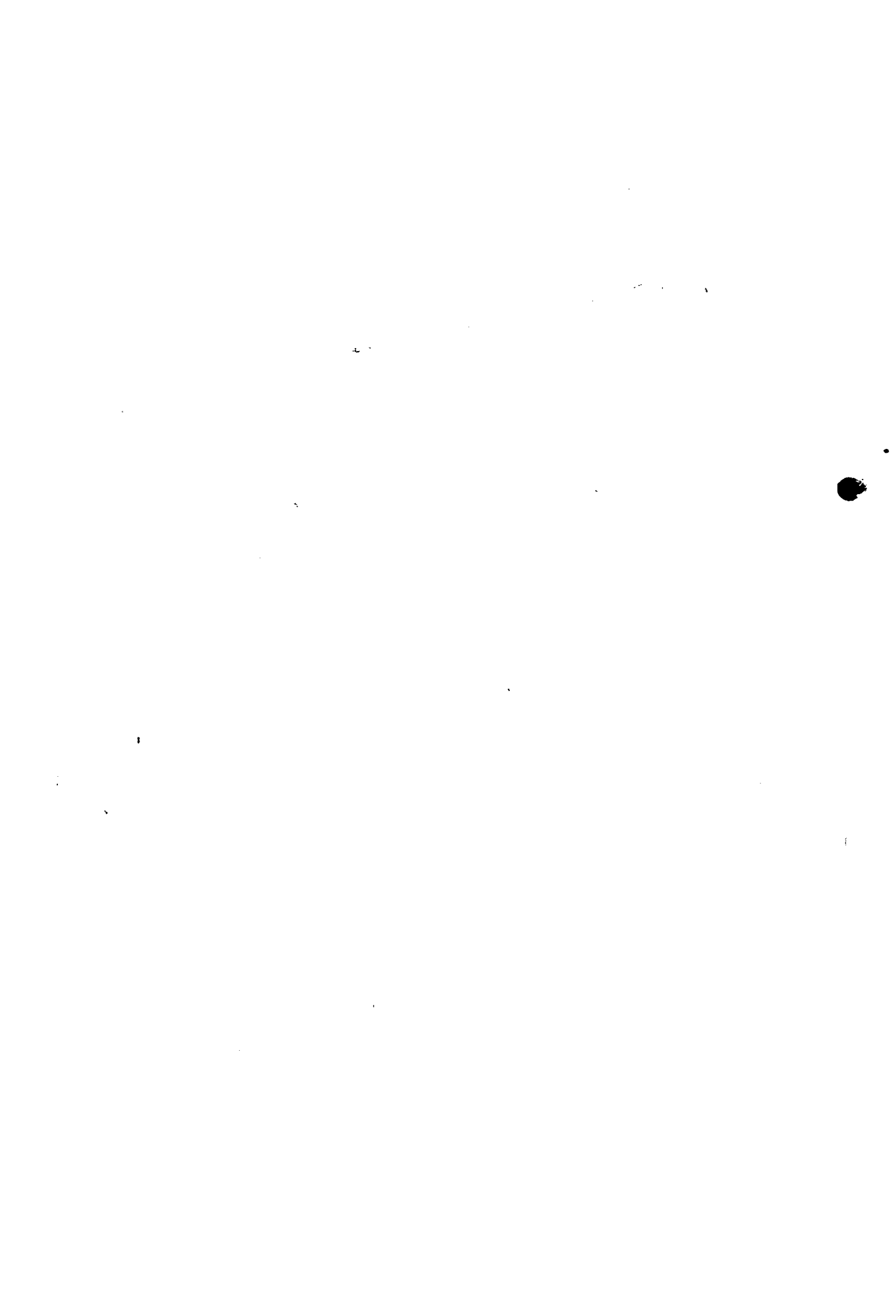
<b>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</b>	Nº 14472/2014
	Nº FOLHA: 43

À DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA,

Em face do parecer de fls. 41/42, encaminho para autorização, observando a condicionante.

Em, 29/12/2014.

Adv. Edilson Alves Vieira  
Ass. Especial da Presidência





## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 14472/2014  
C.I. nº 32/2014 – SUFIC/VGC



A  
CPL,

Conforme solicitação da SUFIC/VGC, através da C.I. nº 32/2013 (Protocolo 14472/2014), corroborada pela instrução jurídica, às fls 41 usque 42, parte integrante do presente processo, e embasados no que estabelece o inciso II e o § 2º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** o aditamento ao Contrato nº 212/2012 com a Empresa **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**, prorrogando o prazo do mesmo por mais um período de 12 (doze) meses, reajustando o mesmo em mais 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento) referente ao IPCA do período de Janeiro/2014 a Dezembro/2014 (projeção feita pelo Banco Central), passando o valor mensal para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e o global para R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais). Em, 29 / 12 /2014

  
Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente

/acpm...







## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Para: "Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>

Data: 07/01/2015 14:43 (23:59 horas atrás)

Assunto: Solicitação de Compras

---

Boa tarde,

Estamos precisando da Solicitação de Compras do processo com o protocolo nº 14472/2014 e C.I nº 032/2014, para dar continuidade ao Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 212/2012.

Aguardo retorno,

Ana Camila  
CPL/CASAL



Processo Protocolo nº 14472/2014.  
C.I. nº 032/2014

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2012, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 29 de dezembro de 2015.

Atenciosamente

*Ana Camila de F. Daniel*  
Ana Camila de Farias Daniel  
Estagiária - CPL/CASAL

À ASSESSORA,

Estando o termo devidamente efetuado, intimando-se  
pelo seu prosseguimento devido ser observada, intimam-  
te, a condução conforme apresentada.

Em 20152114.

*Lais Lima de Souza Leão*  
Lais Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

14472184


Nº da folha:

47

À CPL,

Com o Termo devidamente analisado e chancelado, para as devidas providências.

Em 29 de dezembro de 2014.

  
Bruna Jucá Teixeira Monteiro  
Assessora Jurídica  
CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS




Protocolo. N° 14472/2014  
CI n° 032/2014

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Segundo Termo ao Contrato n° 212/2012, celebrado entre a CASAL e a FIRMA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S. para aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em 29 de dezembro de 2014

  
Gerluce Almeida  
Secretária da CPL

A D.P. (De Ordem),

Para aposição da assinatura do D.P.

Em, 29/12/14

  
Paulo Bentes de S. Leal  
Assessor Administrativo  
VGC

A  
CPL (de ordem)

Para providências pertinentes o 2º Termo ao Contrato  
n° 212/2012 devidamente assinado pelo Diretor  
Presidente. Em: 29/12/2014

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012 –  
 CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE  
 SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E A FIRMA,  
 REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14472/2014 – CASAL, C.I. nº 032/2014, S.C. nº 15870, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições baixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento) conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014 (projeção feita pelo Banco Central), passando o valor mensal de R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor global R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71 (um milhão duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	12300 – SUFIC
Grupo de Despesas.....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....	303.304 – Serviços Técnico Profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Maceió, 29 de dezembro de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
 Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
 Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
 P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Felice de Latorre*  
*[Assinatura]*

Lais Lima de Souza Leão  
 Adv. - OAB/AL 7777  
 ASJUI





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	49.501,25
2º mês	49.501,25
3º mês	49.501,25
4º mês	49.501,25
5º mês	49.501,25
6º mês	49.501,25
7º mês	49.501,25
8º mês	49.501,25
9º mês	49.501,25
10º mês	49.501,25
11º mês	49.501,25
12º mês	49.501,25
<b>VALOR TOTAL: R\$ 594.015,00</b>	

**Lais Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012 – CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E A FIRMA, REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14472/2014 – CASAL, C.I. nº 032/2014, S.C. nº 15870, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições baixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento) conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014 (projeção feita pelo Banco Central), passando o valor mensal de R\$ 46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor global R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71 (um milhão duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	12300 – SUFIC
Grupo de Despesas.....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....	303.304 – Serviços Técnico Profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Maceió, 29 de dezembro de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Leiluce de Souza*  
*[Assinatura]*

Lais Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	49.501,25
2º mês	49.501,25
3º mês	49.501,25
4º mês	49.501,25
5º mês	49.501,25
6º mês	49.501,25
7º mês	49.501,25
8º mês	49.501,25
9º mês	49.501,25
10º mês	49.501,25
11º mês	49.501,25
12º mês	49.501,25
<b>VALOR TOTAL: R\$ 594.015,00</b>	

  
**Lais Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## EXTRATO DO CONTRATO N° 73/2014.

Republicado por Incorreção.

Protocolo n° 2597/2014 - CASAL - C.I N°41/2014 -U.N. Bacia Leiteira.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N° 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, Estabelecida a Rua João Argemino Rosa, n°1010, barra nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o n°02. 070.836/0001/98, representada por DIEGO TERÇO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió-AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Jantana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 2597/2014 - CASAL - C.I N°41/2014 - U.N. Bacia Leiteira. Autorizamos a elaboração do Contrato n°73/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. Homologado em: 25.11.2014

**Protocolo 132678**

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## EXTRATO DO CONTRATO N° 83/2014.

Protocolo n° 12058/2014-em anexo o Protocolo n°15819/2014 -C.I n° 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72.

CONTRATADA: QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A, estabelecida na Via Ariférica II, n° 2460, Cia Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.075.017/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua representante Legal, Sra DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO, portador do CPF n° 597.523.195-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 2: 12.000 (doze mil) Kg de dicloro granulado-ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar n° 123/06, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 12058/2014-em anexo o Protocolo n°15819/2014 -C.I n° 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 83/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A, observando a legislação vigente. Homologado em : 12.12.2014.

**Protocolo 132680**

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2015.

Protocolo n° 12058/2014-em anexo o Protocolo n°15819/2014 -C.I n° 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente

de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, Situada na Avenida Brasília, n° 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, Km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG n° 4.37.409 e do CPF n° 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) Kg de tricloro em tabletes-ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar n° 123/06, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Data de assinatura: 20 de Janeiro de 2015.

Protocolo n° 12058/2014-em anexo o Protocolo n°15819/2014 -C.I n° 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 02/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 29.12.2014.

**Protocolo 132682**

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 212/2012.

Protocolo n°14472/2014 - CASAL - C.I N° 32/2014 - SUFIC/VGC.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninhas, 262, 1° andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 14472/2014-CASAL, C.I n° 032/2014, S.C.n° 15870.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45% (Seis vírgula quarenta e cinco por cento) conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014 (projeção feita pelo Banco Central), passando o valor mensal de R\$46.501,88 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e 25 centavos) e o valor global R\$ 558.022,56 (quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00 (Um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2014.

Protocolo n° 14472/2014 - CASAL - C.I N° 32/2014 - SUFIC/VGC. Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao Contrato n° 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente. Homologado em: 29.12.2014

**Protocolo 132683**

Departamento Estadual de Trânsito  
de Alagoas (DETRAN)

## PORTARIA N° 070/2015-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei n° 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Médicos FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO e IARA SANTOS ALBUQUERQUE, para compor a JUNTA MÉDICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO de C.N.H das pessoas de: ANA MARIA NUNES SANTOS PA - 5101-787/2015, JOSÉ CÍCERO MADEIRO PA - 5101-409/2015, ZENILDA LAURENTINO DE OLIVEIRA PA - 5101-828/2015, ALEXANDRE DANIEL SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, PA 5101-271/2015, CLEONICE MARINHO DA SILVA - PA 330/2015, DAISE JATIBA PIMENTEL - PA 5101-598/2015, EDSON SANTOS DE GOIS - PA 5101-14745/2014, FREDERICO CARDOSO DE SOUZA - PA 272/2015, GABRIELE LUCAS BARBOSA - PA 5101-13273/2014,



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Ofício nº 305/2013 - CPL/DP

Maceió, 14 de maio de 2013

**Exmo. Sr.**

**Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
**DD. Presidente do Tribunal de**  
**Contas do Estado.**

TRIBUNAL DE CONTAS/AL

RECEBI EM 21 DE 05 DE 13

FUNCIONÁRIO

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.<sup>a</sup> para registro do Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, que tem como objeto a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 16 de abril de 2013

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 7018/2012 - CASAL - C.I nº 18/2012 - SUFIC - fls. 01 a 95

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.<sup>a</sup>, protestos de consideração e apreço.

  
**Eng.º ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
DIRETOR PRESIDENTE





COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI:

18/2012



Origem:  
SUFIC

Destino:  
V.G.C.

Data de emissão:  
25/05/2012

**Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços profissionais para estruturação do serviço de cobrança de recebíveis da Casal**

Prezado Senhor,

**1. Situação atual da nossa carteira de recebíveis**

Em abril de 2012 a CASAL possuía uma carteira em valores atualizados de cerca de 518 milhões em fatura de usuários a receber sendo que a grande maioria delas vencidas há mais de 90 dias. A Companhia tem deixado de arrecadar uma média de 2 milhões de reais mensais, representando o montante de aproximadamente 25 milhões de reais ao ano.

Por falta de definição no fluxo de cobranças em anos anteriores, em levantamentos realizados estimamos que cerca de 233 milhões dos 518 milhões de reais a receber, já devem está prescritos, por falta de ajuizamento de processos judiciais de cobrança, sendo necessária uma ação imediata nos demais valores ainda não prescritos de forma a não causar mais prejuízos futuros.

Em função disso essa administração vem implementando diversas ações para a recuperação de tais créditos, sendo uma delas a contratação da empresa Emissão Engenharia para executar os serviços de recuperação dos créditos de usuários.

Os esforços da CASAL vem gerando a recuperação de parte desses créditos, cuja média no período de outubro de 2011 a março de 2012 é na ordem de R\$ 923.484,20 mensais. Entretanto, há consenso dentro desta administração que a capacidade de recuperação é superior à apresentada, sendo necessária para isto uma gestão com enfoque mais estratégico sobre os créditos de usuários, cobrados e não cobrados.

As dificuldades na nossa cobrança tem também trazido problemas no nosso fluxo de caixa, sendo necessárias medidas urgentes de cobrança para que haja uma reversão da situação de endividamento da CASAL.

**2. A busca de gestão mais efetiva sobre a inadimplência de forma a melhorar a performance dos recebimentos da CASAL**

Considerando o grande volume de contas em atraso, que devem ser objeto de ações de cobrança, estamos necessitando da contratação de uma empresa com conhecimentos principalmente na geração de informações através de sistemas de Business Intelligence – BI, de forma a apresentar uma visão estratégica dos créditos em atraso para que, através do conhecimento sobre sua estrutura (perfil do usuário, estrutura financeira dos créditos, etc), possa-



mos desenvolver ações de cobrança mais efetivas focando o recebimento desses créditos com maior eficácia e com menor gasto dos recursos disponíveis.

Para a concretização dessas ações estamos estruturando uma Coordenação de Gestão de Recebíveis em atraso que ficará lotada na Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC. Para seu funcionamento, inicial, necessitaremos contratar uma firma de consultoria que já possua conhecimentos em Sistemas de Business Intelligence – BI, já possua conhecimento de nossa estrutura comercial e conhecimento do nosso sistema comercial. Esses prévios conhecimentos (conhecimento dos negócios desenvolvidos pela CASAL e conhecimento do BI) consiste em fator fundamental à obtenção dos resultados esperados com maior eficiência e eficácia, pois fornecerá amplo conhecimento acerca dos créditos existentes, permitindo o desenvolvimento de métodos eficazes de gestão dos créditos de usuários, com vistas a sua recuperação com eficácia e com menor gasto de recursos.

### 3. A viabilidade econômica da contratação e avaliação dos valores apresentados na proposta e critérios de para sua escolha

#### a) Viabilidade econômica da contratação

Os serviços de assessoria na estruturação da cobrança de recebíveis da CASAL será remunerado a um valor fixo mensal de R\$ 44.042,00 e um valor variável correspondente a 15,41% sobre o montante de crédito recuperado que ultrapassar a média mensal da recuperação dos créditos dos usuários no valor de R\$ 923,484,20, obtida mediante o calculo da média dos valores arrecadados no período de outubro de 2011 a março de 2012, conforme demonstrado abaixo:

Mês de Referencia	Valores arrecadados pela CASAL	Quantidade de Matrículas
Outubro de 2011	991.739,37	13.403
Novembro de 2011	924.801,35	12.740
Dezembro de 2011	823.712,30	10.287
Janeiro de 2012	928.818,13	11.481
Fevereiro de 2012	810.352,12	
Março de 2012	1.061.481,93	
<b>TOTAL</b>	<b>5.540.905,20</b>	
<b>MEDIA</b>	<b>923.484,20</b>	

Considerando a parcela fixa e variável da prestação dos serviços de assessoria, exemplificamos que se recuperamos R\$ 200.000,00 mensalmente acima da média calculada de R\$ 923.484,20, ficaria com a CASAL (já abatido os custos dos serviços) o valor de R\$ 125.137,34, perfazendo no ano um valor de R\$ 1.015.080,00. Esse valor corresponde a 63% do valor bruto recuperado.

Importante frisar que, nesse estudo, uma parcela relevante dos custos são fixos, que não variam em função do valor recuperado de crédito. Isso significa que, quanto maior o valor recuperado, maior o percentual do valor líquido ingressará no fluxo de caixa da CASAL. Desta forma, se o valor recuperado for de R\$ 300.000,00, o valor líquido a ingressar no fluxo de caixa da CASAL será de R\$ 209.727,84 que corresponderá a 70% do valor bruto recuperado. No ano o valor líquido recuperado a ingressar no fluxo de caixa da CASAL será de R\$ 2.516.734,08.

Abaixo demonstramos quadro com a dinâmica da recuperação de crédito de usuário no valor de R\$ 300.000,00 acima da média anual de R\$ 923.484,20:





03

**ESTUDOS DA VIABILIDADE ECONÔMICA - ESTUDO DE ESPECTATIVA DE PARCELA A RECEBER NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Rubrica	valor	Quantidade Mês	Valor Total	%	Media Mensal
<b>CUSTO MENSAL FIXO</b>	44.042,16	12	528.505,92		
<b>PREVISÃO DE RECEBIMENTOS</b>	300.000,00	12	3.600.000,00		
<b>CUSTO VARIÁVEL</b>	46.230,00	12	554.760,00	15,41%	
<b>REMUNERAÇÃO LIQUIDA</b>	46.230,00	12	554.760,00		
<b>IMPOSTOS SOBRE CUSTO VARIÁVEL</b>	10.785,46	12	129.425,51	23,33%	
<b>LIQUIDO APÓS IMPOSTOS</b>	35.444,54	12	425.334,49		
<b>REMUNERAÇÃO</b>	35.444,54	12	425.334,49	15,41%	35.444,54
<b>QUANTO FICA PARA A CASAL</b>	<b>209.727,84</b>	<b>12</b>	<b>2.516.734,08</b>		<b>209.727,84</b>
<b>PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>	<b>70%</b>		<b>70%</b>		

Importante salientar que a expectativa de recuperação de crédito em decorrência deste serviço de assessoria é maior às acima apresentadas, servindo o quadro acima como um balizador da avaliação da viabilidade econômica dos serviços.

Diante do exposto entendemos que os custos dos serviços são plenamente absorvidos pelos ganhos que irão apresentar, com um risco pequeno a ser assumido pela CASAL. Além disso, os custos dos serviços serão diluídos na medida em que se aumentar a escala de recuperação dos créditos. Enfim, entendemos haver viabilidade na contratação e consecução dos serviços de assessoria em face da representatividade dos ganhos após expurgo dos custos envolvidos.

#### **4. Avaliação dos valores apresentados na proposta de preços e critérios para sua escolha**

Quanto a análise dos preços, conforme planilha de custos anexada a proposta de preços da Referencial Auditores e Consultores está coerente com os valores das categorias profissionais que serão alocadas no projeto e demais custos incidentes sobre pessoal, bem como os impostos e contribuições sociais aplicáveis. Na sua formação de custos foi considerado uma equipe formada por: 01 Gerente, 01 especialista em BI – Business Intelligence e 01 Assistente Administrativo no decorrer do projeto, o que nos dará condições de dar uma agilidade nas cobranças hoje realizadas, bem como trazer um incremento em nossa arrecadação. Outrossim, entendemos ser uma oportunidade excelente de absorção de expertise, bem como ao longo dos trabalhos estaremos estruturando um setor que não vem trazendo os resultados esperados pela Administração, devido principalmente ao quantitativos de títulos envolvidos, bem como o acreditamos que o referido trabalho deverá trazer incremento na arrecadação da CASAL e evitar prejuízos vultosos com a prescrição de títulos, sendo ao nosso ver auto pagável, pelos benefícios óbvios que serão proporcionados.

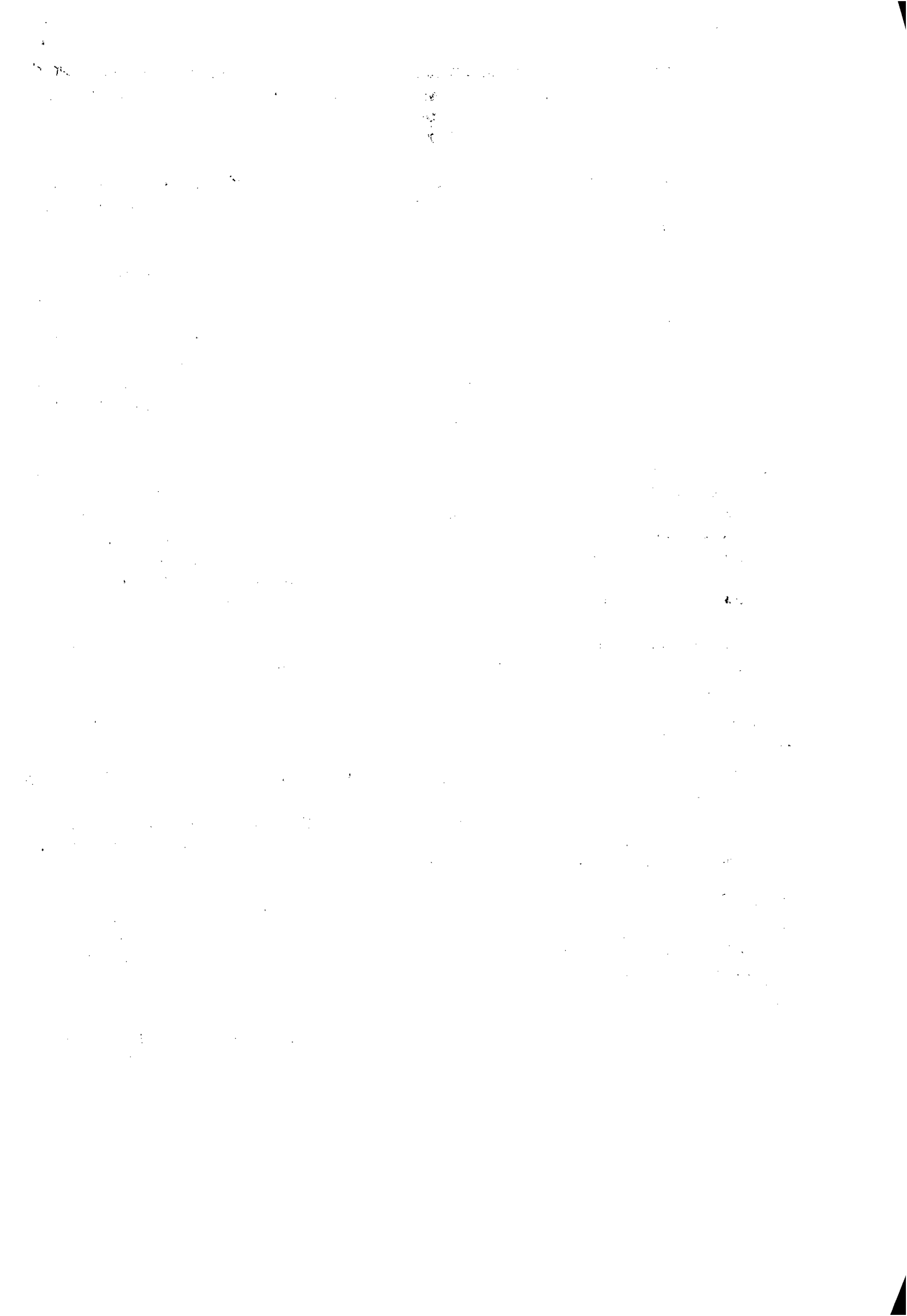
#### **5. Contratação com base no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666 de Prestador de serviço com conhecimento especializado do objeto a ser contratado.**

Em função do que foi anteriormente mencionado, diante da necessidade de contratação de serviço para melhoria da estratégia aplicada na recuperação dos créditos dos usuários da



CASAL, com uso de ferramenta de BI, solicitamos a contratação da empresa Referencial Auditores e Consultores S/S com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, pelos seguintes motivos:

- a) A referida empresa realizou trabalhos no contas a receber da Companhia onde efetuou estudo profundo na formação dos números contábeis gerados pelo sistema comercial. Para isso mapeou o sistema para identificação dos dados por ele gerado, o que traduziu em aquisição de grande conhecimento sobre o funcionamento do sistema comercial na Companhia, o que lhe franquia a capacidade técnica necessária à realização dos trabalhos a serem contratados. Suscintamente, os trabalhos desenvolvidos na época, foram:
- Obtenção de entendimento das rotinas inerentes a área comercial – Obtida através de entrevistas junto as pessoas chaves. Neste trabalho a Referencial Auditores e Consultores obteve o entendimento dos principais processos pertinentes ao faturamento, arrecadação, contas a receber, cadastro de usuários, etc, bem como o trabalho desenvolvido em cada setor da área comercial;
  - Levantamento de cada uma das funcionalidades operacionais, tabelas e campos do Sistema Comercial – GCS - Com o apoio dos funcionários da CASAL lotados na Superintendência Comercial, a Referencial Auditores e Consultores realizou levantamento das funcionalidades do sistema comercial, procurando mapear cada um dos campos disponibilizados, informações inseridas e dados coletados, bem como relatórios disponíveis pelo sistema para emissão, objetivando saber seus significados e importância de cada um no processamento das informações comerciais. Nessa etapa dos trabalhos cada uma das telas do sistema comercial foi impressa de forma a permitir um perfeito conhecimento dos campos e dados disponíveis no sistema comercial – GCS;
  - Elaboração do Dicionário de Dados do sistema GCS – A Referencial solicitou a PROCENGE uma listagem dos formatos dos dados de cada uma das tabelas disponíveis no Sistema Comercial – GCS. Com a listagem e o conhecimento das funcionalidades, a Referencial elaborou o Dicionário de Dados de todas as tabelas e campos do sistema GCS que seriam solicitados à PROCENGE. O Dicionário de Dados consiste no mapeamento de todos os dados necessários aos trabalhos e contidos no sistema comercial da CASAL. Nele estão identificados todos os campos dos dados do sistema, ordenados por tabela, o que permite um entendimento adequado e a visão global do banco de dados existente.
  - Obtenção dos dados do Sistema Comercial GCS – Com base no Dicionário de Dados elaborado pela Referencial e discutido com a PROCENGE, foi solicitado solicitamos a massa de dados para a análise. O conhecimento obtido pela empresa Referencial dos dados e campos do sistema GCS lhe permitiu a avaliação da consistência e adequação dos dados enviados pela PROCENGE antes de utiliza-lo em suas análises e num espaço curto de tempo. Com isso a PROCENGE também conseguiu corrigir os problemas identificados em menor espaço de tempo.
  - Análise e identificação dos problemas – Com o conhecimento dos processos e os dados fornecidos e analisados, a Referencial Auditores e Consultores executou os trabalhos e emitiu relatório elencando todos os problemas existentes no sistema GCS que impediam a apuração das diferenças existentes entre o sistema comercial e os registros contábeis e concluindo sobre a necessária da tomada das seguintes **medidas**:



- o Revisão do Sistema Comercial GCS em uso pela CASAL de forma a detar de uma estrutura de bancos de dados que acumule todas as informações processadas pelo mesmo e que possa ser acessado a qualquer momento sem a necessidade do reprocessamento de aplicativos;
- o Como alternativa ao citado acima, sugeriu a realização de estudos que visem analisar a viabilidade da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Sistema de Saneamento – GSAN.
- o Concluiu, enfim, que sem a adoção das medidas acima fica impraticável a regularização das diferenças existentes entre o sistema comercial e contábil, haja vista a impossibilidade da identificação analítica dos valores do sistema comercial e seu destino nos registros contábeis. Alertou também que segundo a legislação fiscal cada um dos lançamentos realizados na contabilidade deverá está suportado por um documento ou relatório que o identifique, o que não vem sendo possível no caso de parte dos lançamentos oriundos do sistema comercial, o que consistia em uma fragilidade contábil e fiscal relevante.

b) A referida empresa realizou trabalhos nos créditos de usuários da Companhia que passaram a compor a Provisão contábil para perdas de créditos da CASAL, utilizando-se de ferramenta de Business Intelligence – BI. Na época tal empresa desenvolveu diversas visões que forneciam as características dos usuários inadimplentes e que permitiam uma abordagem estratégica de recuperação e adoção de política de cobrança e seus reflexos financeiros. Permitiu, ainda, a perfeita identificação da natureza e características dos créditos e de sua baixa, destacando-se no seu relatório:

- Os créditos de usuários com possibilidade de perda na data base de 31 de dezembro de 2009, dentro do critério adotado pela CASAL, compõe-se de:

Posição do crédito	R\$ original	R\$ juros	R\$ multa	Atualização monetária	Crédito total
Saldo em 31/12/2009	131.928.714,19	217.406.433,37	508.300,28	94.184.433,20	448.027.881,04

- Considerando a leitura do Artigo 205 do Código Civil, sem qualquer avaliação jurídica quanto a sua aplicabilidade junto a CASAL, o valor dos créditos considerados como perdas prováveis seriam reduzidos em função da exclusão por prescrição de todos os créditos vencidos há mais de 10 anos. Desta forma o novo saldo das perdas prováveis dos créditos ficaria assim apresentados:

Posição do crédito	R\$ original	R\$ juros	R\$ multa	Atualização monetária	Crédito total
Saldo em 31/12/2009	131.928.714,19	217.406.433,37	4.508.300,28	94.184.433,20	448.027.881,04
Prescrição(vencidos há mais de 10 anos)	(23.981.917,00)	(132.871.213,00)	(1.596.871,00)	(56.129.227,00)	(214.579.228,00)
<b>Saldo das perdas após prescrição</b>	<b>107.946.797,19</b>	<b>84.535.220,37</b>	<b>2.911.429,28</b>	<b>38.055.206,20</b>	<b>233.448.653,04</b>

- Considerando, ainda, a leitura do Artigo 205 do Código Civil e sem qualquer avaliação jurídica quanto a sua aplicabilidade junto a CASAL, avaliou-se os valores em via de prescrição nos próximos 2 anos. Para isso foi reduzido do valor considerado com créditos de perda provável todos os créditos vencidos nos anos de 2000 e 2001, cujo resultado é o seguinte:





Posição do crédito	R\$ original	R\$ juros	R\$ multa	Atualização monetária	Crédito total
Saldo em 31/12/2009	131.928.714,19	217.406.433,37	4.508.300,28	94.184.433,20	448.027.881,04
Prescrição(vencidos há mais de 10 anos)	(23.981.917,00)	(132.871.213,00)	(1.596.871,00)	(56.129.227,00)	(214.579.228,00)
Em via de Prescrição	(14.411.458,00)	(30.618.674,00)	(567.214,00)	(14.007.298,00)	(59.604.644,00)
<b>Novo saldo de perdas</b>	<b>93.535.339,19</b>	<b>53.916.546,37</b>	<b>2.344.215,28</b>	<b>24.047.908,20</b>	<b>173.844.009,04</b>

- Nos estudos quanto ao perdão de parte da dívida em função de um custo estimado de cobrança firmado em R\$ 10,00 e aplicado a um período fora dos períodos de prescrição e, portanto, vencidos após o ano de 1999, o novo saldo das perdas prováveis dos créditos ficaria assim apresentados:

Posição do crédito	R\$ original	R\$ juros	R\$ multa	Atualização monetária	Crédito total
Saldo em 31/12/2009	131.928.714,19	217.406.433,37	4.508.300,28	94.184.433,20	448.027.881,04
Prescrição(vencidos há mais de 10 anos)	(23.981.917,00)	(132.871.213,00)	(1.596.871,00)	(56.129.227,00)	(214.579.228,00)
Perdão de dívida	(167.318,00)	(107.735)	(4.030)	(47.481)	(326.564)
<b>Novo saldo de perdas</b>	<b>107.779.479,19</b>	<b>84.427.485,37</b>	<b>2.907.399,28</b>	<b>38.007.725,20</b>	<b>233.122.089,04</b>

- Não foi efetuada qualquer avaliação jurídica quanto aos aspectos prescricionais, de perdão ou de cobrança desses créditos, por estar fora da especialização da Referencial Auditores e do objeto contratado, cabendo à Administração da Companhia, a seu critério, submeter esse trabalho à sua Assessoria Jurídica.
  - A quase totalidade dos créditos incluídos nos relatórios de perdas corresponde a faturas, em valores atualizados, com até R\$ 100,00, o mesmo ocorrendo com as faturas recuperadas (por pagamento, por parcelamento, etc...) nos meses de janeiro a julho de 2010.
  - Ainda em relação a recuperação dos créditos nos meses de janeiro a julho de 2010, observa-se que a parcela mais relevante das recuperações se referem a faturas originadas nos últimos 2 anos, em 2009 e 2008, o que demonstra uma grande dificuldade da Companhia em recuperar a dívida vencida há mais de 2 anos.
  - Quanto a forma de recuperação dos créditos, 46% decorrem de pagamento, 37% de parcelamento do débito, 11% de cancelamento e 6% de alteração de vencimento.
- c) Tais trabalhos permitiram uma especialização no entendimento da sistemática operacional utilizada pela Companhia com uso do sistema de BI, que se traduz na área comercial, no sistema comercial e da PROCENGE, responsável pela operacionalidade do sistema comercial;
- d) Os produtos de tais trabalhos foram amplamente apresentados aos diretores e demais áreas interessadas, e posteriormente foram devidamente atestados pela CASAL, o que demonstra a sua capacidade técnica para realização deste novo serviço;
- e) A empresa possui larga experiência em auditoria contábil e de processos nos mais diversos ramos de atividade, o que inclui trabalhos realizados em empresa de saneamento, o que lhe confere diversos conhecimentos e experiências que podem ser agregadas aos trabalhos;
- f) Pelas dificuldades já expostas que outra empresa enfrentaria, inicialmente na obtenção e entendimento das transações e das especificidades próprias da CASAL, haveria grande demanda de tempo que não dispomos, face ao descompasso dos números da

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income.

The second part of the document provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It outlines the ten steps involved in the process, from identifying the accounting entity to preparing financial statements. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the concepts.

The third part of the document discusses the various types of accounts used in accounting. It categorizes them into assets, liabilities, equity, revenue, and expense accounts. It also explains how these accounts are used to record transactions and how they are balanced at the end of each period.

The fourth part of the document discusses the importance of adjusting entries. It explains how these entries are used to ensure that the financial statements reflect the true financial position of the company at the end of the period. Examples are provided to show how adjusting entries are recorded and how they affect the accounts.

The fifth part of the document discusses the preparation of financial statements. It outlines the steps involved in preparing the income statement, balance sheet, and statement of owner's equity. It also explains how these statements are used to provide information to management and other stakeholders.





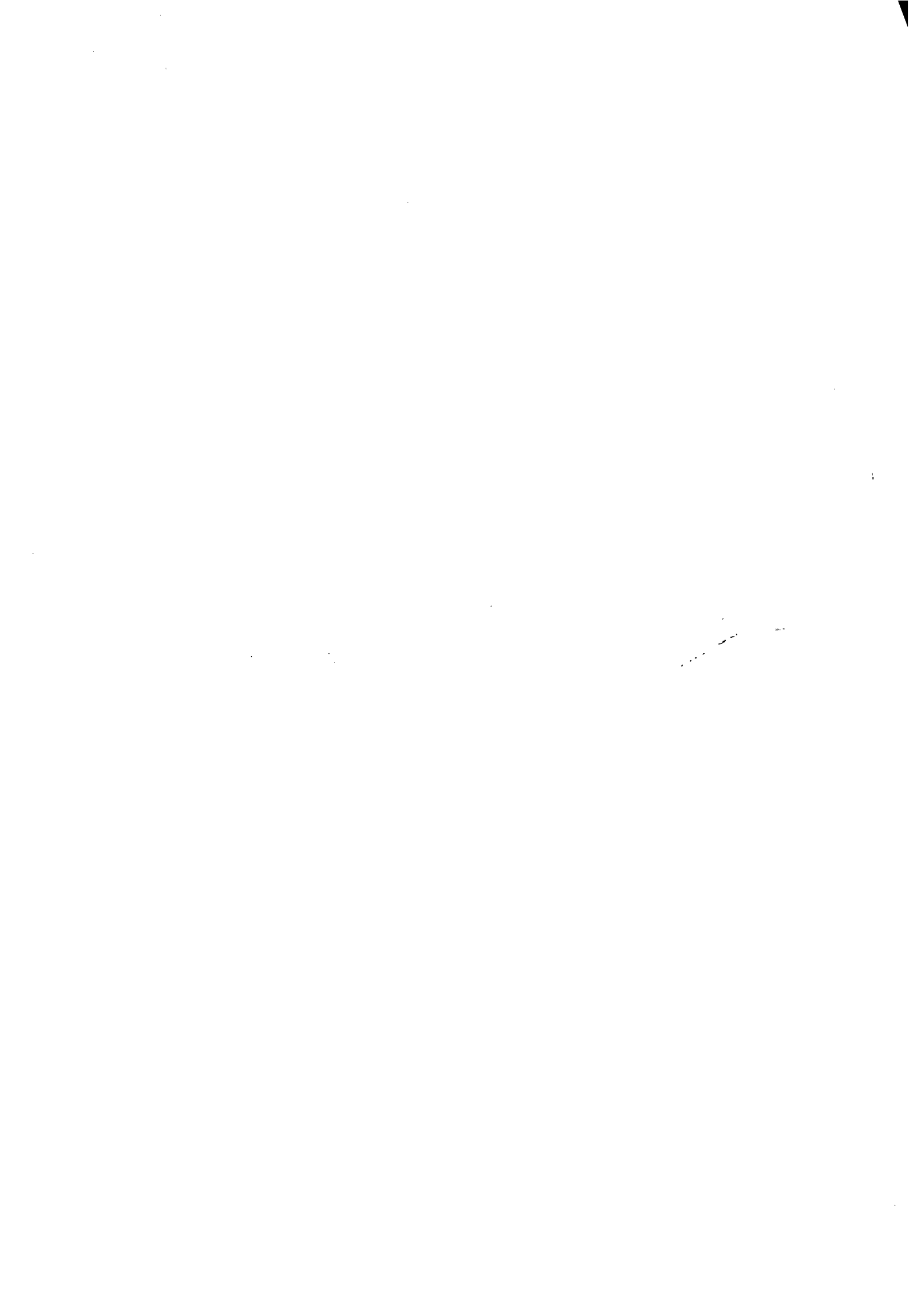
inadimplência e da sua recuperação bem como o risco eminente de prescrição de outras faturas no período;

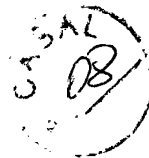
- g) Por toda sua experiência adquirida nos trabalhos na CASAL, assim como seu conhecimento acumulado na área de auditoria em diversas empresas, incluindo de águas e esgotos, a sua contratação traduziria para CASAL num diferencial qualitativo e de agilidade de conclusão dos trabalhos, elemento fundamental aos serviços relativos a recuperação de crédito de usuários nos montantes aqui existentes.

Desta forma, encaminhamos proposta da Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S com a finalidade de executar os serviços de assessoria na estruturação do serviço de cobrança dos recebíveis.

Atenciosamente.

  
Carlos Alberto F. Bezerra  
Sufic-Casal





## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL**

**Maceió, Maio de 2012.**



CASAL  
09/

## **1- SITUAÇÃO ATUAL E MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **a) Situação atual dos nossos recebíveis**

Em abril de 2012 a CASAL possuía uma carteira em valores atualizados de cerca de 518 milhões em fatura de usuários a receber sendo que a grande maioria delas vencidas há mais de 90 dias. A Companhia tem deixado de arrecadar uma média de 2 milhões de reais mensais, representando o montante de aproximadamente 25 milhões ao ano.

Por falta de definição no fluxo de cobranças em anos anteriores, em levantamentos realizados estimamos que cerca de 233 milhões dos 518 milhões de reais a receber, já devem está prescritos, por falta de ajuizamento de processos judiciais de cobrança, sendo necessária uma ação imediata nos demais valores ainda não prescritos de forma a não causar mais prejuízos futuros.

Em função disso essa administração vem implementando diversas ações para a recuperação de tais créditos, sendo uma delas a contratação da empresa Emissão Engenharia para executar os serviços de recuperação dos créditos de usuários.

Os esforços da CASAL vem gerando a recuperação de parte desses créditos, cuja média é na ordem de R\$ 923.484,20 mensais. Entretanto, há consenso dentro desta administração que a capacidade de recuperação é superior à apresentada, sendo necessária para isto uma gestão com enfoque mais estratégico sobre os créditos de usuários, cobrados e não cobrados.

As dificuldades na nossa cobrança tem também trazido problemas no nosso fluxo de caixa, sendo necessárias medidas urgentes de cobrança para que haja uma reversão da situação de endividamento da CASAL.

### **b) Estruturação de uma Coordenação de Gestão de Recebíveis para uma gestão mais efetiva sobre a inadimplência de forma a melhorar a performance dos recebimentos da CASAL**

Considerando o grande volume de contas em atraso, que devem ser objeto de ações de cobrança, estamos necessitando da contratação de uma empresa com conhecimentos principalmente na geração de informações através de sistemas de Business Intelligence – BI, de forma a apresentar uma visão estratégica dos créditos em atraso para que, através do conhecimento sobre sua estrutura (perfil do usuário, estrutura financeira dos créditos, etc), possamos desenvolver ações de cobrança mais efetivas focando o recebimento desses créditos com maior eficácia e com menor gasto dos recursos disponíveis.

Para a concretização dessas ações estamos estruturando uma Coordenação de Gestão de Recebíveis em atraso que ficará lotada na Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC. Para seu funcionamento inicial, necessitaremos contratar uma firma de consultoria que já possua conhecimentos em Sistemas de Business Intelligence – BI, já possua conhecimento de nossa estrutura comercial e conhecimento do nosso sistema comercial. Esses prévios conhecimentos (conhecimento dos negócios desenvolvidos pela CASAL e conhecimento do BI) consiste em fator fundamental à obtenção dos resultados



esperados com maior eficiência e eficácia, pois fornecerá amplo conhecimento acerca dos créditos existentes, permitindo o desenvolvimento de métodos eficazes de gestão dos créditos de usuários, com vistas a sua recuperação com eficácia e com menor gasto de recursos.

## **2-OBJETIVO**

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL vencidos há mais de 90 dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

## **3-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1-Dos serviços objeto deste Termo de Referência constarão basicamente as seguintes execuções:

3.1.1- Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança do contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

3.1.2- Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

3.1.3- Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

3.1.4- Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

3.1.5- Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando a eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

3.1.6- Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.





3.1.7- Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

#### **4-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1- A proposta poderá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal, devendo conter, obrigatoriamente:

4.1.1- Valor dos honorários fixos mensais correspondentes a cobertura dos custos mensais pertinentes a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso;

4.1.2- Percentual dos honorários variáveis a serem pagos mensalmente, considerando os seguintes patamares de valores e metas a serem alcançadas:

- a) Como critério de cálculo deve ser considerado a média mensal da recuperação dos créditos dos usuários no valor de R\$ 923.484,20 sobre o qual não poderá incidir qualquer cálculo de honorários, sendo o cálculo devido sobre o valor recuperado no mês acima deste limite;
- b) Percentual de 15,41% de remuneração sobre os valores efetivamente recebidos e que estavam em aberto até o mês, com base na posição dos recebíveis vencidos há mais de 90 dias, existentes em todas as categorias de consumo a ser levantada no início dos trabalhos da Contratada.

4.1.3- Prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

4.1.4- A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todos os custos e despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução dos serviços, especialmente as de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, de administração e lucro, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante na referida proposta de preços.

#### **5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- A equipe da contratada designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos nas dependências da CASAL;

5.2.-O horário para execução dos serviços nas dependências da Contratante será das 7:30hs as 11:30hs e das 13:30hs as 17:30hs de segunda-feira a sexta-feira.



## **6. EQUIPES DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO**

6.1- Para realização dos trabalhos deverá a contratante alocar (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

## **7. PRODUTO A SER ENTREGUE**

7.1- No início dos trabalhos a contratada deverá elaborar e encaminhar a CASAL um cronograma contendo metas e prazos inerentes à prestação dos seus serviços;

7.2- Mensalmente deverá ser apresentado um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma mencionado no item 7.1 anterior.

7.3- Semanalmente deverá se reunir com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.4- Deverá ser mantido contato permanente com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

## **8. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

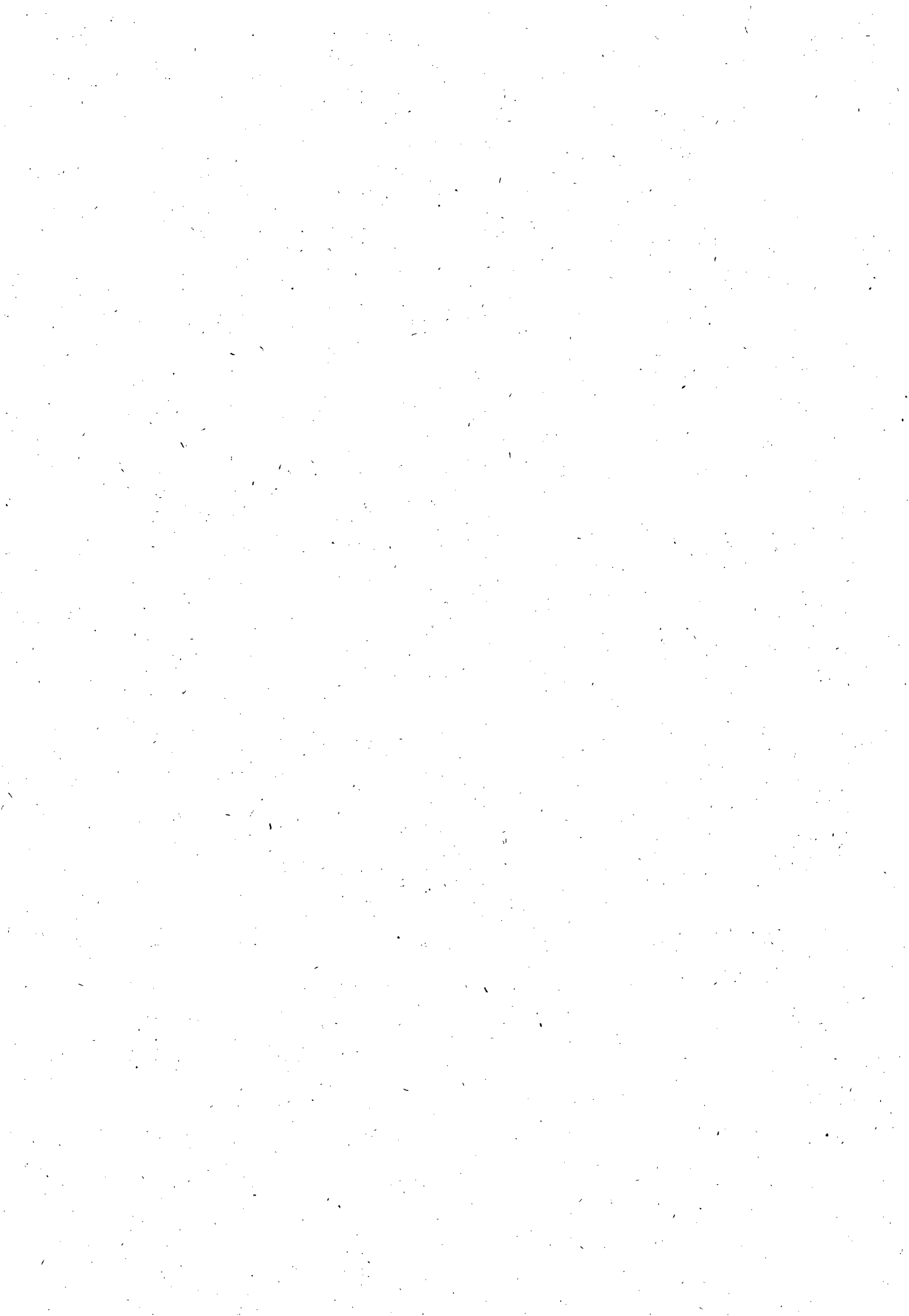
8.1.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.2- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

8.1.4- Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.1.5- Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.



13

8.1.6- Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

8.1.7- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

8.1.8- A contratada deverá se reportar diretamente ao Coordenador de Cobrança, cargo para o qual será designado oportunamente funcionário da CASAL pela Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, respondendo o mesmo como gestor do contrato.

8.1.9- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

8.1.10- Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

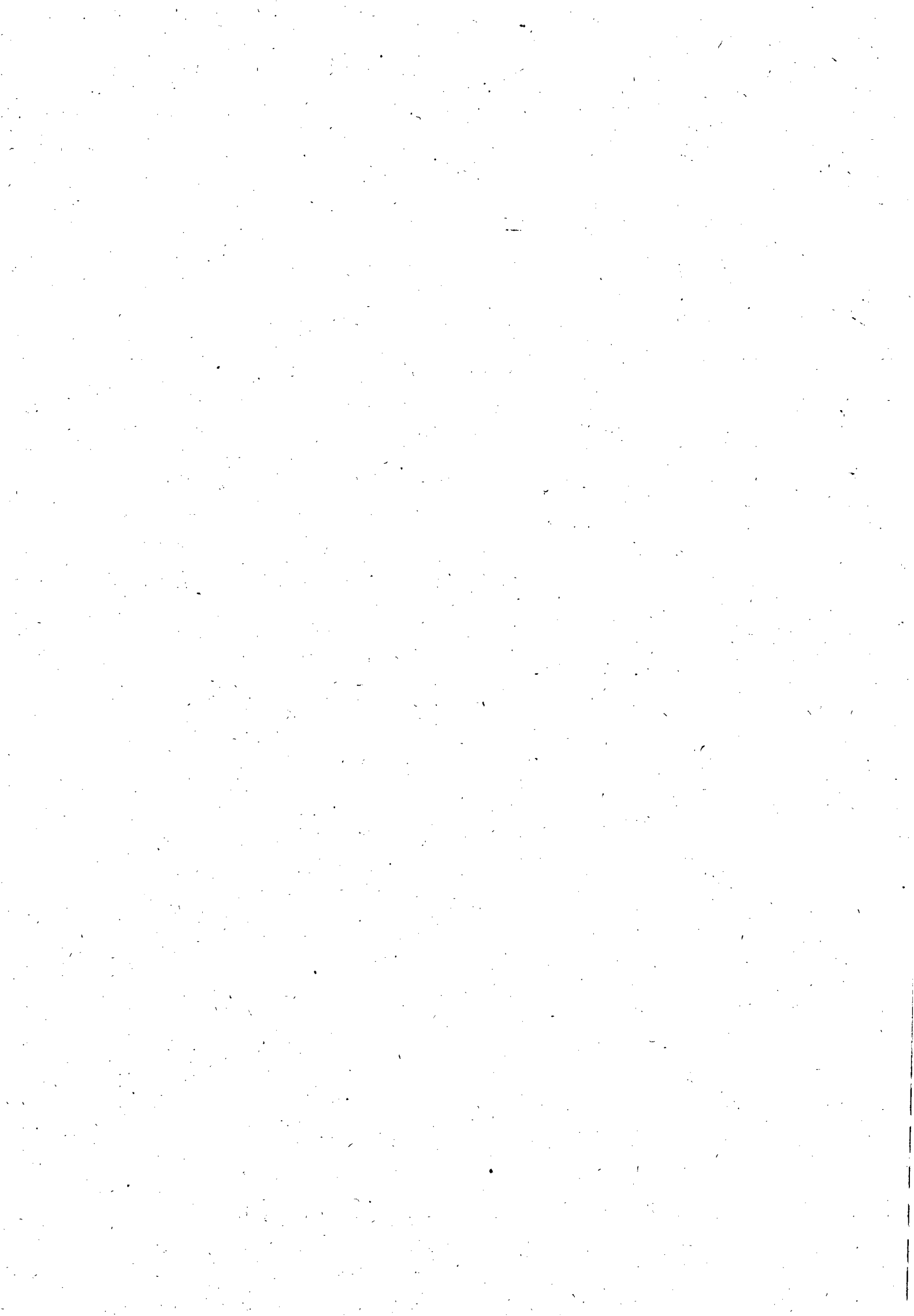
8.2.1- Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

8.2.2- Adquirir a licença e disponibilizar ao Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL

8.2.3- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

8.2.4- Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação.

8.2.5- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.



CASAL  
19/

8.2.6- Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

8.2.7- Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

8.2.8- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

8.2.9- Fiscalizar, através da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.

8.2.10- Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

8.2.11- Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

8.2.12- Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

8.2.13- Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software *Business Intelligence*.

8.2.14- Consolidação da política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

## **9. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **9.1 – Da remuneração**

#### **9.1.1 - Remuneração Fixa**

O valor da remuneração fixa mensal devida à contratada será aquela estipulada em contrato, e deverá ser pago mediante a emissão de Nota-Fiscal Fatura, entregue a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, a partir do primeiro dia útil posterior ao mês da prestação dos serviços.

#### **9.1.2- Remuneração Variável mensal**

O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa mensal, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 e aplicado sobre essa diferença um percentual de 15,41%, e deverá ser pago mediante a emissão de Nota-Fiscal Fatura, entregue a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL.





15

### **9.1.3- Do pagamento e das medições**

O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(Trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL. A primeira medição do contrato, dar-se-á 30 dias após, a emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

9.2- Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual, Municipal (INSS, FGTS, ISS) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.3-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4-Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **10- RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 - As despesas provenientes deste Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

## **11-FISCALIZAÇÃO**

11.1- A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL e pela Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, bem como as dúvidas porventura surgidas.

## **12-RESCISÃO**

12.1- A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **13- DOS PRAZOS**

13.1- O prazo de contratação do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2- Na hipótese de prorrogação do contrato, a parcela fixa mensal poderá ser



reajustada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

#### **14- VALORES ESTIMADOS**

##### **14.1 - Remuneração Fixa**

O valor estimado para os trabalhos objeto da contratação, relativo a remuneração fixa, foram estimados em R\$ 44.042,00 mensais, perfazendo o valor de **R\$ 528.504,00** para o período de 12 meses.

##### **14.2 - Remuneração Variável**

Para remuneração variável estamos estimando um incremento na arrecadação de cerca de R\$ 650.000,00 acima do valor da média de R\$ 923.484,20 relativa ao período de outubro de 2011 a março de 2012 que daria um valor global de incremento na arrecadação mensal de R\$ 650.000,00 e no período de 12 meses de R\$ 7.800.000,00. Dessa forma, a parte variável estimada após aplicação da alíquota de êxito de 15,41%, seria de **R\$ 1.201.980,00**.

##### **14.3 – Valor global do contrato**

Considerando a remuneração fixa e variável prevista para o contrato estamos estimando um valor global do contrato de **R\$ 1.730.484,00**.

  
**Carlos Alberto F. Bezerra**  
**Superintendente Financeiro e Contábil**  
**SUFIC / CASAL**



Referencial

Audidores e Consultores S/S

3 19 4

**COMPANHIA DE  
SANEAMENTO  
DE ALAGOAS – CASAL**

**PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA  
NA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE  
COBRANÇA DE RECEBIVEIS.**



Recife, 11 de maio de 2012.

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
**Maceió - AL**

Prezados Senhores:

Inicialmente queremos deixar consignado a nossa satisfação em poder apresentar a V.SAS. uma proposta para prestação de serviços profissionais para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Esperamos que esta proposta contenha todos os detalhes para um perfeito julgamento por parte de V.Sas., e colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Referencial**  
Audidores e Consultores S/S



**Marcos José Campos de Alcantara**  
Diretor

1111  
1111



## 1- OBJETO

Nossos trabalhos consistirão nas seguintes atividades:

1.1- Prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL vencidos há mais de 90 dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

## 2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-Dos serviços objeto desta proposta constarão basicamente as seguintes execuções:

2.1.1- Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança do contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

2.1.2- Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

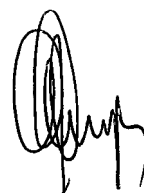
2.1.3- Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

2.1.4- Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

2.1.5- Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando a eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

2.1.6- Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

2.1.7- Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.





### **3- EQUIPE A SER ALOCADA NOS TRABALHOS**

- Para realização dos trabalhos alocaremos (01) Gerente e (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

### **4. PRODUTO A SER ENTREGUE**

- Mensalmente apresentaremos um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma que apresentaremos logo no início dos trabalhos de campo.
- Semanalmente nos reuniremos com a coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- Manteremos contato permanente com a coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1- Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

5.1.2- Adquirir a licença e disponibilizar ao Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL

5.1.3- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

5.1.4- Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação.





5.1.5- Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

5.1.6- Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

5.1.7- Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

5.1.8- Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

5.1.9- Fiscalizar, através da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.

5.1.10- Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

5.1.11- Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

5.1.12- Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

5.1.13- Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software *Business Intelligence*.

5.1.14- Consolidação da política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

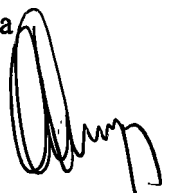
## **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.2- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

5.2.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

5.2.4- Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.





5.2.5- Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

5.2.6- Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

5.2.7- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

5.2.8- A contratada deverá se reportar diretamente ao Coordenador de Cobrança, cargo para o qual será designado oportunamente funcionário da CASAL pela Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, respondendo o mesmo como gestor do contrato.

5.2.9- Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

5.2.10- Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

## **6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

- O prazo de validade será de 60 dias.

## **7. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

- Com base na avaliação geral que efetuamos da natureza e volume dos trabalhos a serem desenvolvidos, propomos os seguintes honorários:

### **7.1 - Remuneração Fixa**

O valor estimado para os trabalhos objeto da contratação, relativo a remuneração fixa, foram estimados em R\$ 44.042,00 mensais, perfazendo o valor de R\$ 528.504,00 para o período de 12 meses.

### **7.2 - Remuneração Variável**

O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa mensal, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 e aplicado sobre essa diferença um percentual de 15,41%, e deverá ser pago mediante a emissão de Nota-Fiscal Fatura, entregue a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL.







### 7.3 – Forma de pagamento

#### 9.1.3- Do pagamento e das medições

O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(Trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL. A primeira medição do contrato, dar-se-á 30 dias após, a emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

### 8- DOS PRAZOS

8.1- O prazo objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Na hipótese de prorrogação do contrato, a parcela fixa mensal poderá ser reajustada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.





**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**

**CNPJ: 03.337.066/0001-60**

**ENDEREÇO: RUA DAS NINFAS, 262 – BOA VISTA – RECIFE – PE**

**CEP: 50070-050**

**TELEFONES: 81-34219001**

**E-MAIL: [refere@referencialauditores.com.br](mailto:refere@referencialauditores.com.br)**

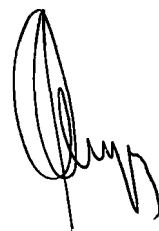
**DADOS BANCARIOS:**

**BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**

**AGÊNCIA: 3220**

**CONTA – 000132-4**

**OPERAÇÃO: 003**





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

7018/2012

Nº FOLHA:



A

GEPLAN

O processo refere-se à solicitação da Sufic relativa à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais com estruturação do serviço de cobrança de recebíveis da Casal.

Solicitamos dessa GEPLAN, dotação orçamentária para fazer face a contratação dos serviços à empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, no ano de 2012 e 2013 no valor estimado de R\$ R\$ 1.730.484,00 ( **Hum milhão setecentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais**).

Em: 12/06/2012

  
Jaifton José dos Santos

Vice Presidente de Gestão Corporativa





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO.

7018/2012

Nº FOLHA:

16



À VGC,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas classificações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	12300	-	SUFIC
Grupo de Despesa	300000	-	Serviço de Terceiros
Rubrica	303304	-	Serviços Técnicos Profissionais

Em 13/06/12

**Rita Costa Fernandes**  
Assistente Administrativo  
Mat. 1723  
GEPLAN







## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

27  
Nº PROTOCOLO:

7018/2012

Nº FOLHA



A

Diretoria da Presidência,

O processo refere-se à solicitação da Sufic relativa a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais com estruturação do serviço de cobrança de recebíveis da Casal.

Considerando a importância dos serviços a serem contratados à empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, consoante justificativas da Superintendência Financeira e Contábil, objeto da CI nº 18/2012, às fls 01 a 07.

Considerando o grande volume de contas em atraso, que devem ser objeto de ações de cobrança e considerando a limitação dos recursos humanos disponíveis na CASAL, objetivando desenvolver ações de cobrança mais efetiva focando o recebimento desses créditos com maior eficácia e com menor gasto dos recursos disponíveis.

Considerando que a CASAL não dispõe no momento de profissionais com perfil adequado para a realização de trabalhos, com o uso de ferramenta de BI-Business Intelligence- no desenvolvimento de métodos de gestão dos créditos de usuários.

Dessa forma, concordamos com a contratação dos serviços a serem executados pela empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, para tanto solicitamos dessa Presidência a autorização para contratação dos serviços, conforme justificativas da SUFIC e Termo de Referência, anexo.

Em: 14/06/2012

  
Jailton José dos Santos  
Vice Presidente de Gestão Corporativa





# INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

708/12

Nº FOLHA:

12

CASA  
FIS. 28

CASAL  
FIS. 12


CASAL  
FIS. 12

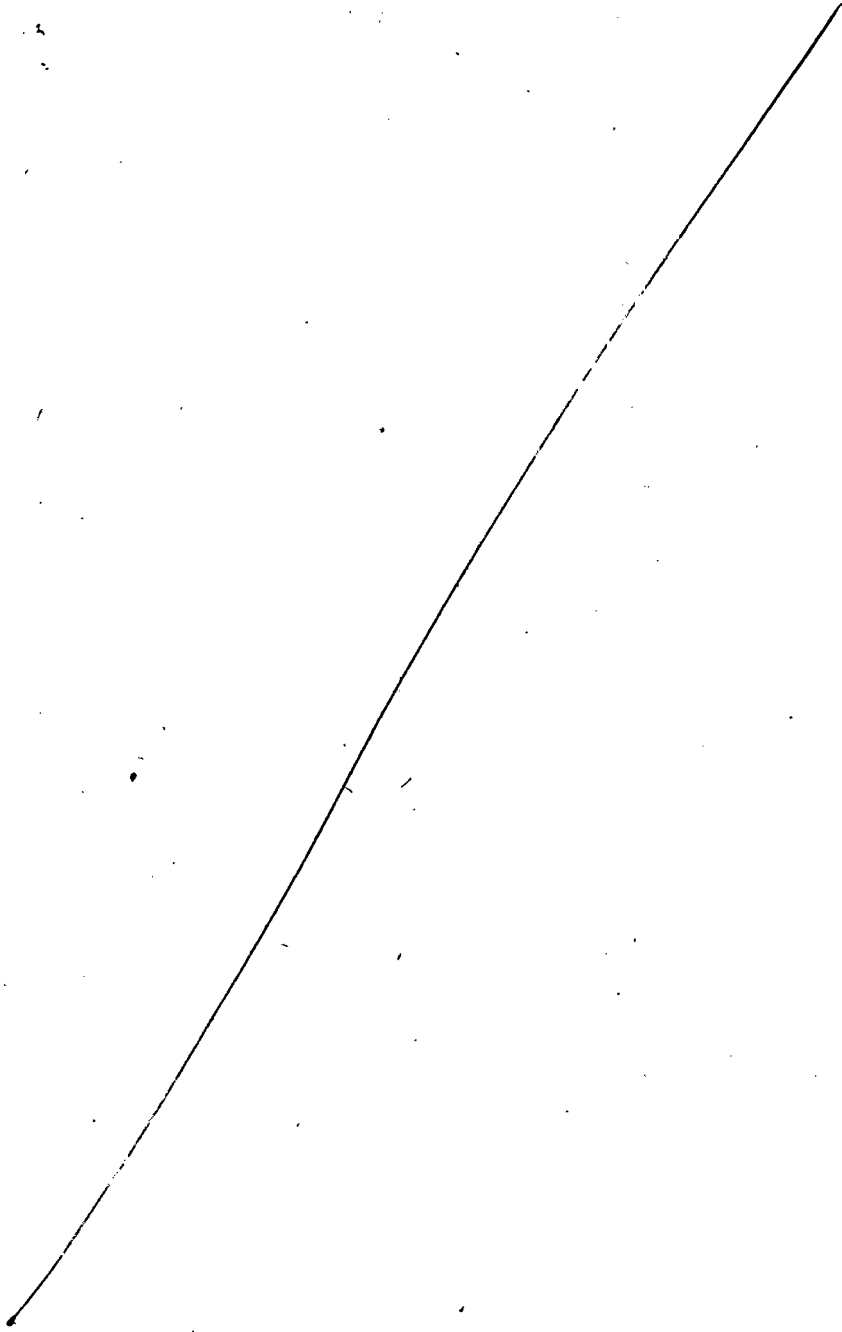
A

ASTUR,

de ordem.

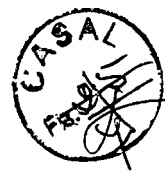
Para análise e instrução. Cen, 15.06.12

  
Alexandre Portela de H. Cavalcante  
Chefe de Gabinete da Presidência ICASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



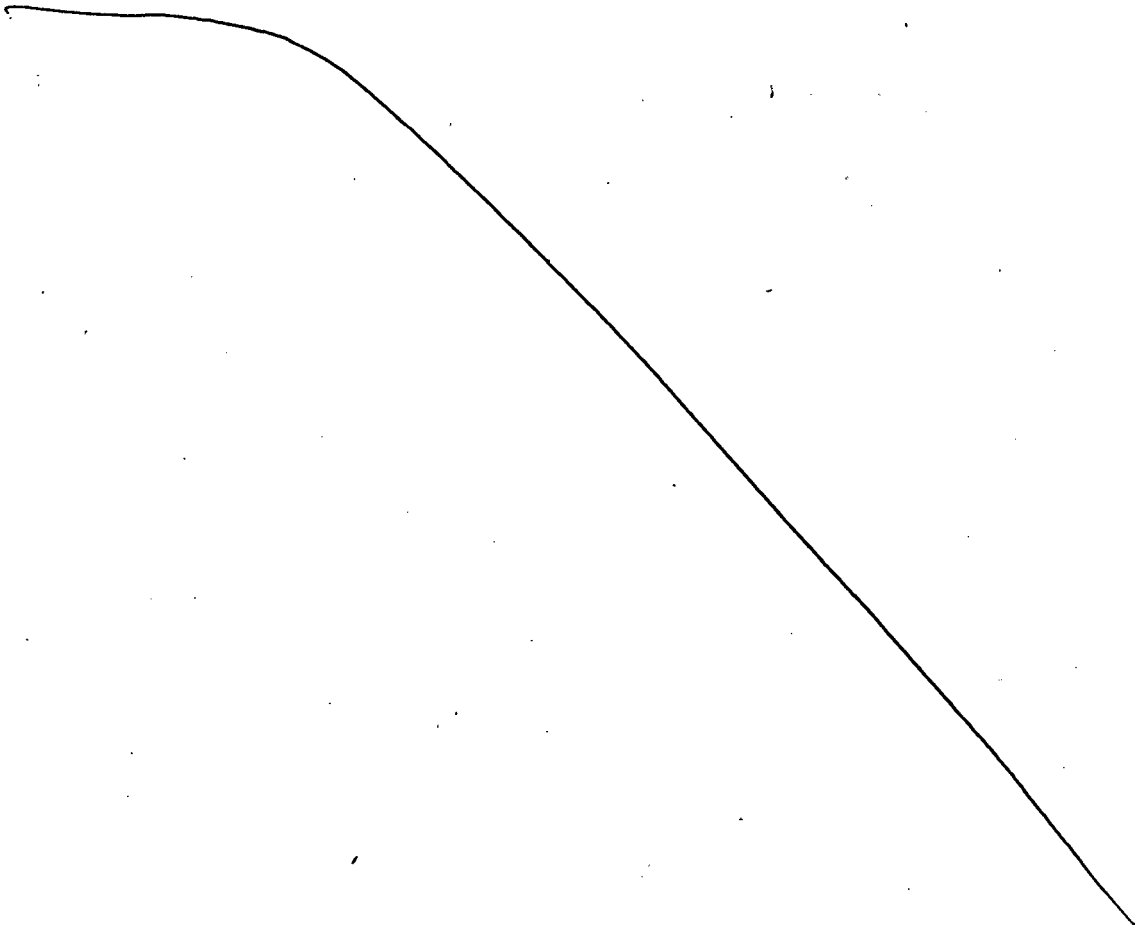
**Processo: 7018/2012**  
**Interessado: SUFIC**

AO ADV. EDMILSON PEREIRA,

Para análise e evolução.

Maceió, 06 de Julho de 2012

  
Adv. Edilson Alves Vieira  
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL







Processo nº 7018/2012

Interessado: SUFIC

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURAÇÃO SERVIÇOS DE COBRANÇA DE RECEBÍVEIS DA CASAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, II C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. NECESSIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA.**

Ao

Assessor Jurídico,

Trata o presente processo de solicitação da Superintendência Financeira e Contábil, para a contratação da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, para prestação de serviços profissionais na estruturação dos serviços de cobrança dos recebíveis da CASAL. A contratada deverá ser a referida empresa, uma vez que precisamos de uma firma de consultoria com conhecimentos necessários em Sistemas de Business Intelligence - BI, em nossa estrutura comercial. E por tratar de serviços complexo e que necessita especialização e em observância que a empresa, já realizou trabalhos nas contas a receber da Companhia, no qual efetuou estudo aprofundado na formação dos números contábeis gerados pelo sistema comercial.

Infere-se aos autos, pedido motivado(fl.s., 01 usque 07); proposta de serviços de consultoria na estruturação dos serviços de cobrança de recebíveis(fl.s., 17 usque 23); termo de referência(fl.s., 08 usque 16); dotação orçamentária com a indicação da origem dos recursos(fl.s., 26); planilha de análise de preço (fl.s., 24).

Em suma é o relatório.

Segue o parecer.

A priori, analisando a possibilidade da contratação ante a legislação pátria, em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, toda contratação de serviços na Administração Pública deve ser feita mediante procedimento licitatório, salvo as exceções expressamente previstas em lei. Leia-se o referido dispositivo constitucional, *ipsis litteris*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições previstas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque posto)***





A prestação de serviços profissionais de consultoria para estruturação do serviço de cobrança dos recebíveis enquadra-se, em tese, no instituto da inexigibilidade de licitação na forma capitulada nos artigos 25, inciso II e § 1º, 26 e 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cuja leitura abaixo transcrevemos:

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados*

*Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:*

*III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Inexigibilidade de licitação é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade de licitação da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.





A situação a ser enfrentada, como se verifica, não pode ser feita por qualquer empresa, mas sim, por uma empresa especializada, com feição própria, particular, de características que lhe emprestem natureza de singularidade.

Foi juntado aos autos do processo justificativa da escolha da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (fls., 27), com base em serviço da mesma natureza realizado de forma satisfatória, realizando trabalho de auditoria no sistema comercial, acumulando desta feita um amplo conhecimento dos processos e principais problemas da cobrança e gestão de contas a receber. Com isso qualquer outra empresa levaria um tempo para acumular tal conhecimento.

A empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, tem bastante conhecimento na realização de trabalhos utilizando ferramentas BI - Bassiness Inteligence, ou seja, possui amplo conhecimento, que será muito importante para esta contratação de uma forma geral, uma vez que as nossas contas a receber possui cerca de 2.154.744 títulos em aberto, o que demonstra que somente uma estruturação de um controle através de BI - Business Inteligence, pode dar agilidade de informações e garantindo confiabilidade nos desenvolvimento dos trabalhos.

A empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262 - 1º andar - Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, apresenta proposta para a realização dos serviços nas seguintes condições:

a) Honorários fixos:

Valor mensal de R\$ 44.042,00(quarenta e quatro mil quarenta e dois reais) pagáveis no mês seguinte a realização dos trabalhos, respeitando-se os trâmites normais do processo de pagamento da contratante;

b) Honorários variáveis:

Com base na posição dos recebíveis vencidos há mais de 90 dias, existentes em todas categorias de consumo a ser levantada no início dos trabalhos, seremos remunerados sobre os valores efetivamente recebidos e que estavam em aberto nessa data, com base nos seguintes percentuais:

Intervalo de contas vencidas	Percentual de remuneração
De 90 a 120 dias	15,41%
De 120 a 180 dias	15,41%
De 180 a 360 dias	15,41%
Acima de 360 dias	15,41%

Os percentuais acima incidirão sobre os valores a média mensal da recuperação dos créditos dos usuários de R\$ 923.484,20(novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais vinte centavos).

c) honorários globais:

Fica estabelecido o valor global da contratação totalizando em R\$ 1.730.454,20(um milhão setecentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais vinte centavos), podendo sofrer variação para mais ou para





menos decorrente dos honorários variáveis, de acordo com o valor recuperado dos recebíveis de clientes inadimplentes após a execução dos serviços a serem contratados.

Conforme análise efetuada pelo Superintendente Financeiro e Contábil Verifica-se que o valor proposto está em conformidade com o praticado no mercado, ficando a contratação dos serviços nos valores, **honorários fixos:** de 12(doze) parcelas de R\$ 44.042,00(quarenta e quatro mil quarenta e dois reais) totalizando em R\$ 528.504,00(quinhetos e vinte e oito mil quinhentos e quatro reais), **honorários variáveis:** fica estabelecido o valor de R\$ 1.201.980,00(um milhão duzentos e um mil novecentos e oitenta reais), totalizando o valor da contratação em R\$ 1.730.484,00(um milhão setecentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).


Dessa forma, e por todo o exposto, entende-se pela possibilidade da contratação direta da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, com proposta no valor global de R\$ 1.730.484,00(um milhão setecentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), para a execução dos serviços consultoria para estruturação dos serviços de cobrança de recebíveis desta Empresa.

Condiciona-se no entanto, o parecer à juntada da Solicitação de Compra.

Por fim para que se efetue a contratação, necessário se faz que a empresa acima referida esteja devidamente habilitada e o Sr. Diretor Presidente ratifique a inexigibilidade de licitação.


É o parecer S.M.J.

Em: 11.07.2012.

  
EDMILSON PEREIRA  
Advogado/ASJUR

Δ  
SUFIC,

Em: 11.07.2012.

  
Adv. Edilson Alves Vieira  
Chefe de Assessoria Jurídica/CASAL





## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

7018/2012

Nº FOLHA:




À

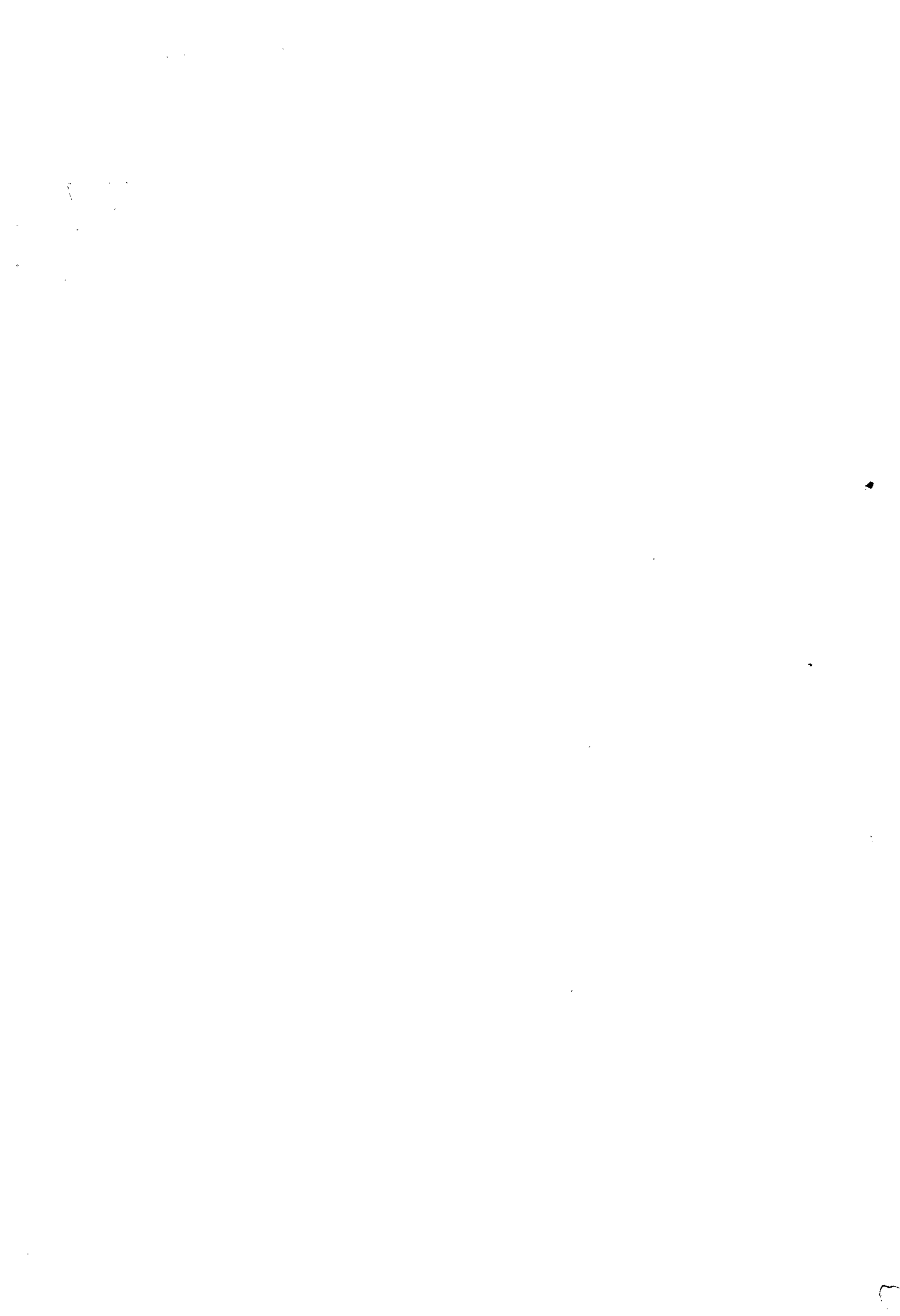
D.P.,

Encaminhamos para conhecimento e autorização dessa Diretoria da Presidência o processo de contratação da empresa REFERENCIAL e CONSULTORES S/S, para prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança de recebíveis desta CASAL, conforme despacho exarado pela ASJUR às fls. 30 e 32.

Em Tempo, informamos o número da SC 12.310.

Em 16/07/2012

  
Carlos Alberto F Bezerra  
Superintendente Financeiro e Contábil  
SUFIC/CASAL







# COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 7018/2012  
C.I nº 18/2012 – SUFIC

À  
CPL,

De acordo com a solicitação da SUFIC, através da C.I nº 18/2012, e instrução jurídica emitida às fls. 26 usque 28, AUTORIZAMOS a contratação dos serviços da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, para prestar serviços profissionais na estruturação dos serviços de cobrança de recebíveis desta CASAL, com proposta no valor global de R\$ 1.730.484,00 (hum milhão, setecentos e trinta mil , quatrocentos e oitenta e quatro reais), composto por parcela fixa de R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) e parcela variável R\$ 1.201.980,00 (hum milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) de forma direta com dispensa de licitação, ratificando o enquadramento no instituto da inexigibilidade de licitação, a teor do que preceitua o Art. 25 inciso II e § 1º, 26 e 13, inciso I e III da Lei 8.666/93, por um período de 12 (doze) meses, bem assim os termos inseridos no Termo de Referência, que dispõe acerca dos serviços a serem prestados e a forma destes. Em 20/08/2012.

  
Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente

/acpm...





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROCOLO Nº 7018/2012 - CASAL  
CI 18/2012 -SUFIC

A SUFIC

Informamos a V.Sª que, para que possamos elaborar o contrato conforme autorizado pelo Diretor Presidente às fls. 32 do presente processo, necessário que seja enviado a esta CPL os seguintes documentos:

- 1) CNPJ ✓
- 2) Contrato Social e suas alterações (ou contrato social consolidado). ✓
- 3) Inscrição Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do contratado. ✓
- 4) Prova de regularidade com a fazenda Pública Federal Estadual e Municipal. ✓
- 5) Regularidade com o INSS ✓
- 6) Regularidade com FGTS ✓
- 7) CNDT ✓
- ✓ 8) Cópias de atestados técnicos de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.
- ~ 9) Relação dos profissionais com seus currículos e regularização dos registros em Conselhos pertinentes a sua profissão, se for o caso.
- 10) Balanço patrimonial, como previsto em lei. ✓
- 11) Certidão negativa de falência e concordata. ✓
- ~ 12) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Solicitamos por fim, enviar via email – [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br) – do Termo de Referencia para que possamos elaborar o contrato.

Em 30.08.2012.

Atenciosamente

Neli Lima Pereira  
CPL/CASAL



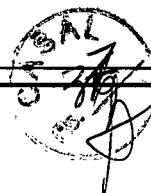


## INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

7018/2012

Nº FOLHA:




À

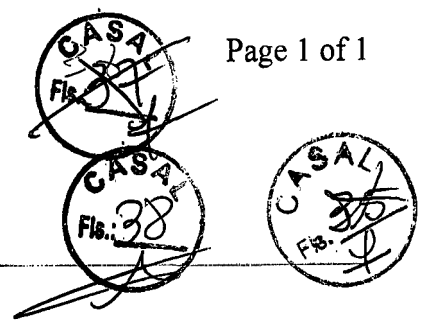
CPL,

Conforme solicitação dessa CPL, objetivando a elaboração do contrato, consoante autorização da Diretoria da Presidência, encaminhamos anexo, documentação da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Em 14/09/2012

  
Carlos Alberto F. Bezerra  
Superintendente Financeiro e Contábil  
SUFIC/CASAL






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.337.066/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/08/1999
NOME EMPRESARIAL <b>REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS NINFAS</b>	NÚMERO <b>262</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>50.070-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
	UF <b>PE</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/10/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/08/2012** às **17:56:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/08/2012





CARTÓRIO MARANI  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª (oitava) 2º RTDPJ - RECIFE  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
SIMPLES DENOMINADA "REFERENCIAL AUDITORES  
E CONSULTORES S/S, ABERTURA DE FILIAL E  
CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA, NA FORMA  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

27 05 11 - 0 3 4 8 5 6 8  
MICROFILMADO   
DIGITALIZADO



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber:

1) **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, natural do Jaboatão dos Guararapes, casado com comunhão total de bens, nascido em 07/08/60, contador, portador da cédula de identidade de nº. 2.116.616 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/M.F. sob o n.º 233.561.974-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Alves, n.º 225 – aptº 1201, no bairro do Pamamirim nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52060100, no final assinado;

2) **WELLINGTON JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, nascido em 10/08/67, contador, portador da cédula de identidade nº. 3.162.663 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/M.F. sob o n.º. 497.688.084-20, residente e domiciliado à Rua Esmeraldino Bandeira, n.º.105-aptº. 1004, no bairro das Graças, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52011-090.

Na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das cotas que compõem o capital da sociedade "REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S", sociedade de natureza simples, cujo ato constitutivo se encontra regularmente registrado no 2º Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, com última alteração registrada sob o n.º 344.280 em 29/12/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 03.337.066/0001- 60, com sede e foro à Rua das Ninfas, n.º 262, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-050.

Tem justo e acordado celebrarem a 8ª (oitava) alteração contratual da mesma sociedade, para abertura de filial e consolidação estatutária, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente e mutuante estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretroatável, por si e por seus herdeiros e sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL**

Será instalada uma filial na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, à Rua Frei Vicente Salvador, nº 68, no bairro Centro, CEP – 55590-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a contabilidade fica centralizada na matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE**

Os atos constitutivos da sociedade ficam modificados e assim consolidados:

**1. NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade é de natureza simples, de responsabilidade solidária e ilimitada, gira sob a denominação social de "REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S" e durará por tempo indeterminado.

**2. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços profissionais de auditoria contábil independente e de serviços de contabilidade correlatos, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 9295 de 27 de maio de 1946, com observância das normas e disposições emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e da C.V.M. – Comissão de Valores Mobiliários em tudo que couber.

**3. SEDE, FORO E FILIAIS**

A Sociedade tem sua sede na Rua das Ninfas, nº 262, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-050 e filial à Rua Frei Vicente Salvador, nº 68, no bairro Centro, CEP – 55590-000, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, ficando o foro da Comarca de Recife como competente para qualquer demanda judicial que verse o presente contrato, renunciando expressamente a outro qualquer porventura reconhecido ou assegurado, por mais especial que se configure, inclusive no caso de mudança ou residência, podendo abrir filiais e nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

**4. CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

**5. SUBSCRIÇÃO DOS SÓCIOS**

5.1 - O capital social subscrito fica assim distribuído entre os sócios:

a) **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA** antes qualificado no preâmbulo deste instrumento, por esta e na melhor forma de direito, detém 219.780 (duzentas e dezenove mil, setecentas e oitenta )cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais), participando, desta forma, com oitenta e nove vírgula nove por cento) do capital social;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
SERVIÇO NOTARIAL  
BLH008595

EM BRANCO



EM BRANCO



# Referencial

Audidores e Consultores S/S

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As dúvidas referentes a este contrato serão submetidas ao julgamento e dirimidas por um conselho arbitral integrado por 2 (dois) árbitros designados pelo sócio ou sócios que detenham a maioria do capital social e 1(um) árbitro indicado pelo sócio ou sócios dissidentes.

11.2 - E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeito de direito, juntamente com as testemunhas especialmente convocadas para este ato e que a tudo assistiram.

Recife (PE) 24 de maio de 2011

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

27 05 11 - 0348568

4º OFÍCIO

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA

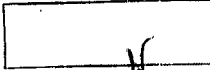
4º OFÍCIO

  
WELLINGTON JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA

MICROFILMADO

TESTEMUNHAS:

DIGITALIZADO



ARLINDO FERNANDES DA CUNHA JUNIOR  
RG. N° 623.769 - SSP/PE

ROSÂNGELA CAMPOS DE ALCÂNTARA  
RG. N° 4.152.322 - SSP/PE

  
Bartolomeu José Coelho Brandão  
ADV. OAB PE 2825

Reconheço por autenticidade a firma de: MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA, WELLINGTON JOSE CAMPOS DE ALCANTARA: dou fe.  
Recife/PE, 26 de maio de 2011.  
Op.: 32  
Reginaldo Afonso Saraiva  
Escrevente Autorizado  
Emol.: R\$ 5,58 - TSNR R\$ 1,12. Válido somente com o selo.

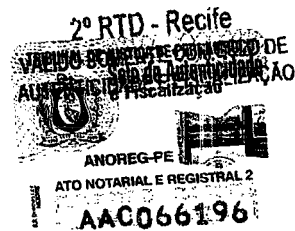


2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O N° 348568  
AVERBADA AO REGISTRO 258583 DE 24/07/2002  
Recife/PE, 27 de maio de 2011  
Emolumentos R\$ 165,66 TSNR R\$ 36,81 FERC R\$ 18,41  
O QUE CERTIFICO E DOU FE

2º RTD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
João Henriques Mariani  
Substituto



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - 7º Ofício  
José Orlando Magalhães de Siqueira - 7º Ofício  
Rosilda Valença Barros - 7º Ofício  
Jaime Lino Ferreira - Substituto  
José Bartolomeu Ferreira Costa - Substituto

18 JUL. 2011

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL  
CNPJ/MF N° 11.573.680/0001-59  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado. Dou fe  
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização





**CARTÓRIO PETRÔNIO ARRUDA**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 OFÍCIO ÚNICO  
 Bel. PETRÔNIO BARBOSA DE ARRUDA  
 Titular  
 MARCELO BEZERRA DE LIMA  
 MIDIAN MARIA DA CRUZ CHAGAS SOARES  
 DEISE CARLA VIEIRA SALES MAGALHÃES  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
 Ato Notarial ou de Registro  
 Tel: (31) 3551-1148 / 3551-1030  
 IPOJUCA - PE

Apresentado em 06/06/2011, apontado no Prot. A-3, Fls. 071v,  
 sob o n.º 2475 REGISTRADO no Livro A, Sob o n.º 472.  
 Ipojuca/PE, 13/06/2011.  
 Emol. 1.801,79  
 T.S.N.R.: 550,00

Marcelo B. de Lima - Oficial/Subst. EP

ACE000429

**TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE**  
 Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
 José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio  
 Rosângela Alencar Barros - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
 Jaime Lino Ferreira - Substitutos  
 José Bartholomeu Ferreira Costa - Esc. Autorizado

RECIFE - PE  
 8 JUL. 2012

**QUARTO SERVIÇO NOTARIAL**  
 CNPJ/MF nº 11.573.680/0001-59  
 Certifico que a presente cópia e reprodução  
 fiel de original que me foi apresentado. Dou fé  
 Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização



**CLÁUSULA NONA: SUCESSÃO**

A morte de um dos sócios será a sociedade dissolvida e os bens da mesma partilhados entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, na proporção de suas cotas sociais, após pagar todos os credores da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A interdição ou declaração de ausência de um dos sócios, não dissolve a sociedade, cabendo aos herdeiros do sócio interditado ou ausente, a continuação da sociedade, sem, no entanto, o poder de geri-la e administrá-la, ficando essa responsabilidade unicamente com o sócio remanescente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá com antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar à sociedade através de carta, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato de sociedade por cota de responsabilidade limitada é regulado pelos itens constantes deste instrumento, e os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, supletivamente pela Lei Federal n.º 6.404, de 16 de dezembro de 1976, aplicando-se as regras da legislação vigente sobre a matéria.

E por assim estarem justos, acordados e contratados, assinam o presente instrumento do Contrato Social, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo assistiram, idôneas e juridicamente capazes, para que se produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife (PE), 04 de agosto de 1999

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA

WELLINGTON CAMPOS DE ALCANTARA

**TESTEMUNHAS:**

ANTÔNIO RICARDO FERNANDES DA CUNHA  
RG. Nº 709.023 - SSP/PE

Adelson Tertulino Sobral  
Adelson Tertulino Sobral  
OAB - 12.350

ROSÂNGELA CAMPOS DE ALCANTARA  
RG. Nº 4.152.322 - SSP/PE

ALBUQUERQUE  
Albuquerque - Titular  
Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão  
Carvalho - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
Lima Lino Ferreira - Substituto  
Lima Ferreira Costa - Esc. Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade e Fiscalização

JUN. 2012

SERVÍCIO NOTARIAL  
Emolumentos: R\$ 2,38  
Autenticação R\$ 0,48  
T.S.M.R. R\$ 2,06  
TOTAL

Autenticação nº 11.573.880/0001-59  
BKU0186888  
com selo de autenticidade e fiscalização





TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
 Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
 José Orlando Magalhães de Albuquerque - José Bonifácio Falcão  
 Rosângela Valença Barros - Joséada Oliveira Vieira de Albuquerque  
 Jaime Lima Ferreira - Substituto  
 José Guilherme Ferreira Costa - Esc. Titular

RECIBO DE

10 JUN. 2012

Documentos R\$ 2.000,00  
 Autenticação R\$ 0,48  
 T.S.M.P. R\$ 2,86  
 TOTAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/99

SOB O NÚMERO:  
 26201181390

Protocolo: 990471403

*Jorge da Costa Pinto Neves*  
 JORGE DA COSTA PINTO NEVES  
 SECRETARIO GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
UMA SOCIEDADE POR COTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA  
"REFERENCIAL CONSULTORES ASSOCIADOS  
LTD.", NA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:

CASAL  
543

CASAL  
FB

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber:

**1) MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de n.º 2.116.616 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 233.561.974-87, residente e domiciliado à Rua Sebastião Alves, n.º 225 - aptº 1201, bairro do Parnamirim, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no final assinado;

**2) WELLINGTON CAMPOS DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade de n.º 3.162.663 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 497.688.084-20, residente e domiciliado à Rua João XXIII, n.º 60, no bairro de Tejiptió, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no final assinado.

Têm justos e acordados, celebrarem o presente negócio jurídico de constituição de uma Sociedade, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições que adiante livremente e mutuamente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus herdeiros ou sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, girará sob a denominação de "REFERENCIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTD." e durará por tempo indeterminado, a partir do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL**

A Sociedade tem por objetivos a prestação de serviços:

- a) serviços de contabilidade;
- b) consultoria e assessoria tributária;
- c) serviços de departamento de pessoal, recrutamento e seleção de executivos e técnicos e treinamento empresarial;
- d) consultoria de reorganização financeira e administrativa;
- e) consultoria de controle de gestão em qualidade;
- f) consultoria em informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA: SEDE, FORO E FILIAIS:**

A Sociedade terá sua sede na Rua das Ninfas, n.º 262, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, foro é o desta Comarca de Recife como competente para qualquer demanda judicial que verse o presente contrato, renunciando expressamente a outro qualquer porventura reconhecido ou assegurado, por mais especial que se configure, inclusive no caso de mudança ou residência, podendo abrir filiais e nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda legal e corrente do País.


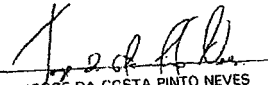


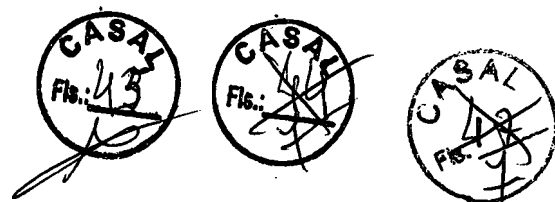


TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
 Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
 José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão  
 Rosilda Valença Barros - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
 Jaime Lino Ferreira - Substitutos  
 José Bartolomeu Ferreira Costa - Esr. Autorizado

RECIFE PE  
 15 JUN. 2012  
 QUANTIDADE DE JUSTICA DE PERNAMBUCO  
 CNPJ: 06.940.237/0001-00  
 Certificado de Autenticidade  
 Emolumentos: R\$ 2,38  
 Autenticação: R\$ 0,48  
 T.S.M.R.: R\$ 2,86  
 TOTAL: R\$ 5,72  
 Vál. para fiscalização



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/99  
 SOB O NÚMERO:  
 26201181390  
 Protocolo: 990471403  
  
 JORGE DA COSTA PINTO NEVES  
 SECRETARIO GERAL



**CLÁUSULA QUINTA: SUBSCRIÇÃO DOS SÓCIOS**

O capital social subscrito na cláusula anterior supra, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, antes qualificado no preâmbulo deste instrumento, por esta e na melhor forma de direito, subscreve 198 (cento e noventa e oito) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), participando, desta forma, com 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) **WELLINGTON CAMPOS DE ALCANTARA**, antes qualificado no preâmbulo deste instrumento, por esta e na melhor forma de direito, subscreve 2 (duas) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), participando, desta forma, com 1% (um por cento) do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os sócios cotistas poderão negociar entre si suas participações societárias, total ou parcialmente, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas à pessoas estranhas à sociedade, sem a anuência do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, isoladamente, cabendo ao mesmo o uso da denominação social com assinatura, relativo aos interesses sociais, bem como representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos inerentes à gerência social, inclusive assinatura de contratos, emissão de aceite e endosso de cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, prestar fianças e avais em negócios de interesse da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Cabe, ainda ao sócio gerente, a retirada mensal, a título de pró-labore, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

É expressamente vedado, sendo absolutamente ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social em títulos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias que não forem considerados de exclusivo interesse da sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e à sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, começando no dia 01 (primeiro) de janeiro e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral para apuração dos resultados, devendo os lucros ou prejuízos, serem distribuídos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente, de acordo com as suas participações no Capital Social, ou terão a destinação que lhe for atribuída pela totalidade dos sócios, observando as prescrições legais.

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
 Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
 José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão  
 Rosilda Valença Barros - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
 Jaime Lino Ferreira - Substituto  
 Síntoloméu Ferreira Costa - Esc. Autorizado

5 JUN. 2012

Emolumentos: R\$ 2,08  
 Autenticação: R\$ 9,48  
 T.S.N.R.: R\$ 2,06  
 TOTAL

SERVIÇO NOTARIAL  
 11.573.689/0001-59  
 a presente cópia e reprodução  
 que me foi apresentado. Dou fé  
 neste com selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
 Selo de Autenticidade e Fiscalização  
 BKU018685

*(Handwritten signatures and initials)*

EM BRANCO



GOVERNO  
DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

SECRETARIA  
DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2012.000002461361-01

Data de Emissão: 27/08/2012

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **24/11/2012**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**





## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS

2. CMC

295.062-6

3. Endereço

RUA DAS NINFAS, 262  
BAIRRO SOLEDADE, CEP 50070-050, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.337.066/0001-60

5. Atividade Econômica

20-60-2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA  
20-60-1 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

\* \* \* \* \*

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade](http://www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade).

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).**

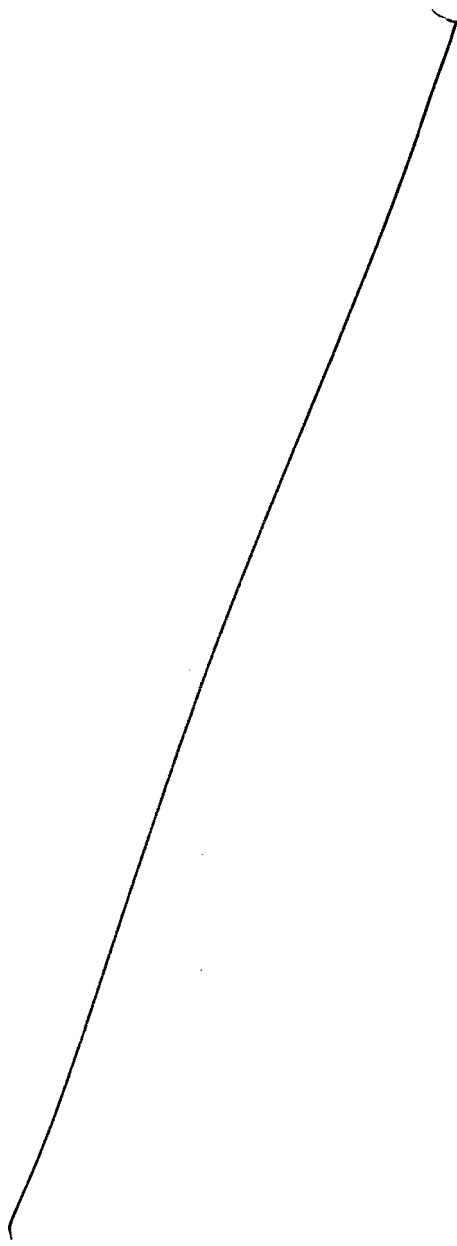
**A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

9. Código de Autenticidade

**454.8299.5776**

10. Expedida em

Recife, 10 de AGOSTO de 2012





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2012.000002461349-13

Data de Emissão: 27/08/2012

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/11/2012** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



**CAIXA**

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** REFERENCIAL AUDITORES CONSULTORE**Conta de débito:** 3220 / 003 / 00000132-4**Representação numérica do código de barras:**

818000000020 485935692015 208102002620 695073120175

**Convênio:** PREF MUNICIPAL DO RE**Valor:** 248,59**Data de vencimento:** 10/08/2012**Identificação da operação:** CIM 2 SEMESTRE 2012**Data de débito:** 08/08/2012**Data/hora da operação:** 08/08/2012 11:57:05**Código da operação:** 00203987**Chave de segurança:** LSGR5G64HK9WCKSF

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MERCANTIL  
295.062-6



CONTRIBUINTE

**REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS**

Senhor Contribuinte,

A Prefeitura do Recife procedeu ao lançamento das Taxas relativo ao segundo semestre de 2012/02, com base no art.137 do Código Tributário Municipal, bem como nos dados constantes em nosso cadastro, conforme discriminado no Cartão de Inscrição Municipal - CIM, abaixo.

Pague até o vencimento.  
Evite multa de até 20% e juros de 1% ao mês.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800.0811255 - www.recife.pe.gov.br

<b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> GOTM - Gerência Operacional de Tributos		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
COMPETENCIA	VALIDO ATE	SITUAÇÃO	PENDENCIAS	DATA CADASTRAMENTO	
2012/02	10/02/2013	ATIVO REGULAR	NÃO	15/09/1999	
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME			
CNPJ 03.337.066/0001-60	295.062-6	REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS			
NATUREZA JURIDICA		E-MAIL		FONE	
SOCIEDADE SIMPLES PURA				81-32177100	
TRIBUTOS:		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO	ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		
ISS NOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		118181.5	RUA DAS NINFAS 262		
TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL			SOLEDADE 50070-050 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO DE EMPRESA	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
		CONVENCIONAL	RUA DAS NINFAS 262		
			SOLEDADE 50070-050 RECIFE PERNAMBUCO		
MAQUINA	GUINDASTE	FORNO	ATIVIDADE(S)		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA AP		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA APP			
PUBLICIDADE					
ACRÉSCIMO DE 6,97% EM RELAÇÃO A 2011 COM BASE NO IPCA [LEI 16.607/2000]. VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					

Secretaria de Finanças - Informações: 0800.0811255 - www.recife.pe.gov.br

<b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>DÉBITO AUTOMÁTICO</b>		CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MERCANTIL
				REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS	295.062-6
A quitação das parcelas pelo sistema de débito automático terá início no mês subsequente à sua autorização, desde que solicitada até o dia 20 do mês anterior, e somente será efetivada na data do vencimento.				<b>ATENÇÃO! CASO SEJA OPTANTE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA NOVA INCLUSÃO.</b>  IDENTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO DÉBITO  0229.5062.6000.0000.0000-4  VERIFIQUE SEMPRE NO SEU EXTRATO BANCÁRIO SE O DESCONTO ESTÁ SENDO EFETUADO.	

<b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> DOCUMENTO DE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO MERCANTIL	MODELO
		295.062-6	02
<b>RECETA</b> <b>CIM Empresa</b> CONTRIBUINTE/ENDEREÇO REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS RUA DAS NINFAS 262 SOLEDADE 50070-050 RECIFE PERNAMBUCO			
CERTIDÃO		COMPETENCIA	PARCELA
		2012/02	6269507312.01-7
TLF	244,99	DATA VENCIMENTO	
TSD	3,60	10/08/12	
TOTAL ATE		248,59	
*****		VALOR C/ 5% MULTA E 1% JUROS *****	
TOTAL ATE		*****	
*****		VALOR C/ 10% MULTA E 2% JUROS *****	
CAIXA: NAO RECEBER APOS 10/08/12. EVITE MULTA, JUROS E AVISOS DE COBRANCA.			
81800000020 485935692015 208102002620 695073120175			

<b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> DOCUMENTO DE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL		PROCESSO	INSCRIÇÃO MERCANTIL	MODELO
		6269507312.01-7	295.062-6	02
<b>CONTRIBUINTE</b> <b>REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES SS</b>				
RECETA		COMPETENCIA	PARCELA	DATA VENCIMENTO
CIM Empresa		2012/02	6269507312.01-7	10/08/12
CERTIDÃO		TOTAL ATE	248,59	
		TOTAL ATE	VALOR C/ 5% MULTA E 1% JUROS *****	
TLF	244,99	*****		
TSD	3,60	VALOR C/ 10% MULTA E 2% JUROS *****		
*****		*****		
CAIXA: NAO RECEBER APOS 10/08/12. EVITE MULTA, JUROS E AVISOS DE COBRANCA.				
81800000020 485935692015 208102002620 695073120175				



Secretaria de Finanças - Informações: 0800.0811255 - www.recife.pe.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**  
CNPJ: **03.337.066/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:00:30 do dia 17/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2012.

Código de controle da certidão: **9303.54CD.62E8.7681**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000092012-15001066  
Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
CNPJ: 03.337.066/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/04/2012.  
Válida até 29/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03337066/0001-60, 03337066/0001-60  
**Razão Social:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S S  
**Endereço:** RUA DAS NINFAS 262 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2012 a 27/09/2012

**Certificação Número:** 2012082917461313445632

Informação obtida em 29/08/2012, às 17:46:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.337.066/0001-60  
Certidão nº: 4468166/2012  
Expedição: 11/06/2012, às 14:37:36  
Validade: 07/12/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.337.066/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS**  
Rua Tereza de Azevedo, nº 1.526 –Farol - Maceió/AL-CEP: 57.052-600  
Tel/Fax 3338-9444-E-mail: crcal@crcal.org.br

**ARQUIVAMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Nº 004/2012

De conformidade com a Resolução CFC Nº 782/95, de 05 de Maio de 1995, procedemos nesta data, o arquivamento do atestado de capacidade técnica para fins de licitação da pessoa jurídica abaixo especificada, devidamente registrada neste Conselho, sendo aposto o carimbo devido no referido atestado.

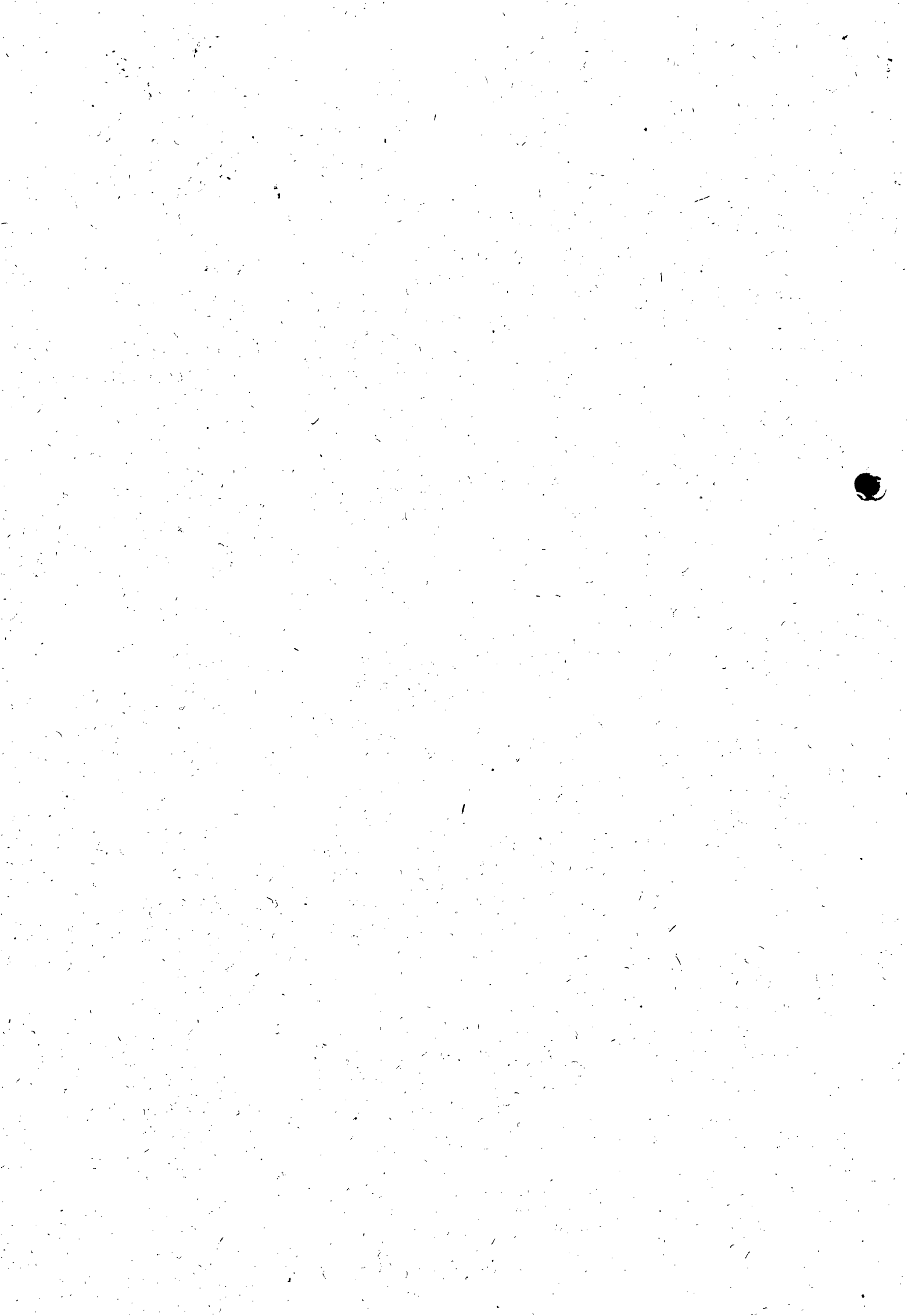
**INTERESSADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**

**REGISTRO: CRCPE 000494-S-AL**

**ENDEREÇO: RUA DAS NINFAS, 262 SALA 201  
BAIRRO BOA VISTA RECIFE/PE, 50070-050**

Maceió (AL), 12 de Setembro de 2012

Contadora Arábica Alves dos Santos  
Chefe do Setor/Fiscalização do CRCAL







**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**Ref.: Contrato n.º 147/2009 – CASAL**

Atestamos para fins de liquidação que a empresa Referencial Auditores e Consultores S/S executou os serviços contratados através do contrato em epígrafe cumprindo com seriedade todos os compromissos assumidos e não havendo existência de passivo em relação à referida empresa. A seguir apresentamos os principais dados do contrato firmado:

**1) Dados da Contratante:**

- Nome: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL
- CNPJ: 12.294.708/0001-61

**2) Dados da contratada;**

- Nome: Referencial Auditores e Consultores S/S
- CNPJ: 03.337.066/0001-60
- Responsável Técnico pelos serviços: Marcos José Campos de Alcântara  
CRC – PE 011703/O-9

**3) Objeto do contrato**

- Contratação de auditoria especial de contas a receber de usuários de forma a conhecer os problemas de controles internos existentes, com uso de ferramenta de **Business Intelligence-BI**.

**4) Descrição do Escopo dos Serviços:**

- Levantamento e avaliação das diferenças de lançamentos dos valores gerados na Gerencia Comercial daqueles existentes nos registros contábeis;
- Levantamento e avaliação dos relatórios existentes no sistema comercial e que são utilizados para integração contábil;
- Conferência da regularização realizada pelas diversas áreas da CASAL dos procedimentos incorretos levantados nos itens anteriores e geração de novos relatórios com valores coincidentes com os registros contábeis;
- Avaliação dos saldos apresentados nas diversas contas que compõem a estrutura de contas a receber de usuários da Companhia, de forma a definir seu valor real;
- Revisão dos ajustes realizados com base nos saldos dos novos relatórios emitidos pelo sistema comercial;



Arquivado no CRC/Alagoas nos termos da  
Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela  
Lei N.º 8.883/94

Maceió - AL. 12 de Setembro de 2012



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Auditoria na adequabilidade dos saldos apresentados pelo sistema comercial em comparação aos registros contábeis relativo aos meses de junho a dezembro de 2009;
- Utilização de ferramenta de **Business Intelligence-BI** nos trabalhos de auditoria.

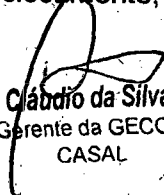
**5) Data do início do contrato:**

- 22 de dezembro de 2009

**6) Data final do contrato:**

- 21 de maio de 2010

Atenciosamente,

  
José Cláudio da Silva Duda  
Gerente da GECONT  
CASAL

**CASAL**

CASAL  
Fls. 50

61

CASAL  
Fls. 50

Arquivado no CRC/Alagoas nos termos da  
Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela  
Lei N.º 8.883/94  
Maceió - AL. 12 de Setembro de 2012



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



## ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

### 1) Dados da contratante

Nome: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL  
CNPJ/MF nº: 12.294.708/0001-81

### 2) Dados da contratada

Nome: Referencial Auditores e Consultores S/S.  
CNPJ/MF nº: 03.337.066/0001-60

Atestamos, para os devidos fins que a Firma Referencial Auditores e Consultores S/S realizou serviços de auditoria independente em nosso contas a receber de usuários no exercício de 2008, cumprindo com seriedade todos os compromissos assumidos, e nada existe de nossa parte que desabone a referida empresa.

Informamos que nosso faturamento mensal com base no mês de janeiro de 2009 totalizou **R\$ 16.370.084,39** e que possuímos **477.176** usuários em nosso sistema de contas a receber.

Maceió-AL, 11 de maio de 2009.

  
**José Claudio Duda da Silva**  
GECONT

**José Cláudio da Silva Duda**  
Gerente da GECON  
CASAL

4º Serviço Nota Fiscal  
José Cláudio da Silva Duda - José Cláudio da Silva Duda  
José Cláudio da Silva Duda - José Cláudio da Silva Duda  
José Cláudio da Silva Duda - José Cláudio da Silva Duda  
C.N.P.J. nº 11.173.800/0001-51



13 NOV. 2009

Certifico que a presente cópia e reprodução é fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.  
Vendo somente com selo de autenticidade e fiscalização.



Arquivado no CRC/ Juizados nos termos da  
 Lei N.º 8.666/93, com a alteração dada pela  
 Lei N. 8.863/94

Maceió - AL. 12 de Novembro de 2009

Serviço Notarial  
 José Manoel Vieira de Albuquerque  
 José Orlando Magalhães da Riquiera - José B...  
 Rosilda Valença Gomes - Maria Margarida H...  
 Josadak Oliveira - José...  
 C.N.P.J. nº 07.8.666/0007-59



13 NOV. 2009

Certifico que a presente cópia e reprodução  
 fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.  
 Valido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

Embrulho  
 Autenticação  
 TSNR  
 TOTAL

**RELAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS COM SEUS CURRICULOS E  
REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS EM CONSELHORS PERTINENTES A SUA  
PROFISSÃO**



**1. MARCOS ALCANTARA**

**2. ULISSES RODRIGUES PEIXOTO**

**3. CARLOS ADRIANO DA SILVA**

**4. ESTER MARTINS**







## Curriculum Vitae

### Marcos José Campos de Alcantara

#### 1- DADOS PESSOAIS

1.1 - NOME: MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA

1.2- DATA DE NASCIMENTO: 07.08.1960

1.3- FILIAÇÃO: JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA e GILEUZA CAMPOS DE ALCANTARA

1.4- NATURALIDADE: RECIFE - PE

1.5- NACIONALIDADE: BRASILEIRA

1.6- ESTADO CIVIL: CASADO

1.7- ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO ALVES, 225 APTº 1201 - PARNAMIRIM

1.8- TELEFONE RESIDENCIAL: 81- 3441.2624

1.9- TELEFONE CELULAR: 81- 92192444

#### 2- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1- CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 2.116.616 - SSP-PE

2.2- C.P.F.: Nº 233.561.974-87

#### 3- FORMAÇÃO ESCOLAR:

3.1- CURSO PRIMÁRIO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAU HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO

3.2- CURSO GINASIAL: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MOACIR DE ALBUQUERQUE

3.3- CURSO CIENTÍFICO: RADIER CENTRO EDUCACIONAL

3.4- CURSO SUPERIOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

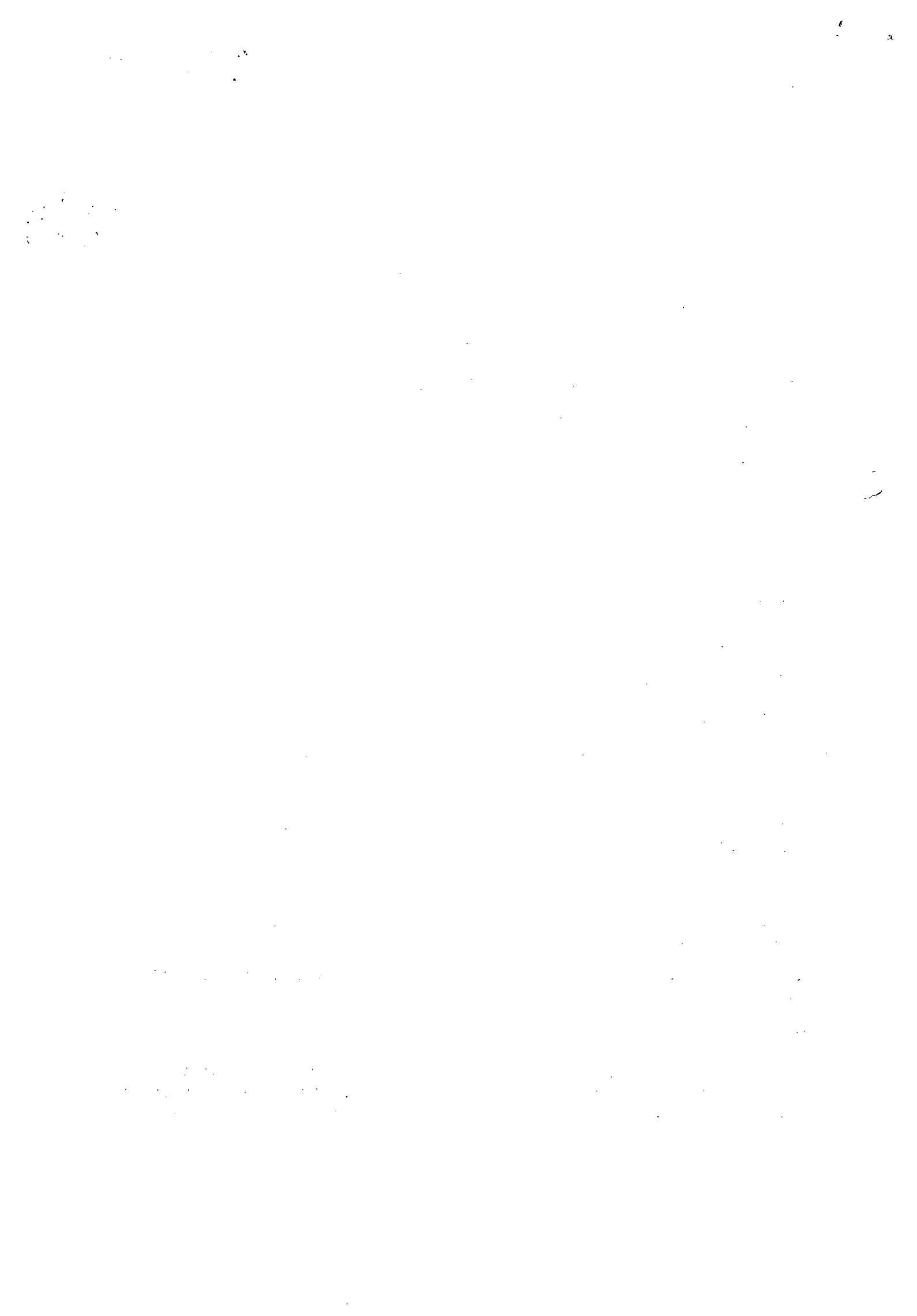
#### 4- ATIVIDADES PROFISSIONAIS

4.1- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.

FUNÇÃO: NOTISTA / FATURISTA

4.2- SANBRA - SOC. ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A

FUNÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO



# Curriculum Vitae

## Marcos José Campos de Alcantara



### 4.3- STOCK EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**FUNÇÃO:** AUXILIAR DE CRÉDITO, CADASTRO E COBRANÇA

### 4.4- MOINHO RECIFE S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

**FUNÇÃO:** CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DOS MOINHOS DE TRIGO - CABEDELO E NATAL

### 4.5- BOUCINHAS & CAMPOS S/C - AUDITORES INDEPENDENTES

**FUNÇÃO:** SUPERVISOR DE AUDITORIA

### 4.6- ARC & ASSOCIADOS - AUDITORES INDEPENDENTES S/C

**FUNÇÃO:** SÓCIO-DIRETOR DE AUDITORIA

### 4.7- REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S

**FUNÇÃO:** SÓCIO-DIRETOR DE AUDITORIA

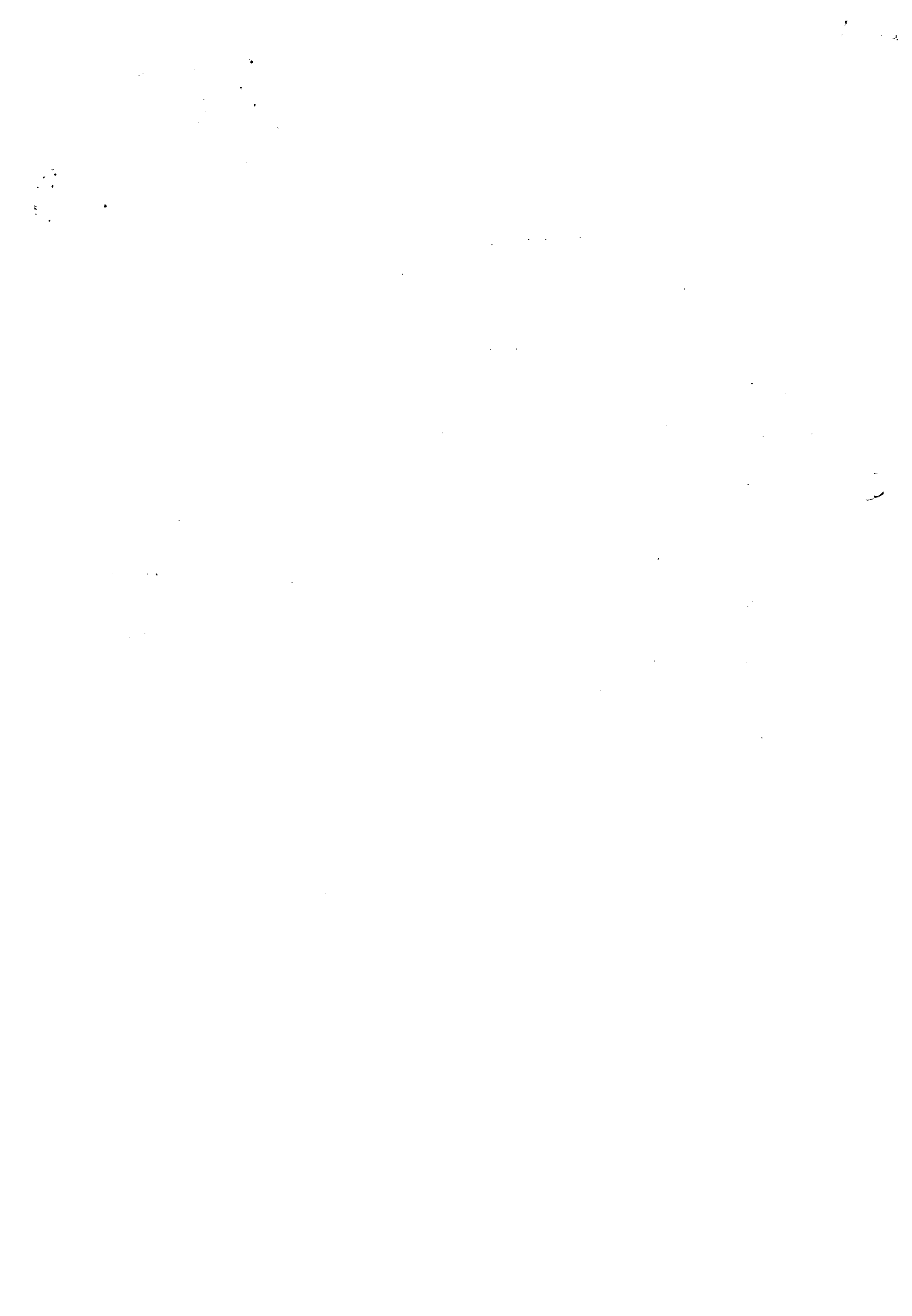
## 5- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### 5.1- FUNÇÕES EXERCIDAS:

- AUDITOR JÚNIOR NA BOUCINHAS & CAMPOS S/C - 01.08.81 À 30.07.82
- AUDITOR AUXILIAR NA BOUCINHAS & CAMPOS S/C - 01.08.82 À 30.07.83
- AUDITOR ASSISTENTE NA BOUCINHAS CAMPOS S/C - 01.08.83 À 30.07.84
- AUDITOR SENIOR NA BOUCINHAS & CAMPOS S/C - 01.08.84 À 30.10.85
- CHEFE DA AUDITORIA INTERNA - MOINHO RECIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES- 01.11.85 À 30.08.87
- SUPERVISOR DE AUDITORIA NA BOUCINHAS & CAMPOS S/C - 01.09.87 À 30.04.88
- SÓCIO DIRETOR DE AUDITORIA DA ARC & ASSOCIADOS – AUDITORES INDEPENDENTES S/C- 01.05.88 A 04.08.1999.
- SÓCIO DIRETOR DE AUDITORIA DA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S - 01.08.99 A ATÉ A PRESENTE DATA.

## 6- ÁREAS DE ESPECIFICAÇÃO

No desempenho de funções profissionais nas firmas, acumulou experiência em assuntos de auditoria, contabilidade, administração, finanças, legislação societária, legislação tributária etc., destacando-se principalmente, as atividades desenvolvidas em clientes das seguintes áreas:



**Curriculum Vitae**  
**Marcos José Campos de Alcantara**



- EMPRESAS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS
- EMPRESAS DE ÁGUAS E SANEAMENTO
- EMPRESAS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
- FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- EMPRESAS ESTATAIS E AUTARQUIAS NAS ÁREAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
- SOCIEDADES COOPERATIVAS
- EMPRESAS DE SERVIÇOS
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- PREFEITURAS, SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PÚBLICAS E PRIVADAS

**7 - ATIVIDADES DIDÁTICAS**

- Instrutor de cursos de Auditoria e contabilidade da Boucinhas & Campos S/C AUDITORES INDEPENDENTES
- Instrutor de cursos de Auditoria e contabilidade da ARC & ASSOCIADOS – AUDITORES INDEPENDENTES S/C
- Instrutor de cursos de Auditoria e Contabilidade e Gestão Empresarial da REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S

**8 – NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

CRC-PE 011.703 / O – 9





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARÇOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA
REGISTRO.....	: PE-011703/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 233.561.974-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

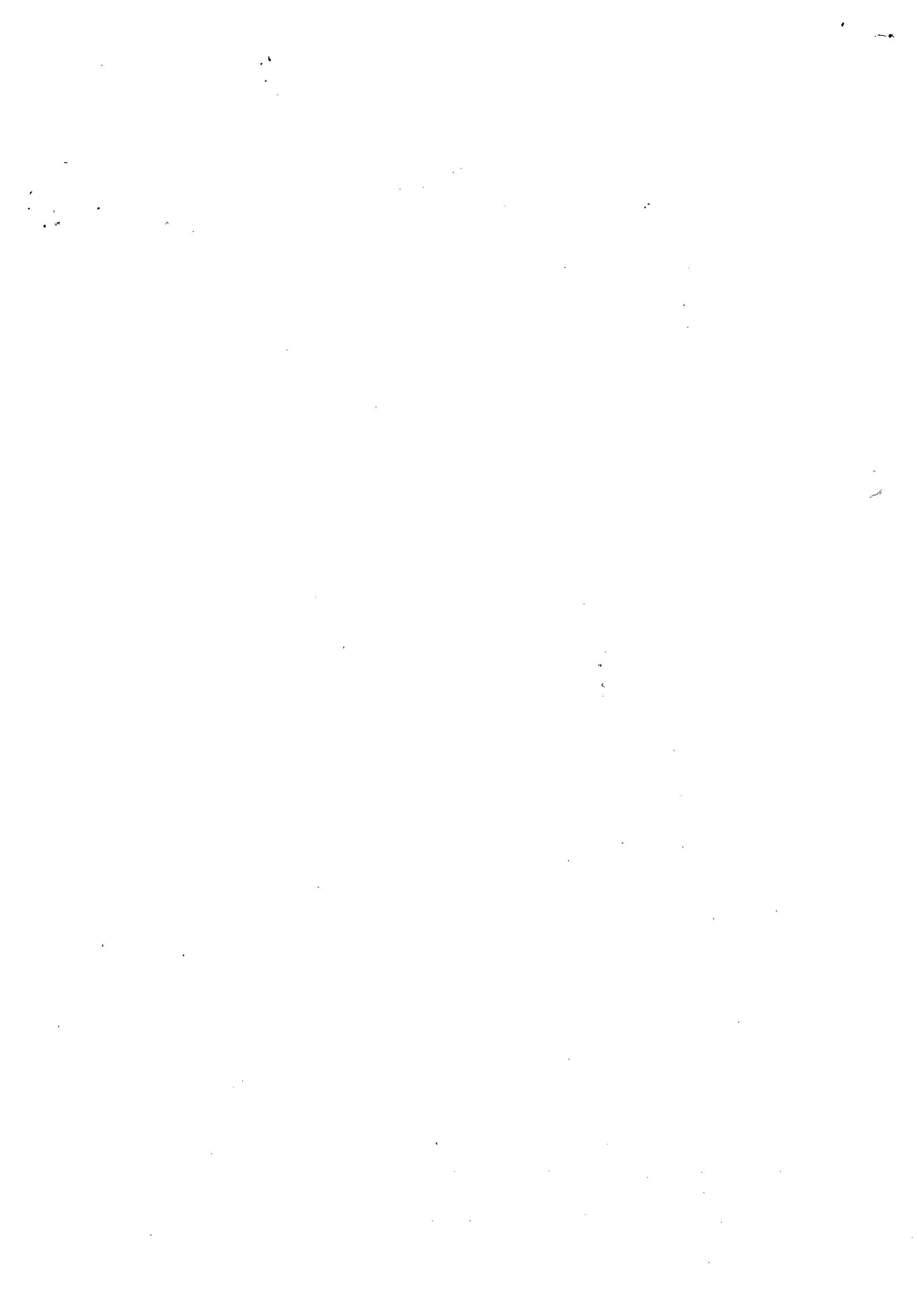
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 06.09.2012 as 11:19:39.

Válido até: 06.10.2012.

Código de Controle: 52087.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.





# Carlos Adriano da Silva

Rua José caroline, 140 Peixinhos - Olinda - PE  
Fones : (81) 8795-9416 ( 81) 3444-2954/0493  
e-mail: [adriano-cas@hotmail.com](mailto:adriano-cas@hotmail.com)



## FORMAÇÃO ACADÊMICA

---

- Graduação em Ciências Contábeis – FOCCA – Faculdade de Olinda  
Concluído: 2006/2009

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- Referencial Auditores e Consultores  
Área: Contábil e Auditoria  
Cargo: Auditor  
Fev/2009 a atual
- AR COUNT – Consultoria Contábil S/S  
Área: Contábil  
Cargo: Estagiário  
Ago/08 - Jan/09
- EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.  
Área: Contábil  
Cargo: Estagiário  
Mar/08 – Agos/08

## IDIOMAS

---

Inglês Intermediário – (Curso em andamento)

## INFORMÁTICA

---

Aplicativos Sistema Máximo Contábil e financeiro.  
Aplicativos Windows – Excel – Word – Power Point.

## CURSOS E ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

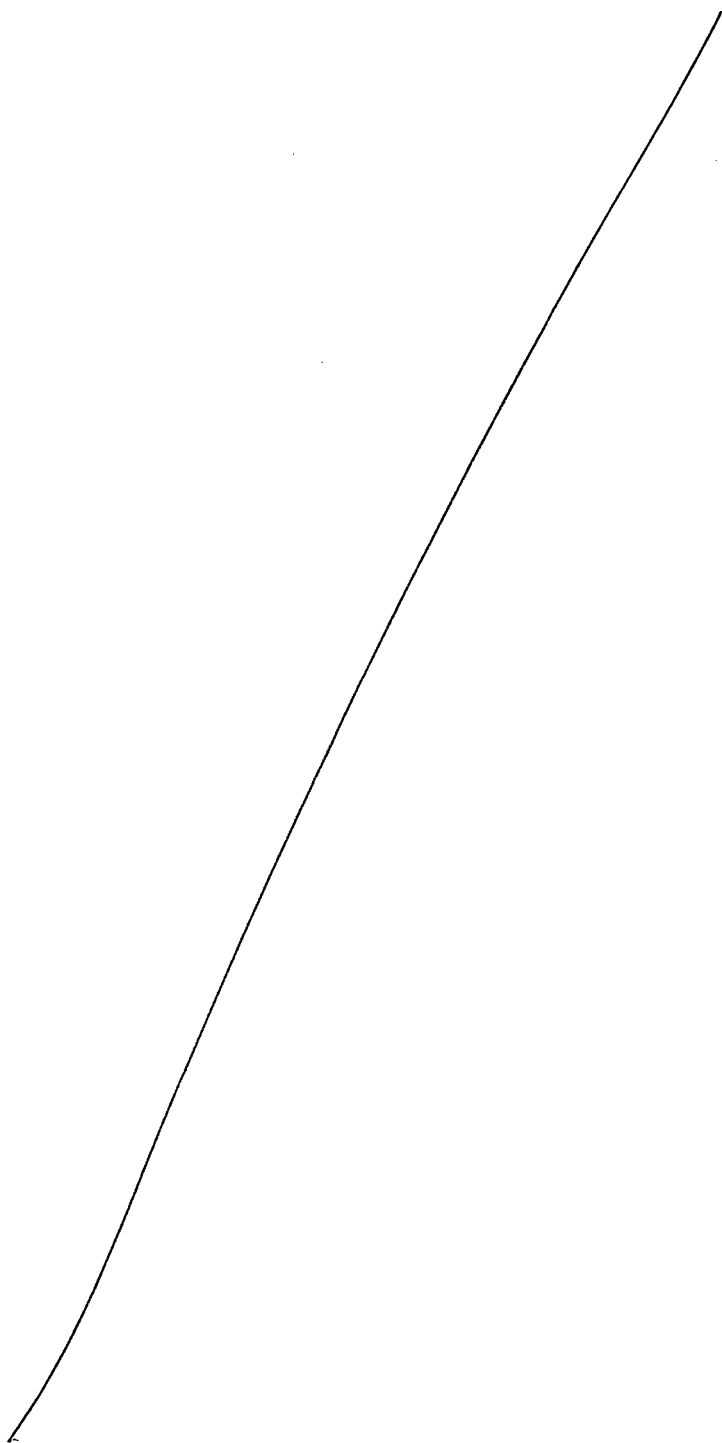
---

- Atualização das resoluções do Comitê de Pronunciamento Contábil CRC - PE (Dez/10)

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- Planejamento de testes de auditoria e riscos de auditoria.
- Elaboração de Notas Explicativas em auxílio ao cliente Auditoria em entidades públicas.
- Análise de Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa.
- Circularização dos principais saldos das rubricas Bancos, contas a receber, fornecedores, empréstimos e outras.
- Análises das Demonstrações elaboradas conforme legislação vigente.



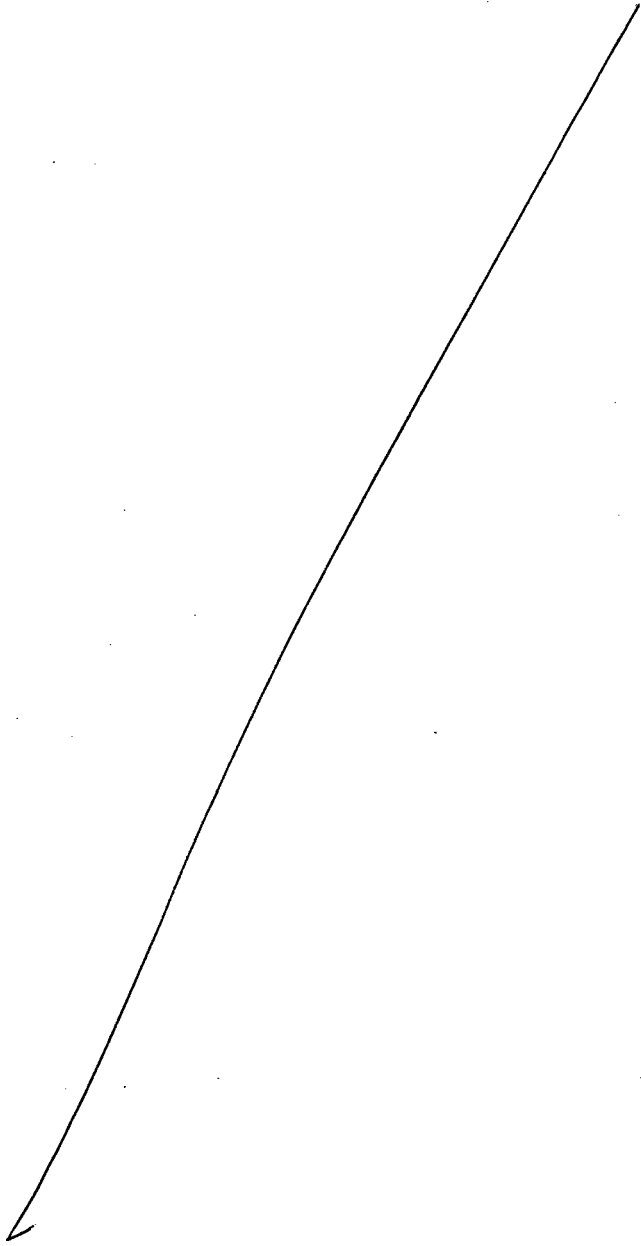


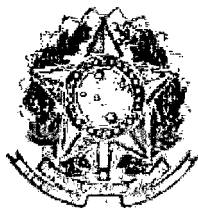
- Análise das contas a receber, verificando atraso e os esforços para seu recebimento.
- Análise de contratos de locação e serviços.
- Acompanhamento e organização de Inventários Físicos.
- Testes nas contas do passivo circulante e não circulante, e testes de liquidação subsequente a outros sobre as diversas rubricas existentes, tais como fornecedores, empréstimos, financiamentos, etc.
- Testes sobre os principais saldos das contas de resultado.
- Revisão de procedimentos contábeis.
- Auditoria Operacional.
- Análise e validação dos controles internos.
- Elaboração, execução e formalização de testes planejados de auditoria.
- Facilidade em entender os sistemas operacionais e contábeis das empresas.
- Coordenação tombamento patrimonial.

## REFERÊNCIAS PESSOAIS

---

- Josemary Silva  
Analista de Custos – Kraft Foods (81) 9984-0606





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS ADRIANO DA SILVA  
REGISTRO..... : PE-024877/P-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : 068.058.584-29

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 06.09.2012 as 11:20:35.

Válido até: 06.10.2012.

Código de Controle: 52089.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

—

## CURRICULUM VITAE



### DADOS PESSOAIS

**Nome** Ulisses Rodrigues Peixoto  
**Idade** 41 anos  
**Endereço eletrônico** ulisses@referencialauditores.com.br

### RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

- Resumo 1:** Profissional com formação contábil, possui 18 anos de experiência na área financeira. Desenvolveu em sua vida profissional diversos trabalhos que proporcionaram relevantes conhecimentos na área contábil, administrativa e financeira, com grande enfoque na gestão empresarial.
- Resumo 2:** Como auditor independente, atuou em empresas nos mais diversos ramos de atividade, tais como: agroindústrias, empresas comerciais, indústrias, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e de águas e esgotos, cooperativas agroindustriais, ONG's, OSCIP's, autarquias, distribuidoras de combustíveis, etc.
- Resumo 3:** Como contabilista responsável por contabilidades das empresas e como consultor autônomo atuou em diversas empresas, incluindo grupos empresariais, que incluíram fruticulturas, destilarias de álcool, empresas de participação, empresa de TI (tecnologia da informação), associações empresariais, empresas comerciais, etc.

### DADOS PROFISSIONAIS

**Atual empresa:** Referencial Auditores e Consultores S/S  
**Área de atuação:** Empresa de auditoria independente e consultoria empresarial.  
**Admissão:** 02/01/2006  
**Cargo:** Consultor

**Empresa anterior:** Nova Fronteira Agrícola S/A.  
**Área de atuação:** Fruticultura com foco no mercado externo  
**Período:** 01/10/1998 a 12/04/2001  
**Cargo:** Contabilista responsável pela contabilidade

**Empresa anterior:** ARC & Associados Auditores Independentes S/S  
**Área de atuação:** Empresa de auditoria independente e consultoria empresarial.  
**Período:** 02/10/1989 a 31/03/1996  
**Cargo:** Auditor sênior

### FORMAÇÃO

- 1ª Instituição:** UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco  
Curso de Ciências Contábeis iniciado em 1989, paralisado no 7º período.
- 2ª Instituição:** UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins  
Curso de Ciências Contábeis iniciado em 2007.







## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ULISSES RODRIGUES PEIXOTO
REGISTRO.....	: PE-013867/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 783.806.004-44

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RECIFE, 06.09.2012 as 11:21:36.

Válido até: 06.10.2012.

Código de Controle: 52090.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



# Ester Martins Pereira

Rua Capitão José Nogueira da Costa, 78, Várzea, Recife-PE

Fone: (81) 3453-2726 / 9169-2991

Data de Nascimento: 24/02/1990

E-mail: tezita\_martins@hotmail.com



**Objetivo:** Atuar na área contábil tendo a base nos conceitos e conhecimentos adquiridos na minha formação acadêmica visando ampliar e valorizar o crescimento da empresa e o meu profissional.

## Formação Acadêmica:

- Faculdade de Ciências Humanas Esuda - Ciências Contábeis (Conclusão em 2011)
- Pós – Graduação em Administração Financeira e Controladoria (Cursando)

## Experiências Profissionais:

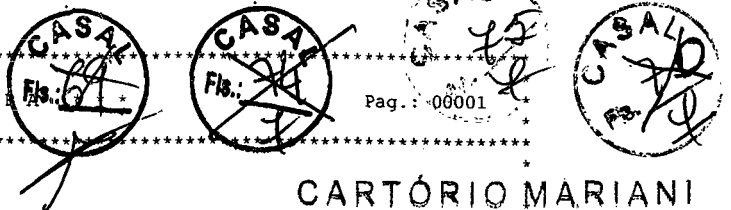
- ADAGRO ( Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no setor financeiro – Estagiaria no período de 29/10/10 à 26/11/10
- Referencial Auditores e Consultores – Cargo de Auditora – Emprego Atual, trabalhando desde 01/12/10.

## Formação Profissional:

- Informática Básica - Constituído pelos módulos Windows, Word, Power Point, Excel, Internet (Microlins)
- Curso de Matemática Financeira – HP12C – FACIPE – Carga Horária 9 horas
- Microsoft Access 2007 – Central de Cursos Esuda – Carga Horária de 15 horas
- Gestão Empresarial – Constituído pelos módulos Excel Avançado, Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Contabilidade – Central de Cursos Esuda – Carga Horária de 60 horas
- Curso de Coreldraw X3 – Central de Cursos Esuda – Carga Horária 30 horas
- Curso de Adobe Photoshop 7 – Central de Cursos Esuda
- Inglês Básico – Microcamp (Cursando)

**Qualidades Pessoais:** Persistência em concluir objetivos, capacidade em localizar soluções em situações problemas de forma eficiente, espírito de liderança, perspicácia, seriedade e habilidade de trabalho em grupo.





Razao Social: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Endereco: DAS NINFAS

Cidade: RECIFE

Contador: MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA

C.G.C.: 03.337.066/0001-60

2o REG. : 258583

em sessao de 10/08/1999

Estado: PE

C.R.C.:

Incr. Estadual: ISENTO

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

08 08 12 - 0364235

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

Contem este livro continuo numero de ordem 13, 411 folhas , numeradas eletronicamente pelo computador de numero 01 ao numero 411 onde sera transcrito o movimento do exercicio de 2011 da firma REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., estabelecida a Rua da Ninfas 262 - Boa Vista cidade do Recife , Estado de Pernambuco

Recife , 01 de janeiro de 2011

MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA  
Titular

MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA  
Contador Responsável



Marcos José Campos de Alcantara  
Rua das Ninfas, 262 - Boa Vista  
Recife - PE - Telefone: 3421-9001  
Contador: CRC - 11703 - CPF - 233.561.974-87

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

TRIBUNAL DE JUSTICA  
DE PERNAMBUCO

Ato Notarial  
ou de Registro

ANOREG-PE

ACL015617

710 - R  
SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O Nº 364235 - RECIFE/PE, 08 DE AGOSTO DE 2012  
EMOLUMENTOS R\$ 21,13 TSNR R\$ 4,70 FERC R\$ 2,85  
SELO ACL015617. CERTIFICO E DOU FE

IABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão  
Rosilda Valença Barros - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
Jaime Lino Ferrolira - Substituto  
José Barolomeu Ferreira Costa - Escrivão

RECIFE - PE

09 AGO. 2012

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ/MF Nº 11.573.690/0001-69  
Certifico que a presente cópia e reprodução  
fiel de original que me foi apresentado. Dou fe.  
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização



EM BRANCO



EM BRANCO



# Referencial

Audidores e Consultores S/S

ONIVALDO MOISES MARIANI  
2º RTDP  
OFICIAL

CASA  
Fis.:  
Pag.: 00405

CASA  
Fis.


CASA  
Fis.

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE

(EM REAIS)

	2011	2010
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>		
Receitas de Prestação de Serviços	3.124.438	1.901.933
	<u>3.124.438</u>	<u>1.901.933</u>
(-) Deduções da receita bruta	( 395.225 )	( 92.906 )
<b>Receita operacional líquida</b>	<u>2.729.213</u>	<u>1.809.028</u>
Custos dos serviços prestados	( 1.857.734 )	( 935.782 )
<b>Lucro bruto</b>	<u>871.479</u>	<u>873.246</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas gerais e administrativas	( 489.612 )	( 273.218 )
Despesas(Receitas) financeiras líquidas	( 130.003 )	( 30.412 )
Despesas tributárias	( 3.868 )	( 4.092 )
	<u>( 623.483 )</u>	<u>( 307.722 )</u>
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL</b>	<u>247.996</u>	<u>565.523</u>
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	( 36.511 )	( 105.081 )
PROVISÃO PARA CSLL	( 22.320 )	( 77.599 )
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<u>189.165</u>	<u>382.844</u>

  
REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
Marcos José Campos de Alcantara

  
Marcos José Campos de Alcantara  
Rua das Ninfas, 262 - Boa Vista  
Recife - PE - Telefone: 3421-9001  
Contador: CRC - 11703 - CPF: 233.581.974-87

LABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUE RIBURNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Recife  
José Orlando Magalhães de Albuquerque - Recife  
Rosilda Valença Barros - Jussara Oliveira Vieira de Albuquerque  
Jaime Lino Ferreira - Substitutos  
José Beneditino Fereira Costa - Autorizado

RECIFE - PE

09 AGO. 2012

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL  
CNPJ/MF N° 11.573.680/0001-59  
Certifico que a presente cópia e reprodução  
fiel de original que me foi apresentado. Dou fé  
Validado somente com selo de autenticidade e fiscalização

Selo de Autenticidade  
AUTENTICIDADE  
BLT000113

EM BRANCO



ONIVALDO MARIANI  
2º RTDPJ  
OFICIAL



## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

(EM REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCROS Reserva de Retenção de Lucros	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldos em 31 de dezembro de 2009	70.000	34.247	-	104.247
Lucro líquido do exercício	-	-	382.844	382.844
Aumento de Capital - 01/12/2010	150.000	( 34.247 )	( 115.753 )	-
Distribuição de lucros	-	-	( 256.037 )	( 256.037 )
Reserva de Retenção de lucros	-	11.054	( 11.054 )	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2010</b>	<b>220.000</b>	<b>11.054</b>	<b>-</b>	<b>231.054</b>
Lucro líquido do exercício	-	-	189.165	189.165
Distribuição de lucros	-	( 4.967 )	( 189.165 )	( 194.132 )
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2011</b>	<b>220.000</b>	<b>6.087</b>	<b>-</b>	<b>226.087</b>

REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
Marcos José Campos de Alcântara

Marcos José Campos de Alcântara  
Rua das Ninfa, 262 - Bos Vista  
Recife - PE - Telefone: 3421-9001  
Cadastro: CRC - 11703 - CPF: 233.561.974-87

RECIFE - PE  
TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
José Oriando Magalhães de Albuquerque - Titular  
José Oriando Magalhães de Albuquerque - Jefe de Seção  
Rosilda Valença Barros - Josaphat Oliveira Vieira de Albuquerque  
Júlia Lima Ferreira - Substituta  
José Bernardino de Araújo Chaves - Escrivão

09 AGO. 2012

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL  
CNPJ Nº 11.573.680/0001-65  
Certifico que a presente cópia e reprodução  
fiel de original que me foi apresentado. Dou fé  
Validado somente com selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
AUTENTICAÇÃO  
BLT000114





EM BRANCO

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A **Referencial Auditores e Consultores S/S** é uma sociedade de natureza simples, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de auditoria contábil independente e de serviços de contabilidade correlatos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 9295 de 27 de maio de 1946, com observância das normas e disposições emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e da CVM – Comissão de Valores Mobiliários em tudo que couber.

### 2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

#### b) Receita Bruta de Serviços

As receitas de serviços são reconhecidas por ocasião da prestação dos serviços.

#### c) Estimativas contábeis

As demonstrações financeiras incluem estimativas e premissas, valor residual de ativo imobilizado, estimativas da vida útil de determinados ativos, provisão de ativos e passivos relacionados a empregados, e outras similares. As liquidações das transações envolvendo essas estimativas podem resultar em valores diferentes dessas estimativas e premissas, em decorrência da imprecisão do processo de sua determinação.

#### d) Disponibilidades

Disponibilidades incluem depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

#### e) Contas a receber

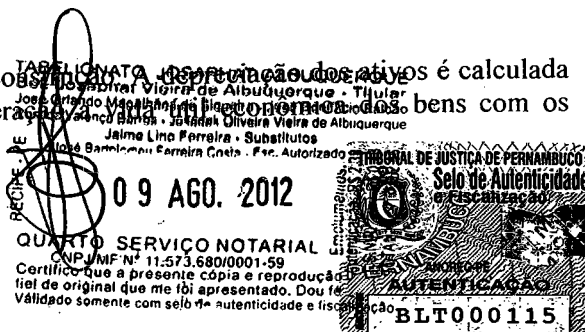
São registradas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

#### f) Impostos a compensar

Os Impostos a compensar decorrem de impostos e contribuições retidos por clientes que serão compensados com tributos devidos de mesma ou outra espécie. Estão apresentados por seu valor nominal.

#### g) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção. A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração os respectivos valores residuais.



EM BRANCO

4001  
1001  
1001



# Referencial

Audidores e Consultores S/S

ONIVALDO MOISES MARIANI  
2º RTDPJ  
OFICIAL

CASAL  
Pag.: 00409

CASAL  
Fis.:

CASAL  
Fis.:

## h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquido dos custos de transações. Em seguida, os empréstimos e financiamentos são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido, considerando as taxas definidas no contrato no momento da captação dos referidos empréstimos e financiamentos.

## n) Outros passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos dos correspondentes encargos financeiros, quando aplicáveis, até a data do balanço.

## 3. CONTAS A RECEBER

	2010	2010
Faturamento de serviços	59.384	8.867
	<u>59.384</u>	<u>8.867</u>

## 4. IMPOSTOS A COMPENSAR

	R\$	
	2011	2010
INSS	6.691	-
COFINS	-	1.603
PIS	-	347
Imposto Sobre Serviços – ISS	46.408	82.913
Imposto de renda da pessoa jurídica	86.338	-
Contribuição social sobre o lucro líquido	12.242	-
	<u>151.679</u>	<u>84.863</u>

## 5. IMOBILIZADO

	2011		2010	
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido	Líquido
Moveis e utensilio	68.857	( 27.498 )	41.359	41.038
Maquinas aparelhos e equipamentos	55.873	( 24.336 )	31.537	32.461
Instalações	4.734	( 1.716 )	3.018	3.071
Softwares	43.694	( 12.037 )	31.657	23.316
Hardwares	83.549	( 65.705 )	17.844	29.955
	<u>256.708</u>	<u>( 131.292 )</u>	<u>125.415</u>	<u>129.841</u>

## 6. FORNECEDORES

	2011	2010
Fornecedores	40.268	14.249
	<u>40.268</u>	<u>14.249</u>

JABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
Titular  
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Bonifácio Falcão  
Rosilda Valença Barros - Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
Jaime Lino Ferralra - Subs. Titulos  
José Bartolomeu Ferreira Costa - Esc. Amortizado 36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
AGU. 2012

SERVIÇO NOTARIAL  
11.573.680/0001-59  
Autenticação R\$ 2,36  
I.S.N.R. R\$ 0,48  
TOTAL R\$ 2,86

Presente cópia e reprodução  
me foi apresentado. Dou fé  
em selo de autenticidade e fiscalização

BLT000116

EM BRANCO

# Referencial

Audidores e Consultores S/S



Pag.: 00410



## 7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Instituição \ Contrato	2010			
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Banco Itau Contrato Conta Garantida	56.406	55.000	-	-
Caixa Econômica Federal Capital de Giro	108.220	45.754	94.406	-
	<u>164.626</u>	<u>100.754</u>	<u>94.406</u>	<u>-</u>

## 8. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

	2011		2010	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
INSS	15.970	-	7.881	-
CSLL	5.281	-	9.524	-
Salários a pagar	-	-	35.695	-
COFINS	136.869	-	731	-
PIS	29.031	-	158	-
FGTS	15.309	-	5.320	-
IRRF	11.537	-	151	-
IRPJ	8.741	-	15.807	-
ISS	-	-	1.544	-
Parcelamento Lei 11.941	67.357	67.037	125.119	69.663
Outros	873	-	-	-
	<u>290.968</u>	<u>67.037</u>	<u>201.930</u>	<u>69.663</u>

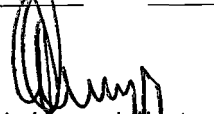
## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### a) Capital social subscrito e integralizado

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2011 e 2010, está representado da seguinte forma:

	2011	2010
Capital social composto de 220.000 quotas de capital	220.000	220.000
	<u>220.000</u>	<u>220.000</u>

  
REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S  
Marcos José Campos de Alcântara

  
Marcos José Campos de Alcântara  
Rua das Ninfas, 262 - Boa Vista  
Recife - PE - Telefone: 3421-9001  
Contador: CRC - 11783 - CPF: 233.561.974-07

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
Bel Joséaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
José Orlando Magalhães de Albuquerque - José Benedito Paiva  
Rosângela Vilanga Barros - Juarezin Oliveira Vieira de Albuquerque  
Jaime Lino Ferreira - Substituto  
Rafaelin de Fátima Costa - Esc. Autorizando

RECIFE - PE  
09 AGO. 2012

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL  
CPF/IME Nº 11.573.680/0001-09  
Certifico que a presente cópia reproduz fielmente o original que me foi apresentado. Dou-lhe validade somente com selo de autenticidade e fiscalização.

Emulamento: R\$ 2,00  
Autenticação: R\$ 4,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade e Fiscalização

BLT000117

EM BRANCO

\*\*\* TERMO DE ENCERRAMENTO \*\*\*



Razao Social: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Endereco: DAS NINFAS

Cidade: RECIFE

Contador: MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA

C.G.C.: 03.337.066/0001-60

2o REG. : 258583

Estado: PE

C.R.C.:

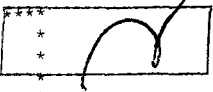
Incr. Estadual: ISENTO

em sessao de 10/08/1999

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

08 08 12 - 03 64 236

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



Contem este livro continuo numero de ordem 13, 411 folhas , numeradas eletronicamente pelo computador de numero 01 ao numero 411 onde foi transcrito o movimento do exercicio de 2011 da firma REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., estabelecida a Rua da Ninfas, 262 -Boa Vista cidade do Recife , Estado de Pernambuco

Recife , 31 de dezembro de 2011

MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA  
Titular

MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA  
Contador Responsavel

Marcos José Campos de Alcantara  
Rua das Ninfas, 262 - Boa Vista  
Recife - PE - Telefone: 3421-9001  
Contador: CRC - 11703 - CPF: 233.561.974-87



TABELIÃO TÁB. JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - Titular  
José Orlando Magalhães de Siqueira - José Orlando Magalhães de Siqueira  
Rosilda Valença Barros - Josimar Oliveira Vianna - José Orlando Magalhães de Siqueira  
Jaime Lima Furtado - Substituto  
José Bernardino Faria Costa - Esc. Auxiliar

RECIFE - PE

09 AGO. 2012

SELO DE AUTENTICIDADE  
FISCALIZAÇÃO

BLT000118

QUARTO SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ/MF Nº 11.573.680/0001-59

Certifico que a presente cópia e reprodução é fiel de original que me foi apresentado. Dou fé.

Validado somente com selo de autenticidade e fiscalização

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Ato Notarial ou de Registro



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 364236 - RECIFE/PE, 08 DE AGOSTO DE 2012  
EMOLUMENTOS R\$ 21,73 TSNR R\$ 4,70 FERC R\$ 2,35

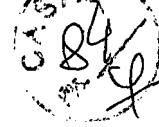
VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO  
ANOTADOS ACLO15618, CERTIFICADO E DOU FE

ACLO15618

2º RTD. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

Zuleide Coelho F. de Oliveira  
2ª Substituta





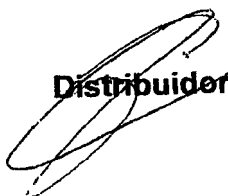
**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**Certidão Falimentar**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL**, titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.


CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, no período de **5(CINCO)** anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **REFERENCIAL AUDITORES E CONSILTORES S/S, CPF/CNPJ: 03.337.066/0001-60**, Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial.O referido é verdade.Dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **17(DEZESSETE)** dias do mês de AGOSTO de 2012. Pesquisado e digitado por \_\_\_\_\_.

**Distribuidor**




a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL  
kmf

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**


 TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
 Selo de Autenticidade  
 José Gilson de Oliveira Cabral - Titular  
 José Euzébio Falcão - Substituto  
 Josadak Oliveira Vieira de Albuquerque  
 Lino Ferreira - Substituto  
 Lino Ferreira Costa - Esc. Aut. 1508  
 8 AGO. 2012  
 BLTO. QUASKO - SERVIÇO NOTARIAL  
 CNPJ: 11.573.880/0001-33  
 Apresento cópia e reprodução fiel de original que me foi apresentado. Dou fé Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização

EM BRANCO





**Casal** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROT. 7018/2012

A ASJUR

Estamos encaminhando para análise e aprovação contrato 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Referencial Auditores e Consultores S/S.

Em 07.01.2013

Atenciosamente

Luci Gleide Pereira  
CPL/CASAL

Ao Ad. Edmilson Pereira

Para a devida análise.

Em 07.01.2013

Edmilson Alves Vieira  
CPL/CASAL





Processo nº. 7018/2012

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

À  
CPL,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 212/2012 a ser celebrado com a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., tendo como objeto a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da CASAL, vencidos a mais de 90(noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através de monitoramento e controle de ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desenvolvimento da cobrança administrativa, tudo com o foco na redução da inadimplência da Companhia.


A avença tem prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12(doze) meses, até o limite de 60(sessenta) meses.

Verifica-se a existência de recurso para custeio na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária.....12.300 - SUFIC  
Grupo de Despesa.....300.000 - Serviços de Terceiros  
Rubrica.....303.304 - Serviços Técnicos Profissionais

O instrumento ora em comento, gera direito e obrigações entre as partes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela sua aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 14.01.2013.

  
EDMILSON PEREIRA  
Advogado/ASJUR





Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



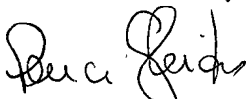
Prot. Nº 7018/2012 - SUFIC

A  
VGC (De Ordem)

Encaminhamos para conhecimento do Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa REFERENCIAL AUDITORES, objetivando a aposição da assinatura e evolução à DP.

Em, 22/01/2013

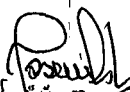
Atenciosamente

  
LUCI GLEIDE  
CPL/CASAL

A D.P. (De Ordem),

Para aposição da assinatura do D.P.

Em 23/01/13

  
Josefa Barros Costa  
Secretária da VGC  
CASAL

A  
CPL (de ordem)

Estamos encaminhando o Contrato nº 212/2012,  
devidamente assinado pelo Diretor Presidente.

Em: 25/02/2013

  
Valdivia Gomes Molina  
Secretária de Gabinete  
CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº. 212/2012 - CASAL**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO  
CONTRATADA, A EMPRESA REFERENCIAL  
AUDITORES E CONSULTORES S/S.

**PRÊMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF/MF sob o nº 259.289.021-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** Presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 7018/2012, C.I. 18/2012 - SUFIC e S.C nº 12308 e 123100, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo 7018/2012 e C.I. nº. 18/2012 - SUFIC, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na arrecadação prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41 % (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA,







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária ..... 12300 - SUFIC
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração será feita mensalmente de forma fixa e variável.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado para os trabalhos objeto desta contratação relativa à remuneração fixa foram estimados em R\$44.042,00(quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) mensais perfazendo o valor de R\$528.504,00(quintos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e aplicado sobre diferença o percentual de 15,41 % ( quinze vírgula quarenta e um por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO:** Obriga-se a CONTRATADA, para realização dos trabalhos alocar (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

Edilson Pereira  
RG 0481/AL 2051  
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- 1) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- 2) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- 3) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- 4) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A equipe da contratada designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos nas dependências da CASAL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário para execução dos serviços nas dependências da CASAL será em seu horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança das contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa previsto para 2012 e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em janeiro de 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

Edmilson Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat. 1749





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO RESULTADO :** No início dos trabalhos a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar a CASAL um cronograma contendo metas e prazos inerentes à prestação dos seus serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente deverá ser apresentado um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma mencionado no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Semanalmente deverá se reunir com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ser mantido contato permanente com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Por força deste instrumento fica determinado que o empregado CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF: 408.507.304-49, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de praz bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CASAL nomeará seu substituto.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Adquirir a licença e disponibilizar à Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

**PARAGRAFO QUARTO:** Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

**PARAGRAFO QUINTO:** Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

**PARAGRAFO SEXTO:** Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

Camisson Pereira  
Ass. OAB/AL 2051  
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO:** Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software Business Intelligence.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Consolidar a política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo, como especificado no termo de referência, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das

Campos Pereira  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat. 1749







**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c. **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**Casal**

Maceió, 27 de Dezembro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

JAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA.

Souci José

Juluca de Salinas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/13-VGC**

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo a solicitação da VGC, tendo em vista o consta no Contrato 212/2012.

**RESOLVE:**

1. Autorizar a firma REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, Nº 262, 1º andar – Boa Vista – Recife-PE, CEP. 50070-050, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 03.337.066/0001-60 a realizar os serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo em foco na redução da inadimplência da Companhia, na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93

2. Os serviços serão executados por preço global.

3. Os serviços ora autorizados têm o valor global estipulado em R\$ 1.730.484,00 (um milhão, setecentos e trinta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

4. O pagamento dos serviços será realizado em 12 parcelas.

5. O valor dos serviços é fixo e irrevogável.

6. As despesas dos serviços serão custeadas com recursos próprios da CASAL na classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária.....	12.300 (SUFIC)
Grupo de Despesas.....	300.000 (SERVIÇO DE TERCEIROS)
Rubrica .....	303.304 (SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

7. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contar da data da assinatura do presente.

8. A Empresa deverá apresentar junto à Nota Fiscal as Certidões atualizadas, a não apresentação ensejará a rescisão deste contrato.

9. A avença será rescindida caso haja desatendimento as condições ora estabelecida ou acordo entre as partes.

10. Fica estabelecido que Sr. CARLOS ALBERTO FIGUEREDO BEZERRA fará a gestão dos serviços.

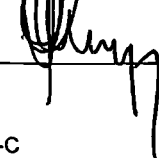
11. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir as dúvidas porventura existentes no presente instrumento.

Maceió, 15 de fevereiro de 2013.

  
**ADV. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa

  
**Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**  
Diretor Presidente

**CIENTE:**

  
\_\_\_\_\_

Em, 15/02/2013





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº. 212/2012 - CASAL**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO  
CONTRATADA, A EMPRESA REFERENCIAL  
AUDITORES E CONSULTORES S/S.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF/MF sob o nº 259.289.021-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** Presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 7018/2012, C.I. 18/2012 - SUFIC e S.C nº 12308 e 123100, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa, tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo 7018/2012 e C.I. nº. 18/2012 - SUFIC, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na arrecadação prevista no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta. Caso ultrapasse esse prazo, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41 % (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA,





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária .....	12300 - SUFIC
- Grupo de Despesa .....	300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica .....	303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:** A remuneração será feita mensalmente de forma fixa e variável.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado para os trabalhos objeto desta contratação relativa à remuneração fixa foram estimados em R\$44.042,00(quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais) mensais perfazendo o valor de R\$528.504,00(quinzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais).

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O valor da remuneração variável será paga mensalmente, em conjunto com a remuneração fixa, sobre os valores de recuperação de recebíveis em atraso que ultrapassarem o valor de R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e aplicado sobre diferença o percentual de 15,41 % ( quinze vírgula quarenta e um por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE TRABALHO:** Obriga-se a CONTRATADA, para realização dos trabalhos alocar (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo.

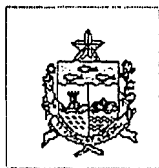
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

Carla Pereira  
DAB/AL 2051







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- 1) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- 2) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- 3) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- 4) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A equipe da contratada designada para o contrato, desenvolverá seus trabalhos nas dependências da CASAL;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário para execução dos serviços nas dependências da CASAL será em seu horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Implantação de instrumentos de controle e monitoramento da eficiência na cobrança das contas a receber de usuário vencidos há mais de 90 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Definição e coordenação das estratégias que permitam a alavancagem no recebimento de faturas a receber vencidas há mais de 90 dias, de forma ao cumprimento do orçamento de caixa previsto para 2012 e assim permitir a diminuição da inadimplência histórica de cerca de 20 milhões que anualmente ficam sem recebimento.

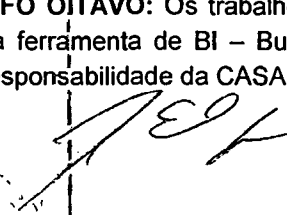
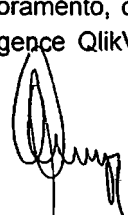
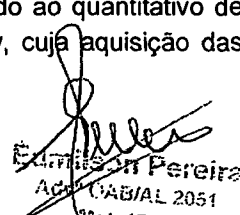
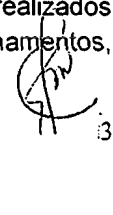
**PARÁGRAFO QUARTO:** Realizar ações que permitam a redução com recebimento do contas a receber existente em janeiro de 2012 de cerca de 518 milhões em valores aproximados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Subsidiar a Diretoria da CASAL com informações gerenciais acerca do desempenho de sua cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Realizar monitoramento dos valores repassados para empresa contratada pela CASAL para execução dos serviços de cobrança dos recebíveis dos usuários, acompanhando eficiência dos seus trabalhos e pedindo explicações acerca de faturas repassadas para cobrança sem retorno conforme, prazos fixados no contrato dessa empresa contratada pela cobrança e a CASAL.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Definir, em conjunto com a Coordenação indicada pela CASAL, campanhas de cobrança de valores em atraso há longa data.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os trabalhos de monitoramento, devido ao quantitativo de faturas, serão realizados utilizando a ferramenta de BI – Business Intelligence QlikView, cuja aquisição das licenças e treinamentos, serão de responsabilidade da CASAL.

Edmilson Pereira  
Adv. CASAL 2051

3





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO RESULTADO :** No início dos trabalhos a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar a CASAL um cronograma contendo metas e prazos inerentes à prestação dos seus serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mensalmente deverá ser apresentado um relatório do desenvolvimento dos trabalhos realizados, com base em cronograma mencionado no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Semanalmente deverá se reunir com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamento dos trabalhos, para tratar do processo de extração e interpretação dos dados de processamento no BI, dentre outros assuntos pertinentes aos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ser mantido contato permanente com a Coordenação definida pela CASAL para o acompanhamentos dos trabalhos, onde serão prestados todos os esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Por força deste instrumento fica determinado que o empregado CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula 1401, CPF: 408.507.304-49, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de praz bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CASAL nomeará seu substituto.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Garantir a infra-estrutura necessária à consecução dos serviços tais como: Computadores e periféricos com softwares nas especificações compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência; espaço físico e mobiliário para treinamento e desenvolvimento dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Adquirir a licença e disponibilizar à Contratada o software de BI – Business Intelligence QlikView (ou similar) cujos treinamentos da equipe própria e da CONTRATADA serão de responsabilidade da CASAL

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.

**PARAGRAFO QUARTO:** Permitir a obtenção pela Contratada junto aos responsáveis internos (funcionários da CASAL da área de TI) e responsáveis externos (empresas responsáveis pela gestão e suporte técnico dos sistemas) de todos os dados dos sistemas Pirâmide e GCS e todo e qualquer acompanhamento gerencial existente sobre o objeto dos trabalhos, e que sejam considerados pela Contratada como necessários para a consecução dos trabalhos objeto da licitação. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao projeto, em tempo hábil.

**PARAGRAFO QUINTO:** Assegurar a disponibilidade e dedicação dos usuários (funcionários e prestadores de serviços da CASAL), principalmente durante as etapas do projeto.

**PARAGRAFO SEXTO:** Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

Edmilson Pereira  
Ato CAB/AL 2051  
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO NONO:** Promover os pagamentos dentro do prazo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Interagir com a Contratada, na formatação das visões que serão objeto de análise nos relatórios formatados pelo software Business Intelligence.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Consolidar a política de cobrança e definição de fluxograma com todas as etapas e prazos para sua operacionalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, (01) profissional ao nível de Gerente, (01) Programador com experiência em Ferramenta de Business Intelligence – BI e (01) Assistente administrativo, como especificado no termo de referência, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A contratada deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das

Simplicio Pereira  
ACQUABIAL 2051  
MAY 17 2019





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c. **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

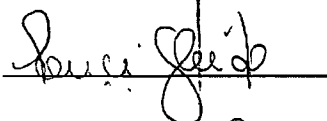
Maceió, 27 de Dezembro de 2019

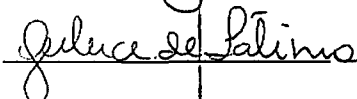
  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

  
JAILTON JOSÉ DOS SANTOS  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA  
P/ CONTRATADA.









EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 124/2009

Protocolo n° 6643/2012, -CASAL- C.I n° 42/2012 - SUPLAE/GEQPRO  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
 CONTRATADA: EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO estabelecida na avenida Industrial Luiz Calheiros Júnior, n° 493, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.132.492/0001-92, doravante, denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada por seu sócio gerente KLEBER CYRINO BRANDÃO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 399.685.105-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.  
 OBJETO: Por força deste instrumento fica alterado o item 04 (quatro) da Planilha constante do anexo I aditivo, necessário à conclusão do objeto do contrato 124/2009, equivalente ao acréscimo percentual no valor de 5,62683% (cinco vírgula seis dois seis oito cinco por cento) do valor do contrato original, correspondente a R\$ 41.640,96 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 740.040,24 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) para R\$ 781.681,20 (setecentos e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).  
 Data de assinatura: 04 de janeiro de 2013  
 Dos Signatários acima citados  
 Protocolo n° 6643/2012 - C.I n° 42/2012 - SUPLAE/GEQPRO  
 Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 124/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, observando a legislação. Homologado em 04.01.2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 128/2009

Protocolo n° 15146/2012, -CASAL- C.I n° 206/2012 - SUPSAT  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
 CONTRATADA: EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na AV. João Davino, 198 - B, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 07.173.027/0001-25, doravante, denominada, simplesmente LOCADORA, neste ato representada por sua sócia Gerente PRISCILA CLARK BERTHO PEREIRA, brasileira, solteira, estudante universitária, inscrita no CPF/MF sob o n° 068.293.784-35, residente e domiciliado em Maceió/AL.  
 OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014. Por força deste instrumento, fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 6,9553% (seis vírgula nove mil quinhentos e cinquenta e três por cento) sobre o valor total contratado, correspondente ao IGP-M no período de dezembro de 2011 a novembro de 2012, passando o valor mensal de R\$ 29.331,82 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 31.371,93 (trinta e um mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), e global de R\$ 351.981,84 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 376.463,16 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).  
 Data de assinatura: 04 de janeiro de 2013  
 Dos Signatários acima citados  
 Protocolo n° 15146/2012 - casal - c.i n° 206/2012 - supsat  
 Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 124/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, observando a legislação. Homologado em 04.01.2013

EXTRATO DO CONTRATO  
N° 030/2013

Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n° 101.616.864-01.  
 CONTRATADA: W.L.S. NETO CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA. Estabelecida no Conjunto Margarida Procópio, 15 - QDRA. O - Lote 15 - Centro - Samba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.698.771/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo seu bastante PROCURADOR: Carlos Henrique Gonçalves Melo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n° 413.187-SSP/AL, inscrito no CPF sob o n° 346.452.764-68, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, n° 363 - Farol, Maceió/AL.  
 OBJETO: Construção de Poço Tubular profundo com Diâmetro 8" e 150 metros de profundidade, com fornecimento de produtos. Área de nossa propriedade, localizada na área do reservatório, localizada no Município de Coqueiro Seco/AL. Conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante do presente instrumento e mediante condições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.83/94 e 9.648/98.  
 VALOR DO CONTRATO O valor deste contrato estimado em R\$ 99.422,35 (noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)  
 Data de assinatura: 10 de janeiro de 2013.  
 Dos Signatários acima citados  
 Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
 Autorizamos a elaboração do Contrato n° 030/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA W.L.S. NETO CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA, observando a legislação. Homologado em 08.01.2013

EXTRATO DO CONTRATO  
N° 212/2012

Protocolo n° 7018/2012 - CASAL - C.I n° 18/2012 - SUFIC  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
 CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, Soledade, Recife/PE, CEP 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.  
 OBJETO Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais na estruturação do serviço de cobrança administrativa dos recebíveis da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, vencidos a mais de 90 (noventa) dias, exercendo gestão sobre os trabalhos de cobrança administrativa através do monitoramento e controle das ações de cobrança, revisão dos procedimentos, análise da eficiência dos processos e da eficácia na recuperação desses recebíveis, bem como a prestação de informações gerenciais do desempenho da cobrança administrativa; tudo com foco na redução da inadimplência da Companhia.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 1.730.484,00 (Um milhão, setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) sendo que R\$ 528.504,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais) refere-se à parte fixa dos pagamentos, e R\$ 1.201.980,00 (um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oitenta reais) correspondente à parte variável, conforme estimativa de incremento na antecedência prevista no Termo de Referência.  
 PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários variáveis serão pagos apenas se os valores mensais de recuperação de créditos ultrapassarem R\$ 923.484,20 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondentes a 15,41% (quinze vírgula quarenta e um por cento) do valor que exceder esse valor limite.  
 Data de assinatura: 27 de dezembro de 2012  
 Dos Signatários acima citados  
 Protocolo n° 1532/2013 - CASAL - C.I n° 08/2013 - UNLESTE  
 Autorizamos a elaboração do Contrato n° 212/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação. Homologado em 20/01/2012.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO  
N° 02/2010

Protocolo n° 504/2013 - CASAL - C.I n° 01/2013 - VGO  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF 098.703.694-72  
 CONTRATADA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr, Centro Empresarial Shopping Nova América, 126,4° andar, grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.110.879/0001-60.  
 OBJETO: A partir da assinatura deste instrumento, fica autorizado a liberação pela CASAL para a CONTRATADA de mais créditos para serem objeto de cobrança administrativa no montante de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais) através das SC's n°s 12286 e 13157 no valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais) e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).  
 Data de assinatura: 04 de abril de 2013  
 Protocolo n° 504/2013 - CASAL - C.I n° 01/2013 - VGO  
 Autorizamos a elaboração do Quinto Termo de Apostila ao Contrato n° 02/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação. Homologado em 25/02/2013.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
N° 89/2010

Protocolo n° 1169/2013 - CASAL - C.I n° 25/2013 - UNBL  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão do Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57.  
 CONTRATADA: SENHORA NEIRE IVAN SILVA SOARES, brasileira, inscrita no CPF/MF n° 018985194-55, residente e domiciliada no Município de Belo Monte/AL, doravante denominada simplesmente LOCADORA.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de janeiro de 2013 a 24 de janeiro de 2014. Fica autorizado que o valor mensal passa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)  
 Data de assinatura: 24 de janeiro de 2013  
 Protocolo n° 1169/2013 - CASAL - C.I n° 25/2013 - UNBL  
 Autorizamos a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 89/2010, celebrado entre a CASAL e a SENHORA NEIRE SILVA SOARES, observando a legislação. Homologado em 24.01.2013

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N° 129/2009

Protocolo n° 15141/2012, -CASAL- C.I n° 207/2012 - SUPSAT  
 Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, CPF/MF n° 259.289.024-68.  
 CONTRATADA: a Empresa ACIOLY LOCADORA LTDA, estabelecida na Vila dos Bancários, 04, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.282.226/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLY COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.428.364-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.

